

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos  
Pós-Graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos

**IARA AMORA DOS SANTOS**

**“O FILHO NÃO É SÓ DA MÃE”**  
Luta das Mulheres pelo Direito à Creche no Brasil

RIO DE JANEIRO

2022

IARA AMORA DOS SANTOS

“O FILHO NÃO É SÓ DA MÃE”: Luta das Mulheres pelo Direito à Creche no Brasil

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos – NEPPDH – da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas em Direitos Humanos.

Orientadora: Mariana Trotta Dallalana Quintans

Rio de Janeiro

2022

### CIP - Catalogação na Publicação

S524? Santos, Iara Amora dos  
"O FILHO NÃO É SÓ DA MÃE" - LUTA DAS MULHERES PELO  
DIREITO À CRECHE NO BRASIL / Iara Amora dos Santos.  
- Rio de Janeiro, 2022.  
138 f.

Orientadora: Mariana Trotta Dallalana Quintans.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do  
Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos de Políticas  
Públicas em Direitos Humanos, Programa de Pós  
Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos,  
2022.

1. creche. 2. políticas públicas. 3. feminismo.  
4. divisão sexual do trabalho. 5.  
interseccionalidade. I. Quintans, Mariana Trotta  
Dallalana, orient. II. Título.

IARA AMORA DOS SANTOS

“O FILHO NÃO É SÓ DA MÃE”: Luta das Mulheres pelo Direito à Creche no Brasil

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos – NEPPDH – da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas em Direitos Humanos.

Aprovada em

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mariana Trotta Dallalana Quintans (PPDH)

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Anna Marina Barbará Pinheiro (PPDH)

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Adriana Vidal Oliveira

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO

*À Mari, in memoriam, companheira e luta, a quem prometi manter  
informada sobre o meu mestrado e que segue sendo inspiração.*

*Marielle Franco, presente hoje e sempre!*

## AGRADECIMENTOS

Início agradecendo às mulheres que vieram antes de mim e que abriram caminhos para cada uma de nós. A cada mulher feminista, mãe, dona de casa, parlamentar que lutou pelo direito à creche no Brasil e pautou o Estado e a Sociedade sobre sua responsabilidade com o cuidado com das crianças.

Às minhas avós, que, de diferentes formas, romperam barreiras para a sobrevivência de suas famílias. Minha avó, Nazaré Ferreira, que junto com o meu avô Anastácio, deixou um legado de afeto e acolhimento, e minha avó Marizita Amora, por ser a matriarca da resistência das Amoras.

À minha mãe, Eleutéria Amora da Silva, por sua perseverança na criação de três filhas; e por ter transformado sua luta por sobrevivência em resistência coletiva, fundando a CAMTRA. Obrigada por ser inspiração de luta pessoal e coletiva.

A todo aprendizado que eu adquiri na CAMTRA, minha escola de feminismo popular, e a cada jovem, trabalhadora, companheira de luta que eu conheci nessa caminhada, que ampliou meu olhar sobre nossas semelhanças e diferenças, e contribuiu para a minha convicção de transformação do mundo através do feminismo.

À Marielle Franco, pela confiança e pela oportunidade de atuar na construção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do legislativo municipal, em especial, pelos debates sobre responsabilização do Estado pelo cuidado com as crianças, através da proposição da Lei do Espaço Infantil Noturno - Espaço Coruja.

Meus agradecimentos a cada uma e a cada um que contribuíram na caminhada de elaboração desta dissertação.

Ao meu filho, Caio Amora de Souza, por permitir nascer a Iara mãe, compreendendo de fato o peso da maternidade em nossa sociedade. Por todo amor e afeto que transbordou em nossas vidas e pela compreensão por todos os momentos em que a mamãe precisava terminar “um livro de 100 páginas”.

Ao meu companheiro de vida, Gustavo Souza, por sua parceria nesta desafiante tarefa de criar outro ser humano, e por sua cumplicidade com as minhas necessidades durante este processo de pesquisa e escrita.

À minha mãe, Eleutéria Amora, minhas irmãs, Iasmin Amora e Iris Amora, por serem meu porto seguro e redes de apoio nessa desafiante missão de ser mãe, trabalhadora e pesquisadora.

À minha orientadora, Mariana Trotta, por suas valiosas contribuições e direcionamentos ao longo desta pesquisa. Pelo constante respeito à minha escrita, ao meu tempo e principalmente à minha condição de mãe e trabalhadora, ainda mais desafiadora em tempos de pandemia. Grande inspiração de militante e pesquisadora.

A todo o corpo docente e técnico do PPDH-UFRJ, pelas contribuições ao meu conhecimento sobre direitos humanos, pelo compromisso com a incorporação de trabalhadoras e trabalhadores à academia e pela condução responsável e sensível com as condições das/os alunas/os durante a pandemia.

Às minhas amigas da Turma 2018 do PPDH-UFRJ, por terem transformado o espaço acadêmico em um espaço de acolhimento, troca e incentivos umas das outras. Muito obrigada SORORINEPP.

Às Mãestrandas, Julia, Daniela, Jaqueline e Liana, por me inspirarem nesta trajetória de conciliação entre maternidade e mestrado.

Às entrevistadas, Gabriela Azevedo, Hildete Pereira, Madalena Guillon e Schuma Schumacher, companheiras de luta, por partilharem as suas experiências e conhecimentos nos movimentos feministas.

Ao entrevistado, Defensor Público Rodrigo Azambuja, por compartilhar sua experiência de atuação na defesa dos direitos das crianças.

À Schuma Schumacher, por ter disponibilizado o seu acervo pessoal, com documentos e registros das ações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher na década de 1980.

À minha psicóloga, Danielle Miranda, pelo apoio em cada etapa vivida durante esse processo da dissertação e por me auxiliar na reconexão com a minha escrita durante a pandemia.

À Mônica Benício, e toda a mandata, pelos incentivos (às vezes, puxões de orelha) e compreensão pelas ausências necessárias para que eu concluísse esta dissertação

À Alana Vellasco e Hervan Rossi, pela disponibilidade de auxílio técnico e trocas no processo de finalização deste trabalho.

Às amigas e amigos e familiares que me incentivaram, cobraram, me apoiaram de longe ou de perto, entenderam as minhas ausências, durante este processo acadêmico e me fizeram acreditar que era possível acreditar.

## RESUMO

SANTOS, Iara Amora dos Santos. **O filho não é só da mãe: Luta das Mulheres pelo Direito à Creche no Brasil.** Rio de Janeiro, 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) – Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A presente dissertação, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da UFRJ, analisa a construção da política pública de direito à creche entendendo-a como o resultado de um processo de luta dos movimentos feministas e de mulheres. A partir destas perspectivas, se dedica ao resgate histórico dos processos de organização e mobilização dos movimentos de luta por creches nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil. Nesse período, os movimentos de luta por creches, formados pelos movimentos feministas e de mulheres, inseriram a reivindicação por creches públicas entre as pautas de redemocratização do país e da emancipação das mulheres. A partir do processo de redemocratização do país, na década de 1980, impulsionado por órgãos como o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), tornou-se uma das reivindicações das mulheres para a Constituinte de 1987-1988. Nesta trajetória de luta, a creche é pautada em articulação com debates sobre a divisão sexual do trabalho, função social da maternidade, e responsabilização social pelos cuidados. Este processo de mobilizações culminou na garantia do direito à creche na Constituição Federal de 1988 como um direito das crianças de 0 a 6 anos à educação, além de direito social de trabalhadoras e trabalhadores. O estudo acerca deste processo realizou-se através da pesquisa bibliográfica de teorias feministas, como a divisão sexual do trabalho e a interseccionalidade, entre outras; da pesquisa documental, através de documentos do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; anais da Constituinte e jornais da imprensa feminista e da Constituinte; e de pesquisas semiestruturadas com militantes dos movimentos feministas e de mulheres nas décadas analisadas. A pesquisa demonstrou, entre outros, a articulação entre as teorias feministas e os movimentos de luta por creches; a constituição da política de creches enquanto uma política de enfrentamento à divisão sexual e racial do trabalho e a persistência da necessidade de fortalecimento de políticas de corresponsabilização estatal pela esfera dos cuidados, diante de um contexto neoliberal e de retração dos serviços públicos.

Palavras-chave: Creche. Políticas Públicas. Feminismo. Divisão Sexual do Trabalho. Interseccionalidade.

## ABSTRACT

SANTOS, Iara Amora dos Santos. **O filho não é só da mãe: Luta das Mulheres pelo Direito à Creche no Brasil.** Rio de Janeiro, 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) – Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This dissertation, developed at the UFRJ's Postgraduate Program in Public Policies on Human Rights, analyzes the construction of public policy on the right to day care taking it as the result of a process of struggle by feminist and women's movements. From these perspectives, it is dedicated to the historical rescue of the processes of organization and mobilization of the movements fighting for day care centers in the 70's and 80's in Brazil. During this period, the movements fighting for day care centers, formed by feminist and women's movements, placed the demand for public day care centers among the country's redemocratization agenda and women's emancipation. From the country's redemocratization process, in the 80's, driven by bodies such as the National Council for Women's Rights (CNDM), it consists in one of the women's demands for the 1987-1988 Constituent Assembly. In this trajectory of struggle, the day care center is guided in articulation with debates on the sexual division of work, the social function of motherhood, and social responsibility for care. This mobilization process culminated in the guarantee of the right to day care in the Federal Constitution of 1988 as a right to education for children aged 0 to 6 years, as well as a social right for workers. The research about this process was carried out through bibliographic research of feminist theories, such as the sexual division of labor, intersectionality, among others; documental research, through documents from the National Council for Women's Rights, Constituent proceedings, feminist press newspapers and “Jornal da Constituinte” newspaper; and semi-structured research with activists from feminist and women's movements in the decades surveyed. The research demonstrates the articulation between feminist theories and movements fighting for day care centers; the establishment of the day care policy as a policy to confront the sexual and racial division of labor; and the persistence of the need to strengthen state co-responsibility policies for the sphere of care, in the face of a context of neoliberalism and retraction of public services.

Keywords: Day Care. Public Policies. Feminism. Sexual Division of Labor. Intersectionality.

## LISTA DE SIGLAS

ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
APML	Associação Popular Marxista Leninista
APPD	Associação de Profissionais de Processamento de Dados
CAMTRA	Casa da Mulher Trabalhadora
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CPEC	Comissão Provisória de Estudos Constitucionais
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
FAFERJ	Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro
FAMERJ	Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
GALF	Grupo de Ação Lésbico Feministas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MR8	Movimento Revolucionário Oito de Outubro
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista Brasileiro
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios
PP	Partido Progressista
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PT	Partido dos Trabalhadores

PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SOF	Sempreviva Organização Feminista
USP	Universidade de São Paulo
VARIG	Viação Aérea Rio-Grandense

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2. POR QUE O DIREITO À CRECHE É UMA DEMANDA DAS MULHERES? .....	19
2.1. As mulheres nos mundos dos trabalhos: Divisão sexual do trabalho e Interseccionalidade .....	19
2.2. Divisão sexual e Divisão racial do trabalho: Raízes Históricas.....	27
2.3. De quem é a responsabilidade do trabalho dos cuidados hoje? .....	32
3. MOVIMENTO DE LUTA POR CRECHES NO BRASIL NA DÉCADA DE 1970.....	45
3.1. Antecedentes históricos da luta por creches .....	45
3.2. Creches públicas: uma reivindicação das mulheres nas lutas por redemocratização ....	49
3.3. Luta por creches na Imprensa Feminista .....	56
4. DÉCADA DE 1980: AS MOBILIZAÇÕES DAS MULHERES PELO DIREITO À CRECHE NA CONSTITUINTE.....	72
4.1. Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e Constituição da Bancada Feminina .....	72
4.2. A construção da “Carta das Mulheres Brasileiras à Assembleia Nacional Constituinte” .....	79
4.3. Creche como um direito da criança: uma reivindicação das mulheres de socialização do trabalho dos cuidados.....	86
4.4. A atuação dos Movimentos Feministas e do CNDM na Assembleia Nacional Constituinte.....	95
4.5. Políticas de socialização dos cuidados e direito à creche na Constituinte.....	98
5. CONCLUSÃO.....	114
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	126

## 1 INTRODUÇÃO

“É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança.” Provérbio Africano

“O FILHO NÃO É SÓ DA MÃE”, uma das primeiras insígnias do movimento de luta por creches no Brasil, evidencia o quanto esta demanda nasce associada à necessidade de enfrentamento da divisão sexual do trabalho, que historicamente tem imposto às mulheres a responsabilização social pelo trabalho reprodutivo, o que inclui dentre outros, o cuidado com as crianças.

Assim, a luta por creches no Brasil eclode ainda durante a ditadura militar, em um contexto de empobrecimento das camadas populares e a necessidade de as mulheres trabalharem fora de suas casas (GOHN, 2009); e de retomada de movimentos sociais, que lutavam por liberdades democráticas, anistia política, direitos e políticas públicas. Desta forma, o movimento feminista pauta a creche como uma das bandeiras de emancipação das mulheres e do desdobramento de seu direito ao trabalho e participação política, inserindo-o nas pautas das lutas por redemocratização do país. (FINCO, GOBBI, FARIA, 2015). Fundamentando sua reivindicação na desnaturalização da maternidade obrigatória, da função social da maternidade e na necessidade de políticas de enfrentamento à divisão sexual do trabalho e à ideologia do amor materno. Pautada como uma questão social e não um problema individual das mulheres. (TELES, 2015).

Teles afirma que a creche não só libera a força de trabalho feminino, mas facilita condições para o acesso à autonomia das mulheres. Pode também contribuir para enfrentar as desigualdades sociais nas relações de gênero, sendo uma das questões cruciais do sexismo. (TELES, 2015, p.29).

Nesta trajetória de luta, o feminismo concebe a creche como um direito das crianças pequenas à educação, sem excluir dos direitos das mães trabalhadoras a sua realização social e profissional, condições fundamentais para sua emancipação. (TELES, 2015, p.26).

Este longo processo de incidência dos movimentos de mulheres, feministas e sindical, culminou na inserção da política de creches na Constituição Federal de 1988 como um direito das crianças à educação, pela primeira vez na história do Brasil (TELES, 2018). Posteriormente, foi desmembrada pela legislação infraconstitucional, que separou o atendimento das crianças de 0 a 3 anos nas creches, e de 4 a 6 anos, em pré-escolas (TELES, 2018).

Décadas após esta conquista, crianças e mulheres continuam a ser fortemente impactadas frente à insuficiente implementação deste direito, da ausência de demais políticas

públicas de corresponsabilização social na esfera dos cuidados e da permanência da responsabilização social das mulheres na esfera dos cuidados.

Em pesquisa realizada em 2012 pelo SOS Corpo e Datapopular, a creche foi apontada espontaneamente como a principal demanda das mulheres ao poder público. Além disso, verificou-se que 34% das mulheres identificam a dificuldade de conseguir vagas em creches como a maior de seu cotidiano. (SOS Corpo e Datapopular, 2012). Os dados da PNAD 2017 apontam que entre as crianças de 0 a 3 anos pertencentes aos 20% com a renda domiciliar per capita mais baixa do país, 33,9% estão fora da escola por falta de creches ou vagas próximas às suas residências; já no grupo de 20% com a renda mais alta, esse problema só atinge 6,9% das crianças.

A persistência da responsabilização das mulheres pelos trabalhos domésticos e dos cuidados pode ser verificada através das horas de trabalho dedicadas ao mesmo. Enquanto as mulheres empregadas dedicam 18,5 horas em média para os trabalhos domésticos e de cuidados principalmente com filhos, os homens na mesma situação gastam 10,4 horas para essas atividades (PNAD Contínua 2019).

Em contraposição aos dados sobre realização de trabalhos domésticos e/ou dos cuidados, os estudos sobre o mercado de trabalho mostram uma maior dificuldade das mulheres em acessá-lo. Enquanto as taxas de atividades de homens, brancos ou negros, entre 2004-2014 orbitaram em torno de 80%, as mulheres de ambos os grupos raciais não alcançaram 60%. O que quer dizer que a cada 10 mulheres, quatro não conseguiram se colocar disponíveis para uma ocupação no mercado de trabalho. Dentre estas, quase dois terços são mães. Estas desigualdades se aprofundam sempre que se incorpora a variável racial à análise.

Soma-se a este contexto o agravamento das desigualdades sociais, raciais e de gênero ensejadas globalmente pela pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da saúde no início de 2020 (QUINTANS *et. al.*, 2021). No Brasil, a crise sanitária foi agravada pela condução negacionista do Governo Federal, comandado por Jair Bolsonaro, que não implementou medidas sanitárias, econômicas e sociais efetivas para o enfrentamento da pandemia.

Os efeitos econômicos adversos, decorrentes do isolamento social necessário para reduzir o contágio durante a pandemia, não tiveram o mesmo impacto em homens e mulheres trabalhadoras e isso ampliou a desigualdade de gênero no país (MELLO, MORANDI, 2021, p.106). Na esfera do trabalho reprodutivo, recaiu sobre as mulheres o aumento das tarefas de cuidados, incluindo as tarefas domésticas, os cuidados dispensados às pessoas de alguma forma dependentes, acrescido do auxílio às crianças em aprendizado à distância, diante do fechamento

de creches e escolas e a impossibilidade da utilização de redes de apoio. (MELLO, MORANDI, 2021). Ao mesmo tempo, na esfera de trabalho produtivo, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho atingiu a menor marca em 30 anos, caindo de 53,1%, no quarto trimestre de 2019, para 45,8%, no terceiro trimestre de 2020.

Destarte, partindo de referenciais teóricos feministas, em especial dos conceitos de divisão sexual do trabalho e da interseccionalidade, o presente estudo se dedica a resgatar historicamente a luta e organização dos movimentos de mulheres e feministas na formação da agenda da creche pública como um direito. A relevância deste projeto está calcada na urgência de mudanças sociais na prática dos cuidados e do aprimoramento de políticas públicas que incidam sobre a divisão sexual do trabalho e as desigualdades entre as mulheres. Colocando-se como ainda mais urgente em um contexto de ressurgimento de um discurso conservador na arena pública em relação aos direitos das mulheres e desmontes de políticas públicas e direitos sociais, que tendem a aprofundar as desigualdades vivenciadas pelas mulheres e as desigualdades raciais e sociais entre as mulheres.

Antes de apresentar os caminhos traçados na realização desta pesquisa, considero importante demarcar a localização social de quem a realizou. Assim, partilho com vocês que o estudo foi realizado a partir da lente de análise de uma mulher cisgênero branca, nascida no Ceará, feminista, com quase 40 anos, mãe de uma criança de 6 anos e filha mais velha de uma mulher nordestina, que criou sozinha três filhas no Rio de Janeiro; com uma trajetória militante e profissional marcada pelo feminismo popular e agenda de direitos das mulheres.

Assim, a responsabilização social das mulheres pelo trabalho reprodutivo, somada à falta de políticas públicas na esfera dos cuidados marcam a minha história de vida, seja enquanto filha, seja enquanto mãe. Incluindo a vivência de ser mãe durante a pandemia de COVID-19, tendo ficado um ano em isolamento social totalmente absorvida pelo trabalho em home-office e os cuidados de uma criança de 5 anos, igualmente em isolamento social.

Minha trajetória de trabalho e acadêmica também se entrelaça com esta temática. Atuei por mais de 15 anos na organização feminista, Casa da Mulher Trabalhadora – CAMTRA, onde tive contato direto com diversas mulheres, dentre as quais, trabalhadoras comerciárias e ambulantes, inseridas de forma precarizada no mercado de trabalho. Desde 2017, trabalho como assessora parlamentar, tendo participado, dentre outros, da construção do Projeto de Lei do Espaço Infantil Noturno no âmbito do município do Rio de Janeiro, no mandato de Marielle Franco.

Na conclusão da graduação, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, pesquisei sobre as “Discriminações de Gênero no mercado de Trabalho: Entre as Leis e a Realidade”. Ao me

especializar em Direitos Humanos e Mulheres, pela Facultad de Derecho de la Universidad de Chile, minha pesquisa foi sobre as “Empregadas domésticas no Brasil: discriminação de gênero e raça”.

Desta forma, partindo dos acúmulos feministas de que o pessoal é político, partilho essa breve apresentação no sentido de situar as/os leitoras/es deste trabalho sobre as questões que me atravessam e me constituem, que, sem dúvida, impactaram nas potencialidades e nos limites do estudo aqui apresentado.

Esta pesquisa busca analisar os processos de organização e mobilização das mulheres por creches nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil, bem como os discursos mobilizados pelas mesmas na fundamentação desta reivindicação. A mesma será realizada a partir da pesquisa bibliográfica, através da revisão de teorias feministas e da pesquisa documental, com a análise de documentos do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; anais da Constituinte, jornais da imprensa feminista e da Constituinte; e de pesquisas semiestruturadas com militantes dos movimentos feministas e de mulheres nas décadas pesquisadas. Neste ponto, cabe registrar as entrevistas de Gabriela Azevedo<sup>1</sup> e Rodrigo Azambuja<sup>2</sup>, que me ajudaram a construir o caminho a ser desenvolvido pela pesquisa e a direcioná-lo, concentrando-se no percurso histórico de conquista deste direito.

No primeiro capítulo, investigaremos porquê o direito à creche é uma demanda das mulheres. Para isto, faremos a revisão bibliográfica das teorias feministas que buscam explicar a responsabilização social das mulheres pelos trabalhos dos cuidados, assim como as suas raízes históricas e permanências na atualidade. Assim no primeiro momento, a partir das teóricas feministas materialistas, aprofundaremos os estudos sobre as configurações da divisão sexual do trabalho, mobilizando dentre outras, Danièle Kergoat e Helena Hirata. O mesmo também será realizado a partir de diálogos com feministas que mobilizam os conceitos de gênero e patriarcalismo, como Joan Scott e Carole Pateman, respectivamente, e com autoras do feminismo negro, com a perspectiva interseccional como Kimberly Crenshaw, quanto descolonial como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro. Realizamos pesquisas bibliográficas através de autoras que se dedicaram ao resgate histórico da divisão sexual do trabalho e da divisão racial do trabalho, assim como sobre as diferentes vivências das mulheres com os mundos dos trabalhos. Realizando diálogos entre teóricas feministas de diferentes perspectivas, como Silvia

---

<sup>1</sup> Doutoranda PPGD/UERJ, militante do Movimento Mães e Pais pela Escola Pública Municipal (MOVEM - RIO) e do Movimento Mães e Crias na Luta.

<sup>2</sup> Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro - Coordenador de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da DPRJ.

Federici, Angela Davis, Maria Mies, Maria Betânia Ávila, Heleieth Saffioti, Djamila Ribeiro, Carla Akotirene, Rita Segatto, Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya, Nancy Fraser, dentre outras.

Encerraremos este capítulo, analisando os dados atuais acerca da divisão sexual do trabalho e da responsabilização social das mulheres pelos trabalhos dos cuidados, a fim de identificar as suas permanências atuais. Tendo como principal fonte o relatório de pesquisa “Outras Formas de Trabalho”, realizado pelo IBGE, através dos dados da PNAD Contínua, entre outros. Estas informações foram examinadas à luz dos referenciais teóricos feministas já indicados e entre outras estudiosas acerca da situação das mulheres nos mundos dos trabalhos, como Maria Betânia Ávila, Mariana Marcondes, Billa Sorj, Andréa Gama.

Em seguida, iniciamos o resgate acerca do histórico da luta por creches no processo de redemocratização do Brasil, que culminou no reconhecimento da creche enquanto um direito constitucional. Neste ponto, cabe elucidar que a pesquisa pretendia concentrar-se no resgate da organização das mulheres por creches no Rio de Janeiro, seu local de realização. No entanto, durante sua realização, nos deparamos com uma escassez de registros bibliográficos e documentais sobre o mesmo; assim como dificuldade de acesso à militantes envolvidas diretamente nesta luta na cidade do Rio de Janeiro, sendo necessária a ampliação.

Destarte, no segundo capítulo nos dedicaremos ao histórico do movimento de luta por creches durante a década de 1970 no Brasil. Através deste resgate, buscaremos entender as condições históricas que impulsionaram a organização das mulheres em torno da reivindicação por creches neste período, as concepções ideológicas mobilizadas pelo movimento de luta por creches e sua relação com as teorias da divisão sexual do trabalho e interseccionalidade. O mesmo será realizado através do diálogo entre a pesquisa bibliográfica de estudiosas sobre as práticas sociais dos cuidados e generificação das mesmas, como Karina Bathyány, Felícia Picanço e Mariana Marcondes; e sobre a organização dos movimentos feministas e outros envolvidos na luta por creches na década de 1970, como Amelinha Teles, Fúlvia Rosemberg; Jaquelyne Pitanguy, Adriana Oliveira e Maria da Glória Gohn, dentre outras; e os depoimentos fornecidos por Hildete Pereira de Melo, Madalena Guilhon e Schuma Schumacher, militantes feministas com atuações nas décadas de 1970 e 1980, em suas entrevistas para a presente pesquisa. Através das entrevistas, foram identificadas novas fontes de pesquisas, como o acesso a documentos de seus acervos pessoais - que serão estudados no terceiro capítulo - e a indicação dos jornais *Brasil Mulher*, *Nós Mulheres* e *Mulherio*, da imprensa feminista das décadas de 1970 e 1980, como fontes históricas deste processo. A partir dos acervos dos mesmos, encontrados digitalmente nas páginas da Fundação Perseu Abramo e do Centro Sérgio Buarque

de Holanda de Documentação e História Política, da Fundação Perseu Abramo, realizaremos a análise acerca dos registros e abordagens das lutas por creches na imprensa feminista.

A presente pesquisa tinha a pretensão de avaliar a eficácia e os desafios da atual implementação da política de creches no enfrentamento às desigualdades de gênero, raça e classe vivenciadas pelas mulheres. No entanto, diante dos desafios conjunturais enfrentados durante a realização do mesmo, e das ricas fontes de informações acerca do processo de luta das mulheres por creches, optamos por aprofundar o resgate dos processos de mobilização das mulheres para a Constituinte, que culminou dentre outras conquistas, na inclusão da creche enquanto um direito das mães, dos pais e das crianças (TELES, 2018).

Assim, dedicaremos o terceiro e último capítulo deste estudo à pesquisa sobre as mobilizações dos movimentos feministas antes e durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88. Iniciando pelos processos de criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e da formação da bancada feminina na Assembleia Constituinte e das mobilizações para a construção da “Carta das Mulheres aos Constituintes”, a partir da concentração das mesmas fontes de pesquisas utilizadas no segundo capítulo, acrescentando algumas novas fontes bibliográficas, como José Francisco Neto.

Em seguida, nos dedicaremos à investigação de ações do CNDM que consolidaram a creche enquanto reivindicação das mulheres para a socialização do trabalho dos cuidados e direito das crianças à educação. Este resgate se dará através da pesquisa documental de materiais produzidos pelo CNDM na década de 1980, cedidos por Schuma Schumacher durante a sua entrevista. Sendo estes o panfleto de apresentação do CNDM, o Relatório do Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos e a Série Manuais sobre Creche - volumes 1, 2, 3, 4 e 7.

Por fim, nos dedicaremos ao resgate de debates, emendas e propostas sobre políticas de socialização dos cuidados e direito à creche na Assembleia Nacional Constituinte, em especial nas Comissões da Ordem Social; e da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Utilizando além das fontes já mencionadas, foram incluídos os acervos digitais do *Jornal da Constituinte*, documentos e anais disponíveis no Portal da Constituição Cidadã da Câmara dos Deputados e Anais da Assembleia Constituinte no site do Senado Federal.

Portanto, o presente trabalho desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da UFRJ, analisa a construção da política pública de direito à creche entendendo-a como o resultado de um processo de luta de setores sociais, nesse caso, especificamente dos movimentos feministas e de mulheres. Neste sentido, em

consonância com os objetivos do programa, visa reforçar o caráter de motor de mudança social dos direitos humanos, promotor e informador de ação e não somente como um ramo do direito positivado nacional ou internacionalmente. Partindo do reconhecimento da relevância das manifestações e mobilizações sociais em torno da conquista de direitos, reconhecendo estes como resultados e processos de lutas sociais.

## 2. POR QUE O DIREITO À CRECHE É UMA DEMANDA DAS MULHERES?

### 2.1. As mulheres nos mundos dos trabalhos: Divisão sexual do trabalho e Interseccionalidade

Do ponto de vista histórico, é possível afirmar que a “estruturação atual da divisão sexual do trabalho surgiu simultaneamente ao capitalismo” (KERGOAT apud ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.14). Demarcada pela separação das esferas produtivas e reprodutivas, na qual o espaço doméstico deixa de ser um espaço familiar e produtivo para se tornar apenas uma unidade familiar. Esta nova divisão sexual do trabalho, estabelecida a partir dos interesses capitalistas, reestruturou a dominação patriarcal e impôs às mulheres a responsabilidade pelo trabalho doméstico, incluindo os cuidados com as crianças, através de gerações (ÁVILA e FERREIRA, 2014).

A divisão sexual do trabalho, conceito desenvolvido pelas teóricas feministas materialistas, evidencia esta atribuição social do trabalho reprodutivo às mulheres e sua desvalorização frente ao trabalho produtivo, atribuído aos homens. Definida por Danièle Kergoat como

a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo<sup>3</sup>; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc...). (KERGOAT, 2009, p.67).

Ressalvadas as diferenças de abordagens teóricas, consideramos importante para este debate as contribuições das feministas marxistas da teoria da reprodução social, que apontam que o movimento do capitalismo de separar a produção de pessoas da obtenção do lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo, foi fundamental no estabelecimento de novos modelos de sexismo sustentado por novas estruturas institucionais (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019, p.51).

A esfera reprodutiva atribuída às mulheres se refere a um conjunto de atividades que garantem a vida e reprodução das pessoas, tais como o cuidado das crianças, de pessoas enfermas e idosas e as tarefas domésticas, como lavar, passar, cozinhar, varrer dentre outras (MACHADO, 2014). Silvia Federici (2013) define a reprodução como um complexo de

---

<sup>3</sup> Relações sociais são tensões que produzem fenômenos sociais e que constituem grupos de interesses antagônicos. No caso das relações sociais de sexo, os grupos sociais antagônicos são, os homens e as mulheres, que estariam em tensão permanente em torno no trabalho e suas divisões; e baseiam-se em relações hierárquica de poder entre os sexos. Desta forma, a divisão sexual do trabalho é o que está em disputa nas relações sociais do sexo e as duas categorias formam um sistema epistemologicamente indissociáveis (KERGOAT, 2009).

atividades e relações por meio das quais nossas vidas e capacidade laboral se reconstruem diariamente.

Dentro do conjunto do trabalho reprodutivo, encontramos as práticas sociais dos cuidados, definidas como:

Prática social essencial a sustentabilidade da vida humana, ancorada na divisão sexual do trabalho, com o objetivo de atender as necessidades humanas concretas, emocionais e psicológicas, pressupondo a interação face a face de quem cuida e de quem é cuidado, em uma relação de interdependência (MARCONDES, 2014, p.82).

Nesta perspectiva, o cuidado é um desdobramento da reprodução social, inscrito na divisão sexual do trabalho, sobre o qual aplica-se os princípios de separação e hierarquia, por meio do qual se formata material e ideologicamente, sua responsabilidade como um atributo feminino, e de pouco prestígio social, mesmo quando realizado no espaço do campo de trabalho produtivo (MARCONDES, 2014, p.82).

A divisão sexual do trabalho está diretamente associada às configurações que se expressam em termos de relações que relacionam homens/produção/esfera pública e mulheres/reprodução/espaço privado, conferindo a essas associações, dentro do mesmo princípio hierárquico, uma qualificação da primeira sendo da ordem cultural e da segunda como sendo da ordem natural (ÁVILA e FERREIRA, 2014).

O trabalho doméstico<sup>4</sup> não só foi imposto às mulheres, como também transformado em um atributo natural da psique e da personalidade feminina, apresentado com uma necessidade interna proveniente de um caráter supostamente intrínseco às mulheres. Desta forma, foi apresentado como natural ao invés de ser reconhecido como trabalho e destinado a não ser remunerado (FEDERICI, 2013). No mesmo sentido, ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER afirmam que “a reprodução foi relegada “à família”, onde foi feminizada e sentimentalizada, definida como “cuidado” em oposição ao “trabalho”, realizada por “amor” em oposição ao dinheiro” (2019, p.109).

Por consequência, a atribuição do trabalho reprodutivo às mulheres é apresentada como atemporal, legitimada por uma ideologia naturalista que iguala sexo biológico à gênero e reduz práticas sociais a papéis sociais sexuais (KERGOAT, 2009).

Kergoat e outras teóricas feministas materialistas, em especial francesas, vão utilizar a categoria “relações sociais de sexo”, já conceituada anteriormente, para fazer a crítica à ideologia naturalista e biologizante e enfatizar o caráter social e histórico baseados em relações

---

<sup>4</sup> Por vezes, as autoras empregam trabalho doméstico no mesmo sentido de trabalho reprodutivo. Embora não signifiquem a mesma coisa, essa referência se deve ao fato de inicialmente a realização do trabalho reprodutivo estar reduzido ao espaço doméstico.

de poder que originam as desigualdades de gênero. Esta crítica perpassa toda a teoria feminista produzida a partir 1970, compartilhada também pelas feministas estadunidenses que cunharam a categoria de gênero (FACCHINI, 2018).

Os estudos sobre divisão sexual do trabalho possibilitaram a visibilidade do trabalho reprodutivo realizado no âmbito doméstico, antes invisibilizado e ignorado pelos estudos sobre trabalho e o vínculo entre o trabalho produtivo, remunerado; e o reprodutivo, não-remunerado (ÁVILA e FERREIRA, 2014). Desta forma, as pesquisas acerca da divisão sexual do trabalho estabeleceram uma nova forma de se conceituar e pensar o trabalho, o que conseqüentemente levou à rejeição da noção de família como uma entidade natural e biológica, reconhecendo-a como um local de exercício de trabalho; e em seguida, rejeição da figura do trabalhador, unicamente, como assalariado, masculino, branco e qualificado (DELPHY E KERGOAT, 1984 apud KERGOAT, 2009).

A reestruturação do conceito de trabalho para alcançar as duas esferas é parte de um processo político e de uma prática de produção do conhecimento que se constroem a partir do movimento feminista. As teóricas da divisão sexual do trabalho que se inscrevem na tradição da teoria crítica, do materialismo histórico, produziram uma ruptura epistemológica ao redefinir o conceito de trabalho a partir da esfera produtiva e reprodutiva. (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.15).

Danièle Kergoat também ressalta que as bases teóricas do conceito de divisão sexual do trabalho foram geradas sob o impulso dos movimentos feminista:

a partir da tomada de consciência de uma opressão específica: tornou-se coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho era invisível, que era feito não para si, mas para os outros sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal (KERGOAT, 2009, p.68).

Maria Mies (1988) também ressalta que a busca pelas origens sociais da relação de dominação entre homens e mulheres é consequência do levante feminista, que o tinha como parte de uma estratégia política de emancipação feminina, com o objetivo de descobrir as origens desta dominação para aboli-lo.

Facchini (2018) ressalta a relação entre os movimentos feministas e os estudos de gênero e feministas, até hoje uma das áreas científicas com maior proximidade entre academia e movimento social, pesquisadoras e ativistas, que muitas vezes ocupam os dois lugares.

Neste campo, é importante resgatarmos as contribuições dos estudos de gênero, que como já mencionado anteriormente também surgem diante da necessidade de desnaturalizar e historicizar as desigualdades entre homens e mulheres e evidenciar suas construções sociais determinadas pelas relações sociais (CISNE, 2015).

Gênero é definido por Scott, uma das mais importantes teóricas sobre a categoria, como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.” (1989, p.21). Embora Scott não tenha sido a primeira teórica a utilizar a categoria gênero, a autora consolida a distinção de gênero enquanto categoria analítica - ferramenta de análise de relações sociais de poder - e como categoria descritiva - sinônimo de homens e mulheres (FACCHINI, 2018).

É importante ressaltar que, ao definir gênero, a autora indica que as relações de poder, que podem levar a desigualdades entre homens e mulheres, estão baseadas “nas diferenças percebidas entre os sexos” e não “nas diferenças entre os sexos.” Desta forma, a autora contrapõe a ideia que as diferenças sejam algo estritamente biológico ou que antecedem o campo social, embora não negue as diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas tem como foco de análise o modo pelo qual essas diferenças são percebidas. (FACCHINI, 2018).

Neste contexto, a autora denuncia que os conceitos normativos de gênero tomam forma de oposição binária e afirmam sem equívocos o sentido de masculino e feminino e são expressos em doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídica, apresentando-se como uma aparência de uma permanência eterna (SCOTT, 1989). Fazendo-se necessário que a pesquisa histórica derrube a noção de fixidade, em diálogo com a dimensão histórica apontada por Kergoat, ao evidenciar a divisão sexual do trabalho como fruto de construções sociais, afastando assim uma visão determinista sobre sexo e colocando no centro o pensamento dialético sobre os fenômenos da reprodução social (SCOTT, 1989).

As teorias feministas do patriarcado também trazem importantes contribuições para a rejeição da ideologia naturalista acerca das desigualdades entre mulheres e homens. Carole Pateman, aponta as divisões entre “público x privado” como expressão das divisões entre “natural x civil” e “homens x mulheres”, criadas a partir do contrato social, que, no entanto, é apresentado de forma a suprimir o contrato sexual, contido no mesmo (PATEMAN, 1993). “A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece” (PATEMAN, 1993, p.16).

Assim, a esfera privada feminina é apresentada como natural, e a esfera pública masculina, apresentada como civil, adquirindo significados uma a partir da outra, sendo sentido da liberdade civil pública evidenciada na medida em que é contraposta à sujeição natural que caracteriza o domínio privado (PATEMAN, 1993). Neste sentido, a autora afirma que

O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres – e,

também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres (PATEMAN, 1993, pág. 17).

É preciso ressaltar, no entanto, que examinar apenas o elo de dominação homem-mulher é insuficiente para tornar inteligível a diversidade e complexidade das práticas sociais masculinas e femininas, sendo impossível isolar o trabalho das mulheres de outros elementos centrais explicativos, como as relações sociais de classe, dentre outros (KERGOAT, 2009). A partir desta compreensão, Kergoat propõe a categoria de análise consubstancialidade, inicialmente para a análise entre as articulações de gênero e classe, e posteriormente, incorporando as articulações entre raça (HIRATA, 2014). Para a autora, a consubstancialidade tem por objetivo “compreender de maneira não mecânica as práticas sociais de homens e mulheres diante da divisão sexual do trabalho: em sua tripla dimensão: de classe, de gênero e de origem (norte/sul)” (KERGOAT, 2009).

Kergoat (2010) aponta ainda o trabalho do cuidado<sup>5</sup> como paradigma do imbricamento das relações sociais de classe, gênero e raça. Helena Hirata se dedicou a pesquisas comparativas sobre as teorias e práticas do *care* no Brasil, França e Japão, que evidenciam as dimensões das divisões social, sexual e racial do trabalho e corroboram com o apontamento de Kergoat. Entre os resultados, foram encontradas correspondências entre os perfis das cuidadoras, categoria composta majoritariamente por mulheres, de classes sociais mais pobres, com pouca qualificação e de imigrantes internos, no Brasil, ou externos, na França (HIRATA, 2014).

O feminismo negro também aporta uma teoria com o objetivo de articular modos diversos pelos quais as desigualdades de gênero se produzem em articulação com outras diferenças e desigualdades, chamando a atenção em especial para a necessidade de como o racismo e o sexismo se articulam na produção das desigualdades (FACCHINI, 2018). Desta forma, desenvolveram durante décadas o conceito de interseccionalidade, que teve maior visibilidade a partir da abordagem e definição trazida por Kimberlé Crenshaw, teórica estadunidense e feminista negra (RIBEIRO, 2018).

Crenshaw (2002) aponta que a interseccionalidade busca identificar as consequências estruturais e dinâmicas de interação, entre dois ou mais eixos da subordinação. Tratando especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo e a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

---

<sup>5</sup> A autora utiliza o termo trabalho do *care* por tradução é possível utilizar trabalho dos cuidados, que mantém adequadamente o sentido de *care*, conforme nos indica Hirata e Guimarães (2012).

Neste sentido, Crenshaw afirma que

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são diferenças que fazem diferenças na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. (CRENSHAW, 2002, p.173).

Desta forma, a análise interseccional adverte equívocos toda vez que a mulher é tomada como universal, visto que iniquidades de gênero nunca atingiram mulheres nas mesmas intensidades e frequências. A vivência de gênero se inscreve em um corpo racializado (AKOTIRENE, 2018). O conceito de interseccionalidade foi proposto pelas feministas negras, enquanto metodologia, visando combater multideterminadas discriminações, pautadas inicialmente no binômio raça-gênero (AKOTIRENE, 2018).

Neste sentido, é preciso advertir que interseccionalidade não é apenas sobre múltiplas identidades é, antes de tudo, uma lente analítica sobre interação estrutural em seus efeitos políticos e legais (AKOTIRENE, 2018). Constituindo-se em ferramenta metodológica fundamental para a realização de análises atentas aos processos de interação entre as relações de poder e categorias como classe, gênero e raça em contextos individuais, práticas coletivas e arranjos culturais e institucionais (RIBEIRO, 2018).

O pertencimento a várias categorias sociais implica pensar formas de enfrentamento de modo que não as hierarquize; é preciso produzir ferramentas políticas que também atuem de modo a combater as diversas discriminações, assim como novas epistemologias. Audre Lorde, em Não Existe uma hierarquia de opressão, nos instiga a refletir a respeito da importância de se pensar de modo a perceber que as opressões agem de modo combinado. (RIBEIRO, 2018, p 75-76)

Apesar da categoria analítica da consubstancialidade ter sido desenvolvida pelas teóricas feministas materialistas, a partir do campo de estudos acerca da divisão sexual do trabalho, conforme já abordado anteriormente, no presente trabalho aprofundaremos nossa análise através da categoria interseccionalidade. Embora ambas visem a análise da interação entre opressões e convirjam na não hierarquização das mesmas, as duas têm pontos de partida diferentes para suas análises. Enquanto a interseccionalidade parte prioritariamente da articulação entre sexo e raça, os pontos de partida da consubstancialidade são sexo e classe. O que acarreta em diferenças teóricas e políticas (HIRATA, 2014).

Diante destas diferenças, considerarmos que a categoria de análise interseccionalidade tem maior poder de apreensão das articulações entre as desigualdades de raça, gênero e classe, em um país com uma forte herança escravocrata como o Brasil.

Onde raça é um dos principais critérios de seleção na estrutura de classes (GONZALEZ, 2008) e que como aponta Sueli Carneiro:

O que poderia ser considerado como história ou reminiscências do período colonial permanece, entretanto, vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém intactas as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão. (CARNEIRO, 2011).

Tendo como base esses apontamentos, discordamos das críticas feitas pelas feministas materialistas, em especial Kergoat, à interseccionalidade de “que tal categoria não parte das relações sociais fundamentais (sexo, classe, raça) em toda sua complexidade e dinâmica” (HIRATA, 2014, p.65) e ainda “que a análise interseccional coloca em jogo, em geral, mais o par gênero-raça, deixando a dimensão classe social em um plano menos visível” (HIRATA, 2014, p.66).

Ainda em diálogo com as críticas, é importante advertir que a interseccionalidade não propõe a soma de identidades e sim a análise das condições estruturais que atravessam os corpos e as posicionalidades que reorientam os significados subjetivos destes (AKOTIRENE, 2018)

[...] Por serem experiências modeladas por e durante a interação de estruturas, repetidas vezes colonialistas, estabilizadas pela matriz de opressão, sob forma de identidade. Por sua vez, a identidade não pode se abster de nenhuma das suas marcações, mesmo que nem todas, contextualmente, estejam explicitadas (AKOTIRENE, 2018, p.39).

Neste ponto, nos alinhamos com a perspectiva do feminismo negro brasileiro e descolonial, que aponta a insuficiência teórica e da prática política da formulação clássica do feminismo com identidade branca e ocidental, para integrar as diferentes expressões do feminino construídas em sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas, como as latino americanas (CARNEIRO, 2003). Como alerta Lélia Gonzalez, a dependência cultural do feminismo brasileiro atrelada ao feminismo norte-americano e europeu pode acarretar no nosso não reconhecimento e/ou minimização da “especificidade da natureza da experiência do patriarcalismo por parte das mulheres negras, indígenas e de países colonizados” (GONZALEZ, 2008, p.36).

Sueli Carneiro (2003) denuncia a dependência cultural do feminismo brasileiro de uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, que ocorreu durante muito tempo, assim como com outros movimentos sociais progressistas.

O que resultou no não reconhecimento das diferenças e desigualdades presentes entre as mulheres e no silenciamento de vozes e corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo.

A diversificação das concepções e práticas políticas que a ótica das mulheres dos grupos subalternizados introduz no feminismo é resultado de um processo dialético que, se, de um lado, promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos políticos, de outro exige o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres. (CARNEIRO, 2003, p.119).

Uma vez que invocamos a perspectiva descolonial das feministas negras brasileiras para ilustrar nossa escolha pela utilização do conceito da interseccionalidade, ao invés da consubstancialidade, cabe aqui a explicação de Carla Akotirene a despeito da posição geopolítica de intelectuais negras estadunidenses, como Crenshaw:

Do ponto de vista feminista negro, intelectuais estadunidenses são consideradas como tais - saberes periféricos do lado sul-nortista: é norte porque, dos Estados Unidos, vivem sob a batuta supremacista-imperialista de publicação, difusão e tradução de conhecimento ao resto do mundo e, é sul, pois sofrem racismo e sexismo epistêmicos impostos pela geografia do saber do norte global (AKOTIRENE, 2018, p.27).

Neste ponto, cabe destacar ainda que embora Sueli Carneiro, assim como outras intelectuais negras de sua geração não tenham utilizado o termo interseccionalidade, seu descarte semântico não reflete em um descarte do conteúdo filosófico, visto que as mesmas já articulavam raça, gênero e classe (AKOTIRENE, 2018). A respeito desta questão, Sueli Carneiro afirma que

eu nunca usei esse conceito porque eu sou muito anterior à emergência dele, embora os sentidos que ele carrega estejam presentes nos meus textos e de outras mulheres negras da minha geração. Quando a Crenshaw chegou com esse debate da interseccionalidade, eu já estava com essa concepção consolidada de feminismo negro.” (CARNEIRO, 2017).

Neste sentido, é preciso entrelaçar a análise da divisão sexual do trabalho à divisão racial do trabalho, estruturalmente constituída através do racismo, articulação ideológica e conjunto de práticas, compartilhado pelas formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais atuais (GONZALEZ, 2008). Acerca do papel do racismo na estruturação da sociedade brasileira, Lélia Gonzalez afirma que “em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para posições na estrutura de classes e regime de estratificação social” (GONZALEZ, 2008, p.32).

Um olhar interseccional da divisão sexual do trabalho passa pelo reconhecimento de que as desigualdades de classe e raça entre as mulheres são determinantes em suas relações com os mundos dos trabalhos (ÁVILA e FERREIRA, 2014).

“Se, historicamente, instituiu-se na sociedade capitalista a divisão sexual do trabalho que atribui às mulheres as tarefas domésticas e aos homens as atividades produtivas, na prática, sempre houve mulheres que estiveram tanto na esfera da produção como na esfera da reprodução [...]” (ÁVILA e FERREIRA, 2014, p.19).

Na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero. A reprodução social é, portanto, uma questão feminista. No entanto, é permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade. (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019, p.53).

Dentro do contexto brasileiro Sueli Carneiro aponta que

essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a “variável” racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas) (CARNEIRO, 2003, p.119).

A partir desta chave de análise, é imprescindível o reconhecimento de que o capitalismo também instituiu a divisão racial do trabalho reprodutivo, que forçou mulheres racializadas a realizarem o trabalho reprodutivo de graça ou por custo baixo a mulheres de etnias majoritárias, seja através da escravidão ou do neoimperialismo (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019, p.53).

Desta forma, a partir das contribuições e visões das diversas teorias feministas que desnaturalizam e evidenciam as desigualdades de gênero como fruto de construções sociais e de relações de poder entre homens e mulheres, em especial a divisão sexual do trabalho, bem como das teorias que explicitam as diferenças e desigualdades vivenciadas pelas mulheres em função e/ou melhor interação entre outras opressões, em especial das teorias do feminismo negro, como a interseccionalidade entre gênero, raça e classe, passaremos ao resgate das raízes históricas e análise da situação atual das mulheres frente a responsabilização social pelo trabalho dos cuidados.

## 2.2. Divisão sexual e Divisão racial do trabalho: Raízes Históricas

Silvia Federici fez uma extensa pesquisa sobre o que a autora conceitua como a nova divisão sexual do trabalho. Estabelecida no século XVII, na Europa, durante a transição do

feudalismo para o capitalismo, quando dentre outros mecanismos, houve a privatização das terras, o cercamento das terras comunais e a monetarização das relações da vida. Acompanhados de profundas mudanças na forma de realização dos trabalhos, tanto produtivos, quanto reprodutivos, antes realizados de formas coletivas e comunais (FEDERICI, 2017).

Neste modelo “a reprodução dos trabalhadores passou do campo aberto para o lar, da comunidade para a família, do espaço público (a terra comunal, a Igreja) para o privado” (FEDERICI, 2017, p.163). Ao mesmo tempo, que

ganhava espaço (nos direitos, nos registros de impostos, nas ordenações das guildas) a suposição de que as mulheres não deviam trabalhar fora de casa e de que tinham apenas que participar da produção para “ajudar” os maridos. Dizia-se até mesmo que qualquer trabalho feito por mulheres em sua casa era “não trabalho” e não possuía valor, mesmo quando voltado para o mercado (WIERSNER apud FEDERICI 2017, p.182).

As mulheres perderam espaços inclusive em empregos que haviam tradicionalmente ocupado, como a produção de cerveja e a realização de partos. Desta forma, as mulheres foram reduzidas a não trabalhadoras e a pobreza foi feminilizada, com a expulsão das mulheres dos ofícios (FEDERICI, 2017, p.182).

Neste contexto, a família adquiriu uma nova importância, se tornando central enquanto instituição que assegurava a transmissão da propriedade e da força de trabalho, sendo essencial na apropriação e para o ocultamento do trabalho das mulheres. Simultaneamente, observa-se o início do registro demográfico e da intervenção do Estado na sexualidade, da procriação e da vida familiar, com o intuito de quebrar o poder que as mulheres exerciam sobre seus corpos e reprodução. Inclusive, a partir da adoção de penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio (FEDERICI, 2017). Para Silvia Federici

[...] se forjou uma nova divisão sexual do trabalho ou, melhor dizendo, um novo “contrato sexual”, segundo as palavras de Carol Pateman (1988), que definia as mulheres em termos - mães, esposas, filhas, viúvas - que ocultavam sua condição de trabalhadoras e davam aos homens livre acesso a seus corpos, a seu trabalho e aos corpos e ao trabalho de seus filhos. (2017, p.191).

Desta forma, a imposição de uma nova divisão sexual do trabalho, diferenciou não somente as tarefas que as mulheres e homens deveriam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora, sendo essencial no processo de impulso à acumulação capitalista (FEDERICI, 2017). Esta análise, vai ao encontro do apontamento de algumas autoras da Teoria do Patriarcado, que argumentam que devemos analisar simultaneamente o trabalho remunerado, a produção

doméstica, a sexualidade, a violência, as instituições culturais e as políticas públicas (PAUTASSI, 2016).

Embora a formação histórica da sociedade brasileira não tenha se constituído através do mesmo percurso vivenciado na Europa - escravismo- feudalismo-capitalismo, a expansão capitalista levaria os países do “velho mundo europeu” a submeterem os países do “novo mundo” descoberto a uma estrutura econômica que servisse aos interesses do embrionário capitalismo mercantil europeu (SAFIOTTI, 2013). Safiotti afirma ainda que “assim, o processo da colonização brasileira constitui não uma tentativa de implantação de um sistema econômico feudal, mas o estabelecimento de uma economia colonial dependente.” (SAFIOTTI, 2013, p.203).

Nas definições de Lélia Gonzalez, a formação social brasileira se estrutura em termos de acumulação capitalista dependente ou periférica, com conflito de interesses de classes antagônicas e sistema político de dominação rigorosa (1986, p.29).

A transformação das relações feudais entre suserano e o vassalo em relações contratuais entre trabalho e capital na Europa não teria sido possível sem a utilização direta da violência em massa na África, Ásia, América e definição desses territórios em sua população à natureza explorável. Poder-se-ia dizer que nessa mesma massa, enquanto os trabalhadores europeus adquiriram sua humanidade ou eram “humanizados”, os trabalhadores e as trabalhadoras da Ásia, África, América do Sul e Europa Oriental eram “naturalizados” (MIES, 1988. p.867-868).

Deste modo, ainda que o Brasil não tenha vivenciado da mesma forma o processo imposto pela nova divisão sexual do trabalho ocorrido na Europa, o mesmo teve impactos na formação da sociedade brasileira, através da colonização portuguesa que se caracterizou pela implantação de uma estrutura de dominação patrimonialista-patriarcal-escravista. Neste modelo, as mulheres brancas eram socializadas para um processo de submissão e desempenho dos papéis de dona de casa da família legalmente constituída. O estilo patriarcal de família, foi reforçado ainda através do universo cultural dos/as trabalhadores/as europeus/ias imigrantes, que foram trazidos para o Brasil no séc. XIX (SAFIOTTI, 2013).

Neste ponto, é importante resgatar o olhar interseccional, para o apontamento de que nem todas as mulheres estavam submetidas a este modelo, sendo as mulheres da burguesia o primeiro contingente feminino retirado do sistema produtivo. No entanto, o trabalho das mulheres das classes mais baixas continuou sendo imprescindível e aproveitado em menor ou maior escala ao estágio de desenvolvimento do sistema capitalista. Aproveitando-se inclusive, da inferiorização social do trabalho feminino realizada durante séculos, para favorecer

posteriormente, o aproveitamento de imensas massas femininas no trabalho industrial (SAFIOTTI, 2013).

Esse modelo coexistia ao sistema escravocrata, delimitando para além da classe, as diferenças e desigualdades dadas pelas relações sociais de raça no que toca ao mundo do trabalho entre a experiência das mulheres negras e brancas (ÁVILA, 2011, p.189). Neste ponto, faz-se necessário recorrer às evidências do impacto da escravidão sobre a vida das mulheres negras.

Ao realizar um resgate histórico sobre as condições enfrentadas pelas mulheres no período escravista nos Estados Unidos e seu legado sobre a vida das mulheres negras, Angela Davis afirma que aos olhos dos donos de escravos não havia distinção entre homens e mulheres negras, uma vez que ambos eram considerados bens móveis e avaliados a partir de sua força de trabalho, eram unidades rentáveis. Desta forma, as mulheres negras desempenhavam os mesmos trabalhos que os homens durante a escravidão

O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. Aparentemente, portanto, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras. (DAVIS, 2016, p.24).

Diante deste contexto, o trabalho doméstico tinha outra conotação do que o modelo imposto às mulheres brancas na divisão sexual do trabalho, visto que era o único trabalho que homens e mulheres negras desempenhavam para a sua própria comunidade, sendo essencial para a construção de laços entre os mesmos. Desta forma, a realização do trabalho doméstico envolvia homens e mulheres. Embora houvesse uma divisão sexual do trabalho, a mesma não parecia rígida, nem hierárquica (DAVIS, 2016).

Neste sentido, a autora afirma que diante da ideologia de feminilidade vigente no século XIX, que enfatizava os papéis de mães cuidadoras, companheiras dóceis e donas de casas para os seus maridos, as mulheres negras eram praticamente uma anomalia. A exaltação ideológica da maternidade tampouco se estendia às mulheres escravas, que não eram consideradas mães em absoluto, apenas um instrumento que garantia o crescimento da força de trabalho escravo, sendo avaliadas por sua fertilidade. Em especial, a partir da abolição do comércio internacional de escravos e no período da guerra civil, quando a capacidade das mulheres escravas reproduzirem tornou-se um tesouro cobiçado, pois garantia a reprodução da força de trabalho.

No entanto, assim como as mesmas, suas crianças eram consideradas bens dos donos de escravos e podiam ser vendidas para longe delas.

À medida que a ideologia da feminilidade – um subproduto da industrialização – se popularizou e se disseminou por meio das novas revistas femininas e dos romances, as mulheres brancas passaram a ser vistas como habitantes de uma esfera totalmente separada do mundo do trabalho produtivo. A clivagem entre economia doméstica e economia pública, provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres com mais força do que nunca. Na propaganda vigente, “mulher” se tornou sinônimo de “mãe” e “dona de casa”, termos que carregavam a marca fatal da inferioridade. Mas, entre as mulheres negras escravas, esse vocabulário não se fazia presente. Os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporados na nova ideologia. As relações de homem e mulher dentro da comunidade escrava não estavam conformadas com o modelo ideológico dominante. (DAVIS, 2016, p 25)

Acerca da incompatibilidade da realidade vivenciada pelas mulheres negras e o modelo ideológico dominante da mulher como um ser frágil e restrito à esfera privada, é emblemático o discurso de Sojourner Truth, abolicionista afro-americana, escritora e ativista dos direitos das mulheres, na Convenção dos Direitos da Mulher:

[...] Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? [...] (SOJOURNER TRUTH apud RIBEIRO, 2017, p.20).

Neste trecho datado de 1867, a ativista articula raça, classe e gênero e questiona a categoria de mulher universal, evidenciando, dentre outros, que se a maternagem obrigatória deveria revelar o destino biológico de todas as mulheres, seria apropriado ressaltar que as filhas e os filhos das mulheres negras eram vendidos e escravizados (AKOTIRENE, 2018). A respeito das ideologias dominantes acerca das mulheres Sueli Carneiro, enfatiza ainda que

“Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados.” (CARNEIRO, 2011)

Neste sentido, é preciso resgatar os apontamentos do feminismo negro que assinalam a insuficiência teórica e prática da formulação clássica feminista para abarcar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais. Diante deste contexto, a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro, que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre, foi essencial para a construção de uma agenda específica de enfrentamento, simultaneamente, as desigualdades de gênero e intragênero. Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais (CARNEIRO, 2003).

É importante ainda, retomar os apontamentos de Lélia Gonzalez, de que a divisão racial do trabalho é extremamente útil às formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas, denotando a eficácia estrutural do racismo como um dos maiores mecanismos de formação das estruturas de classe.

Desta forma, não à toa, há uma permanência da força de trabalho negra nos empregos de menor remuneração e qualificação (GONZALEZ, 1986). Assim sendo, o racismo está longe de ser um passado do período colonial e ainda hoje marca a trajetória das mulheres negras no mundo dos trabalhos, como verificaremos no próximo tópico.

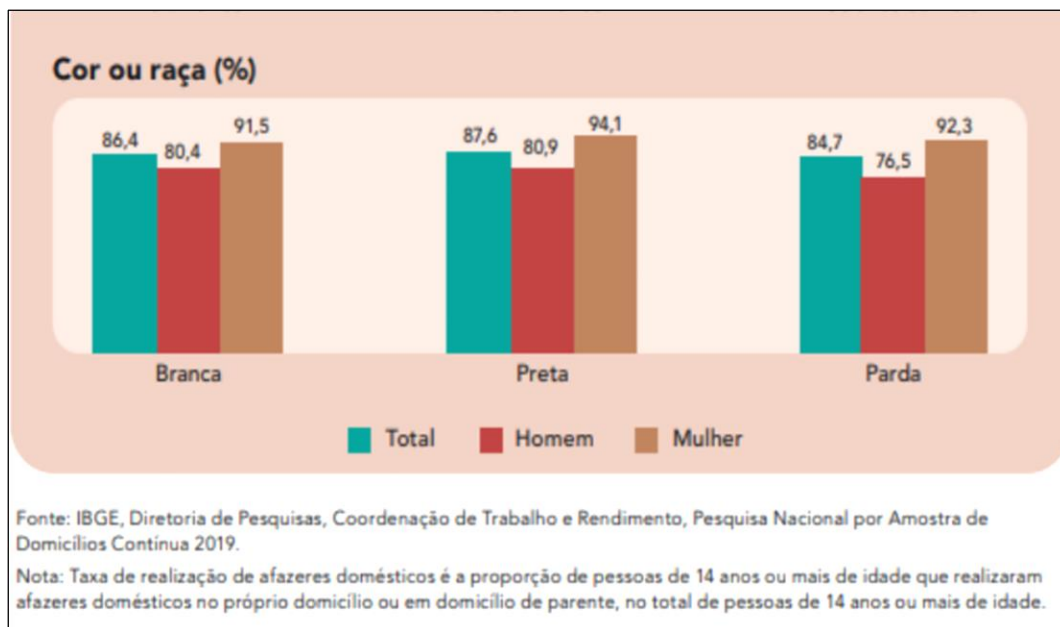
### 2.3. De quem é a responsabilidade do trabalho dos cuidados hoje?

Apesar das transformações históricas e modificações na divisão sexual e divisão racial do trabalho, permanecem as desigualdades entre os gêneros e intragênero no que diz respeito aos impactos da responsabilização das mulheres pelo trabalho reprodutivo. Ainda hoje é possível identificarmos a separação entre os trabalhos de homens e mulheres; das esferas produtiva e esfera reprodutiva, e a hierarquização das tarefas desempenhadas por homens e mulheres. Essas diferenças podem ser percebidas seja através da persistência da responsabilização social das mulheres pelos trabalhos reprodutivos, seja pelas condições enfrentadas pelas mulheres no mundo dos trabalhos ou ainda pela desvalorização social das tarefas e trabalhos desempenhados por mulheres, mesmo quando no mercado de trabalho.

Ao nos debruçarmos sobre os dados acerca da realização das tarefas domésticas e dos cuidados, verificamos que os mesmos continuam majoritariamente a cargo das mulheres. O relatório “Outras Formas de Trabalho 2019”, produzido a partir dos dados coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, contém

importantes informações quanto a realização do trabalho reprodutivo. A PNAD 2019 aponta que, embora venha diminuindo, ainda encontramos uma diferença de 17,4% entre a taxa de realização dos afazeres domésticos por homens e mulheres. Enquanto 92,1% das mulheres realizam estes afazeres, apenas 78,6% dos homens o realizam. Ao acrescentarmos a cor/raça na análise, constatamos que as maiores taxas de realização dos afazeres domésticos seguem entre as mulheres; No entanto, as mulheres pretas e pardas têm maiores índices, respectivamente, 94,1%, 92,3%, e 91,5%, do que as mulheres brancas. Enquanto todos os homens encontram-se com a taxa igual ou inferior a 81% (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Taxa de realização de afazeres domésticos segmentada por cor ou raça<sup>6</sup>



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

As mulheres dedicam, em média, quase o dobro das horas semanais do que os homens em atividades de afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas moradoras do mesmo domicílio e/ou parente, independentemente de sua situação ocupacional. As mulheres ocupadas gastam 18,5 horas semanais e as não ocupadas 24 horas na realização de afazeres domésticos e/ou cuidado de outras pessoas. Enquanto os homens ocupados dedicam 10,4 horas semanais e os não ocupados 12,1 horas na realização das mesmas atividades. Desta forma, mesmo quando comparamos mulheres e homens ocupados, percebemos uma diferença de 8, 1 horas a mais

<sup>6</sup> Os gráficos e tabelas apresentados neste capítulo são do relatório “Outras Formas de Trabalho 2019”. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf).

gastas pelas mulheres nas atividades de afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Média de horas dedicadas aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas

<b>Média de horas dedicadas aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas (horas semanais)</b>						
Sexo e situação de ocupação	Horas semanais					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
<b>Homem</b>						
Ocupado	10,4	10,8	10,0	10,7	10,7	9,3
Não ocupado	12,1	12,1	11,1	12,6	13,2	10,9
<b>Mulher</b>						
Ocupada	18,5	18,4	19,1	18,8	17,7	16,8
Não ocupada	24,0	22,2	23,6	25,4	22,9	21,4

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

Quando somamos as horas trabalhadas em todos os trabalhos, produtivo e reprodutivo, embora os homens ultrapassem as mulheres em horas trabalhadas, esta diferença é bem menor do que a encontrada entre as horas dedicadas aos afazeres domésticos e cuidados de outra pessoa. Enquanto os homens que realizaram afazeres domésticos e/ou cuidados somam 39,9 horas semanais em todos os trabalhos, as mulheres na mesma situação somam 34,8 horas semanais. Entre as mulheres e homens que não realizam afazeres domésticos e/ou cuidados, a diferença é apenas de 4 horas, ao passo que os homens trabalham 39,5 horas, as mulheres na mesma situação trabalham 35,8 horas (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Média de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos

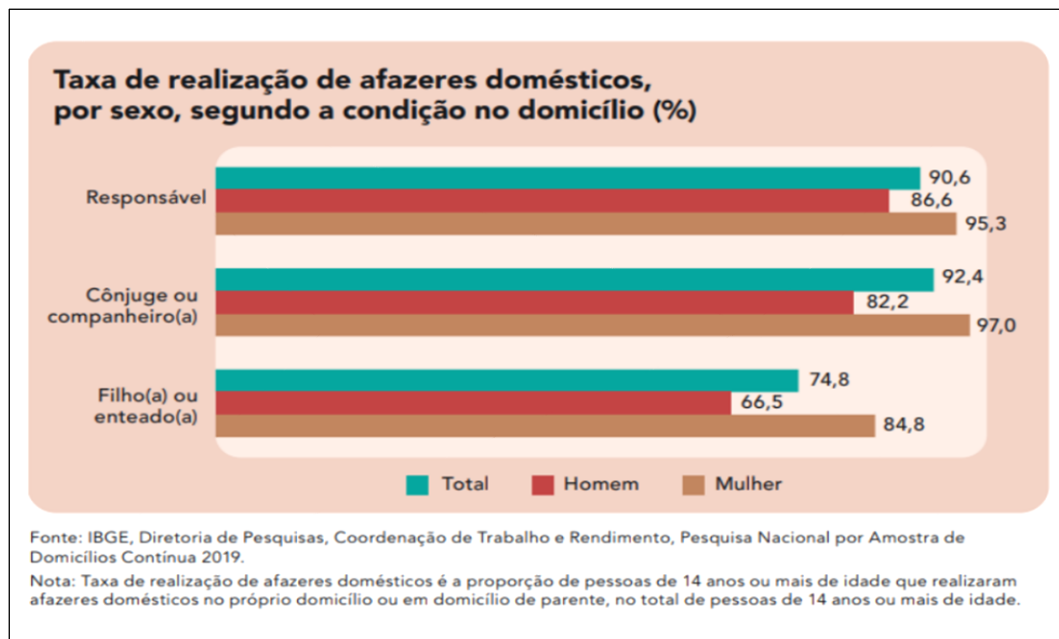
<b>Média de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos (horas semanais)</b>						
Sexo e realização de atividades	Horas semanais					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
<b>Homem</b>						
Realizou afazer e/ou cuidado	39,9	38,2	37,7	40,7	41,1	40,8
Não realizou afazer e/ou cuidado	39,5	38,3	38,0	40,8	40,4	40,4
<b>Mulher</b>						
Realizou afazer e/ou cuidado	34,8	33,3	33,1	35,3	36,1	35,1
Não realizou afazer e/ou cuidado	35,8	36,3	35,4	35,6	37,1	35,4

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

É importante ressaltar ainda que, quando as mulheres estão nas condições de responsável por domicílio ou casadas, a taxa de realização de afazeres domésticos atinge, respectivamente 95,3% e 97%. Entre os homens, essa situação se inverte: 82,4% dos homens casados realizam afazeres domésticos, enquanto entre os responsáveis esse percentual atinge 86,5%. A condição de filha ou filho são as que apresentam menor taxa de realização dos afazeres domésticos. No entanto, mesmo nessa situação, observa-se uma diferença entre homens e mulheres, 84,8% das filhas realizam esses afazeres, enquanto entre os filhos este percentual é de apenas 66,5%. A partir da observação do gráfico abaixo, verifica-se que as mulheres possuem maior taxa de realização de afazeres domésticos em todas as condições no domicílio (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Taxa de realização de afazeres domésticos segmentada por sexo



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

Neste ponto, é importante ressaltar que a dupla jornada de trabalho feminina é resultado da não correspondência da trajetória masculina na realização das tarefas reprodutivas do espaço doméstico, a despeito da consolidação da trajetória feminina no campo do trabalho produtivo (SORJ, FONTES e MACHADO, 2007) e a insuficiência de políticas públicas na esfera da reprodução. Quando nos referimos à consolidação da participação feminina no mercado de trabalho, estamos nos remetendo ao fenômeno ocorrido nas últimas décadas, que significou a normalização da presença das mulheres neste espaço, uma vez que muitas dessas, em especial

as mulheres negras, já ocupavam o mesmo (CARRASQUER OTO apud MARCONDES, 2014).

Além das diferenças quantitativas, encontramos diferenças ainda quando observamos os tipos de afazeres domésticos realizados por homens e mulheres. Dentre as atividades listadas pela PNAD 2019, as mulheres possuem uma taxa de realização maior que a dos homens em quase todas as atividades. As maiores diferenças são encontradas na taxa de realização das atividades “cozinhar” (33,6%) e “lavar roupas e calçados” (36,6%) e a atividade de limpeza do domicílio (13,7%).

Gráfico 5 – Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio segmentadas por sexo

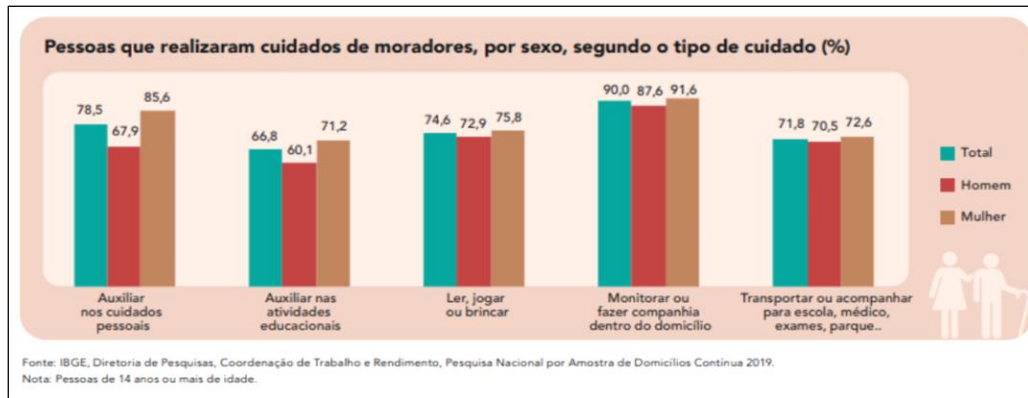
Tipo	Total	Homem	Mulher
Preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça	81,0	62,0	95,5
Cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos	75,3	54,6	91,2
Fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos...	42,6	58,1	30,6
Limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim	77,4	69,7	83,4
Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados, etc.)	72,8	71,3	74,0
Fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio	76,2	73,5	78,2
Cuidar dos animais domésticos	47,7	45,2	49,5

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.  
Nota: Pessoas de 14 anos ou mais de idade.

Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

Ao nos debruçarmos sobre os dados relacionados aos cuidados, mais uma vez encontramos taxas de realização maiores entre as mulheres. Enquanto 36,8% das mulheres realizam atividades relacionadas aos cuidados de moradoras/es ou de parentes não moradoras/es, 25,9% dos homens os realizam. As mulheres têm a maior taxa de realização em todos os tipos de cuidados elencados na pesquisa. Encontrando a maior diferença para a taxa de realização pelos homens nas tarefas referente ao auxílio e cuidados pessoais, 17,7%; seguida do auxílio nas atividades educacionais, 11,1% (Gráfico 6).

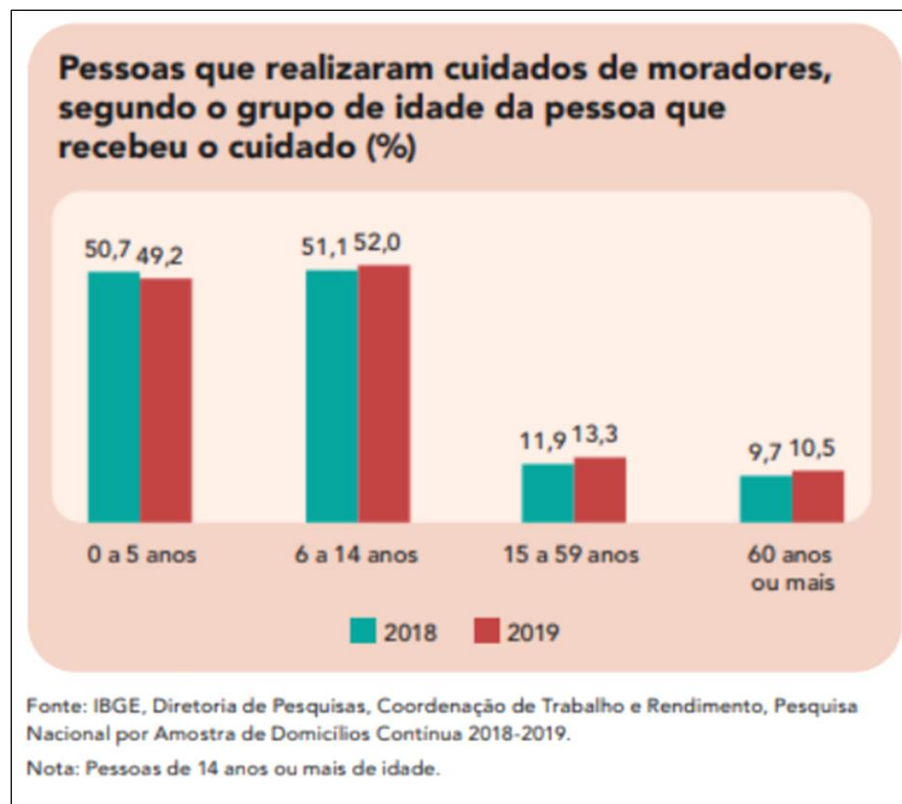
Gráfico 6 – Pessoas que realizaram cuidados de moradores segmentadas por sexo



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

As crianças são as maiores destinatárias destes cuidados, 49,2% das pessoas que realizaram tarefas de cuidado o fizeram para moradoras/es de 0 a 5 anos e 52% para moradoras/es de 6 a 14 anos (Gráfico 7).

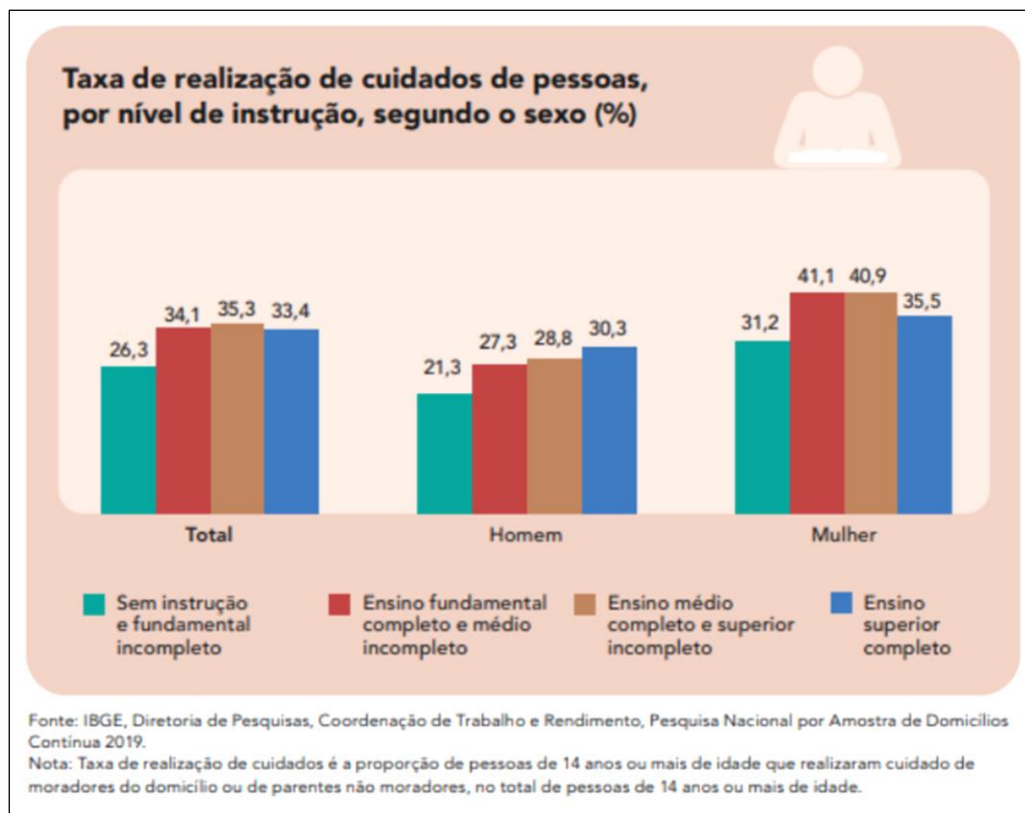
**Gráfico 7 – Pessoas que realizaram cuidados de moradores, segundo o grupo de idade da pessoa que recebeu o cuidado**



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

Em relação ao grau de escolaridade das pessoas que cuidam, entre os homens verificamos uma correspondência entre maior nível de instrução e maior participação nas tarefas dos cuidados. Encontrando a menor taxa de participação entre os homens sem instrução e/ou com nível fundamental completo, 21,3%. Esta tendência é bem marcada entre os homens, com 9 pontos de diferença entre homens com ensino superior completo e sem instrução ou com fundamental incompleto. Esta correspondência não ocorre entre as mulheres, as maiores taxas de participação dos cuidados são encontradas entre as mulheres ensino fundamental completo e médio incompleto, 41,1%; e médio completo e superior incompleto 40,9%; seguidas das mulheres com ensino superior completo, 35,5%; e a menor taxa de participação entre as mulheres sem instrução e ensino fundamental completo, 31,2%. (Gráfico 8). Neste caso, é possível depreender que o aumento do nível de escolaridade, mesmo que isso signifique maior renda, não é suficiente para que sejam dissociadas da responsabilização social pelos trabalhos dos cuidados

Gráfico 8 – Taxa de realização de cuidados de pessoas, por nível de instrução, segundo o sexo



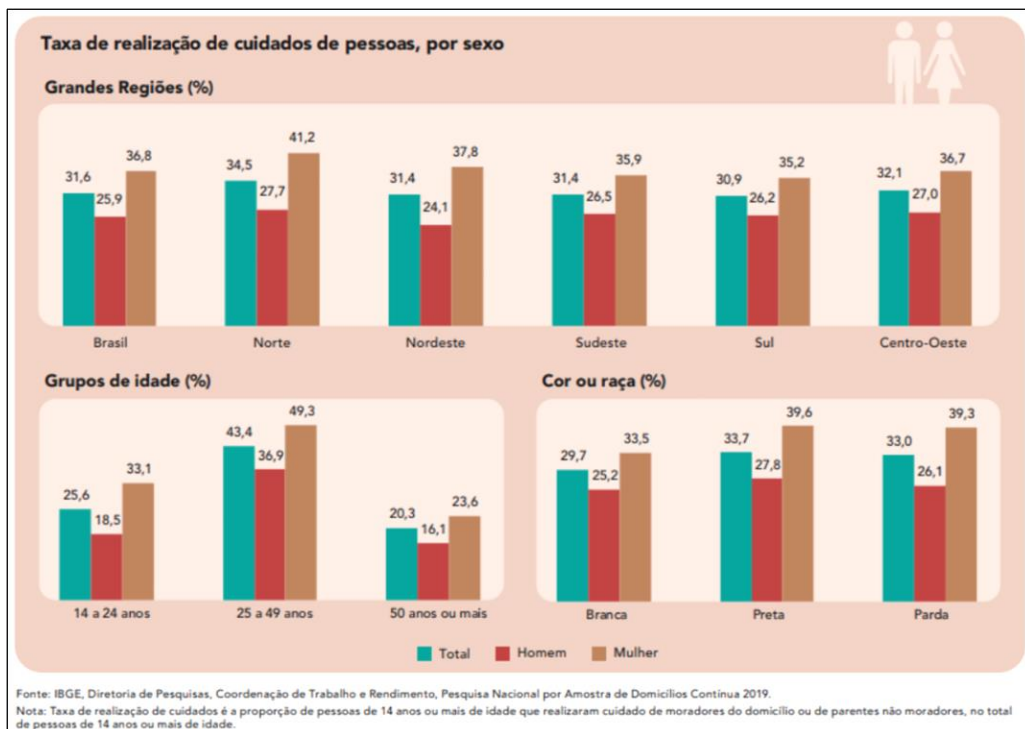
Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

Em todas as regiões do país, e ainda em qualquer grupo de idade, a taxa de cuidados é maior entre as mulheres. A análise segundo a cor/raça das/os cuidadoras/es aponta uma taxa de

realização de cuidados mais elevada entre pessoas pardas e pretas do que entre pessoas brancas, 33,7% e 33%, 29,7%, respectivamente. Embora essa tendência se mantenha independentemente do sexo, as diferenças são mais significativas entre as mulheres. Enquanto a taxa de realização de cuidados era cerca de 40% entre as mulheres pardas e pretas, a taxa de realização entre as brancas era de 33,5% (Gráfico 9).

Retomando Sueli Carneiro, o racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos da população negra (CARNEIRO, 2003), assim como a hierarquia de gênero em nossas sociedades (CARNEIRO, 2011). É possível inferirmos que a maior taxa de realização de atividades dos cuidados entre as pessoas pardas e pretas esteja relacionada à menor renda da população negra para terceirizar estes serviços.

Gráfico 9 – Taxa de realização de cuidados segmentada por sexo



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2019

O que nos instiga a deduzir que, em um ambiente de ausência ou insuficiência de políticas públicas na esfera do trabalho reprodutivo, a menor taxa de realização de cuidados entre as mulheres brancas, está em sua condição de pagar pela terceirização destes serviços, seja para outra mulher - em sua maioria pobres e negras, o que mais uma vez nos remete a interseccionalidade - ou por meio de instituições e serviços privados.

Na outra ponta, na ausência de políticas públicas na esfera do trabalho doméstico e de cuidados, restam para as mulheres pobres as redes familiares e informais de apoio, a sua inserção nas ocupações mais precárias e informais, de forma a conciliar com o trabalho reprodutivo ou a sua não inserção no mercado de trabalho.

Analisando estes dados a partir de suas imbricações de gênero e raça, é preciso pontuar que se a divisão sexual do trabalho impõe às mulheres a responsabilização social pelo trabalho doméstico e dos cuidados, às mulheres negras couberam historicamente realizá-lo na casa de terceiros, primeiramente de forma forçada durante o período escravista, posteriormente sem garantia de direitos e de forma precarizada até os dias atuais.

Este contexto, por sua vez, incide em maiores possibilidades de inserção das mulheres das classes mais altas, majoritariamente brancas e escolarizadas, no mercado de trabalho. Enquanto a taxa de ocupação das mulheres brasileiras em idade fértil a partir do quintil mais elevado é de 80%, no quintil de menor renda ela é de apenas 36%. Os valores correspondentes para o caso dos homens são de 91% e 73%, respectivamente (IPEA, 2013). Neste quesito, vale destacar a desigualdade quanto a forma de acesso ao mercado de trabalho. Cerca de 39,1% das mulheres negras estão inseridas no mercado de trabalho de forma precária, enquanto 27% das mulheres brancas estão na mesma situação (IPEA, 2016).

O impacto do trabalho dos cuidados é evidenciado também ao analisarmos o nível de ocupação das mulheres em função da presença de filhas/os. Em 2019, enquanto a taxa de ocupação das mulheres sem filhos de até 3 anos de idade era de 67,2%, entre as mulheres com filhas/os na mesma idade caía para 54,6%. Entre as mulheres pretas e pardas com filhos de até 3 anos de idade, o nível de ocupação era ainda menor, de 49,7% (IBGE).

Os dados aqui apontados trazem uma dimensão do quanto a desigual distribuição do trabalho reprodutivo, em especial dos cuidados, impacta as possibilidades e condições das mulheres na economia, em especial as mulheres negras e pobres. É possível identificar, por exemplo, que as “mulheres de alta renda, bem como homens de baixa renda, têm mais do que o dobro da probabilidade de estar na força de trabalho – e empregados – do que as mulheres de baixa renda, refletindo a interação entre classes sociais e desigualdades de gênero” (MADALOZZO e BLOFIELD, 2017, p.218).

A respeito destas discrepâncias, HIRATA e GUIMARÃES (2012), afirmam que o fator-chave para a diferença entre os gêneros é a desigual divisão do trabalho entre homens e mulheres. Concomitante a isso, o fator mais importante na dramática diferença entre classes no emprego das mulheres diz respeito à relativa facilidade com a qual as famílias de alta renda

terceirizam cuidados e trabalho doméstico ao setor privado (apud MADALOZZO e BLOFIELD, 2017, p.218)

Neste ponto, é importante dialogar com a crítica realizada por feministas negras que a “a emancipação econômica e educacional vivenciada pelas mulheres de classe média, a partir da década de 60, deveu-se à exploração do trabalho doméstico de mulheres negras e pobres” (RIBEIRO, 2018, p.69).

Acerca da ausência das políticas públicas, que poderiam desempenhar um papel fundamental no enfrentamento a essas desigualdades, é preciso pontuar que, em geral, as mulheres são as que sofrem as consequências adicionais pela retração dos serviços do Estado, em especial, aos serviços dos cuidados de crianças, doentes e idosos, visto que estas responsabilidades tradicionalmente recaem sobre as mulheres. Somadas às estruturas de classe, determinam quais mulheres executarão fisicamente estes serviços e quais pagarão a outras, restando às mulheres pobres o peso de cuidar da sua família e de outras famílias (CRENSHAW, 2002).

No mesmo sentido, Djamila Ribeiro afirma que “ainda são as mulheres negras e pobres aquelas a suprir esta demanda, trabalhando como babás e domésticas e, mais uma vez, precisando lutar para ter um local para deixar seus filhos” (RIBEIRO, 2018, p.66).

Diante deste contexto, é importante analisarmos os dados nacionais sobre o emprego doméstico, que permanece sendo uma das principais fontes de emprego para as mulheres, em especial as mulheres negras. O Brasil tinha 6,2 milhões de trabalhadoras/es no serviço doméstico, destes 96% são mulheres. A categoria representa 15% das mulheres ocupadas no Brasil, somando 6 milhões de mulheres. Das quais 68% são negras (PNAD Contínua de 2018).

Cabe aqui a referência ao que Rita Segato chama de continuidades históricas, ao apontar como persistência contemporânea da mãe preta<sup>7</sup>, o aumento das mulheres na população economicamente ativa, com concentração nas atividades domésticas. Para a autora, a continuidade se dá pela “transposição do trabalho não pago da escrava para o trabalho não pago da menina como mãe substituta, no lusco fusco de uma economia reprodutiva própria do espaço doméstico” (SEGATO, 2006, p.5). Ao analisar os violentos efeitos da articulação entre racismo e sexismo na cultura brasileira, as figuras da mãe preta e da doméstica, também são apontadas por Lélia Gonzalez como representações da imagem das mulheres negras em nossa sociedade, juntamente com a mulata (GONZALEZ, 1984).

---

<sup>7</sup> Com origem no período escravocrata, inicialmente amas de leite e posteriormente amas secas ou mãe pretas.

Faz-se importante demarcar que os dados apresentados até aqui são anteriores à pandemia de COVID-19, e ainda que não tenhamos uma atualização de cada um, é sabido que o contexto de pandemia agravou as desigualdades sociais, raciais e de gênero. (QUINTANS *et. al.*, 2021) A respeito das desigualdades de gênero, ainda no início da pandemia, em março de 2020, a ONU Mulheres para Américas e Caribe, já alertava para os diferentes impactos da pandemia para homens e mulheres e a necessidade de garantir as dimensões de gênero nas políticas de respostas à pandemia. (QUINTANS *et. al.*, 2021)

No Brasil, a pandemia de Covid -19 chegou em um momento particularmente difícil da economia, que vinha apresentando baixa capacidade de recuperação da grave crise econômica de 2015-2016; colaborando para o agravamento do quadro de baixo crescimento econômico, alto nível de desemprego e ampliação das desigualdades já existentes (MELLO, MORANDI, 2021). Neste contexto, os efeitos econômicos adversos, decorrentes do isolamento social necessário para reduzir o contágio durante a pandemia, não tiveram o mesmo impacto em homens e mulheres trabalhadoras e isso ampliou a desigualdade de gênero no país. (MELLO, MORANDI, 2021, p.106). A taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho caiu de 53,1%, no quarto trimestre de 2019, para 45,8%, no terceiro trimestre de 2020, atingindo a menor taxa dos últimos 30 anos. Desde 1991 a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho não era menor do que 50%. (PNAD Contínua 2020).

Os estudos acerca do impacto da pandemia na vida das mulheres demonstram que, mais uma vez, a responsabilização social das mulheres pelos trabalhos dos cuidados, tanto na esfera reprodutiva, quanto produtiva, contribuiu diretamente para o agravamento das desigualdades de mulheres e homens e entre as mulheres.

No campo do trabalho remunerado dos cuidados, as mulheres são a maioria entre as/os trabalhadoras/es, como empregadas domésticas, cuidadoras contratadas pelas famílias ou por empresas, e trabalhadoras nos serviços de saúde. (MELLO, MORANDI, 2021).

De um lado, alguns desses postos de trabalho foram mais prejudicados e o desemprego foi maior, como o emprego doméstico em que, segundo o IBGE (PNAD Covid, 2020), 747 mil postos de trabalho foram extintos em 2020, e, de outro lado, os trabalhadores do setor de cuidados foram os mais expostos ao contágio (MELLO, MORANDI, 2021, p.106).

Entre as entrevistadas pela pesquisa “Sem Parar”, realizada pela Gênero e Número e SOF - Sempre Viva Organização Feminista, com o objetivo de conhecer as dimensões do trabalho e da vida das mulheres durante a pandemia, 40% afirmaram que a pandemia e a situação de isolamento social colocaram a sustentação da casa em risco. A maior parte destas eram mulheres negras (55%), que relataram como principais dificuldades o pagamento de

contas básicas ou do aluguel. 58% das mulheres que estavam desempregadas eram negras. Demonstrando também os impactos diferenciados entre as mulheres em função das intersecções das desigualdades de gênero e raça. Neste ponto, é importante demarcar, mais uma vez, que as empregadas domésticas, uma das categorias mais afetadas com o desemprego e exposição durante a pandemia, são majoritariamente compostas por mulheres negras.

Na esfera de trabalho reprodutivo, recaiu sobre as mulheres o aumento das tarefas de cuidados, incluindo as tarefas domésticas, os cuidados dispensados às pessoas de alguma forma dependentes, acrescido do auxílio às crianças em aprendizado à distância, diante do fechamento de creches e escolas e a impossibilidade da utilização de redes de apoio. (MELLO, MORANDI, 2021). Acerca deste aspecto, a pesquisa “Sem Parar” apontou que 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia; entre as mulheres responsáveis pelo cuidado de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, quase  $\frac{3}{4}$  afirmaram que houve necessidade de aumento do monitoramento.

Desta forma, podemos afirmar que a pandemia de COVID-19 agravou e evidenciou os impactos da persistência da divisão sexual do trabalho sobre a vida das mulheres, já analisados anteriormente. Além disto, os dados - anteriores ou concomitantes a pandemia - acerca da responsabilização social dos trabalhos reprodutivos, em especial dos cuidados, evidenciam as imbricações de gênero, raça e classe desta questão. Assim, embora a divisão sexual do trabalho desempenhe um papel histórico sobre as condições das mulheres, é imprescindível que a análise da mesma seja articulada as outras identidades e trajetórias que incidem sobre as mesmas.

Neste sentido, resta evidente que não é possível pensarmos em políticas de enfrentamento aos impactos da responsabilização social das mulheres pelo trabalho reprodutivo e às desigualdades das mulheres no mundo do trabalho sem uma abordagem interseccional de raça e classe. Sendo especialmente importante descobrir como as políticas e outras práticas podem moldar as vidas das mulheres marginalizadas, diferentemente de como modelam as vidas daquelas mulheres que não estão expostas a mesma combinação de fatores enfrentados por aquelas (CRENSHAW, 2002). Neste sentido, SORJ afirma que é notável a eficácia da creche enquanto mecanismo que facilita a conciliação entre as demandas do trabalho e da família, repercutindo sobre o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, em todas as classes sociais, porém tem um impacto maior sobre as famílias mais pobres (SORJ, 2007, p.576-577). Em sua obra *Mulheres, Raça e Classe*, DAVIS “defende que a reivindicação pelo atendimento universal e subsidiado em creches é uma consequência direta do número crescente de mães trabalhadoras” (DAVIS, 2016, p.244) e que “a socialização das tarefas domésticas implica amplos subsídios governamentais, a fim de garantir que se torne acessível

às famílias da classe trabalhadora, para as quais a necessidade deste serviço é ainda mais evidente” (DAVIS, 2016, p.244).

Desta forma, a corresponsabilização do Estado pelo cuidado projeta um novo rumo para as práticas sociais dessa área: a sua redemocratização. Essa corresponsabilização estatal na esfera do cuidado deve ser ressignificada na perspectiva dos direitos, realizados por meio de políticas públicas, sendo a política de creches a mais emblemática experiência em relação ao direito do cuidado (MARCONDES, 2014, p.94).

No entanto, a efetivação da política de creches e outras políticas públicas voltadas para os cuidados têm se tornado cada vez mais difícil em um contexto de capitalismo neoliberal de retração de serviços públicos. O neoliberalismo tem aumentado as exigências da jornada de trabalho das mulheres ao mesmo tempo que reduz serviços públicos, desresponsabilizando o Estado e o capital das esferas da reprodução social. (QUINTANS *et. al.*, 2021) Políticas de cunho neoliberal, que desconstroem o aparato de direitos sociais decorrentes da Constituição Federal de 1988, atingem mais fortemente as mulheres, que continuam a ser as principais responsáveis pelos cuidados com as crianças, idosos e doentes. (BERTOLIN, 2018, p.241).

Diante deste cenário desafiador, propomos o resgate do processo de luta das mulheres pela garantia do direito à creche na Constituição Federal de 1988, como uma forma de contribuir para o fortalecimento dos debates acerca da corresponsabilização estatal pelos cuidados das crianças e das mudanças sociais na prática dos cuidados.

Neste sentido, nos capítulos seguintes estudaremos os processos de organização e mobilização dos movimentos de luta por creches nas décadas de 1970 e 1980, bem como dos discursos mobilizados pelos mesmos e a articulação destes com as teorias estudadas neste capítulo.

### 3. MOVIMENTO DE LUTA POR CRECHES NO BRASIL NA DÉCADA DE 1970

#### 3.1. Antecedentes históricos da luta por creches

As práticas sociais dos cuidados tais quais vivenciamos hoje estão estruturadas por um padrão familista, onde a família é a principal instituição provedora dos cuidados no nível macrossocial, diante do Estado e do mercado; e as mulheres respondem pelo mesmo no nível microssocial, ou seja, dentro da família, com o apoio de outras mulheres da família, da vizinhança, entre outras (AGUIRRE apud MARCONDES, 2014).

Articulando com o processo histórico estudado no capítulo anterior, é importante salientar que é no período de acumulação do capital que a reprodução passa do espaço público para o privado e a família adquire um novo status, passando a ser uma das instituições mais importantes para a apropriação e ocultamento do trabalho das mulheres. (FEDERICI, 2017).

Desta forma, a realização das atividades dos cuidados é uma atividade altamente generificada e realizada essencialmente por mulheres, seja dentro das famílias de forma gratuita ou por meio de prestações de serviços remunerados a outras famílias. Sendo também um dos constitutivos da identidade de gênero das mulheres. (BATTHYÁNY, 2009, tradução nossa). Dialogando mais uma vez com os apontamentos de Silvia Federici de que o trabalho reprodutivo não só foi imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural das mesmas (FEDERICI, 2013).

As práticas sociais de cuidado e as experiências de “ser mulheres” estão socialmente imbricadas. No ambiente doméstico, nas escolas ou nos hospitais, são, sobretudo, as mulheres que cuidam de crianças pequenas, bebês, idosos, deficientes físicos e outras pessoas que demandam cuidados. As mulheres cuidam enquanto mães, avós e irmãs, mas também como empregadas domésticas, enfermeiras, pedagogas e assistentes sociais. (MARCONDES, 2015, p.115).

Dentro deste modelo, é atribuído à maternidade um papel central:

A maternidade tal como concebemos é uma construção histórica, mas faz parte do pacote do modelo cultural tradicional da família nuclear composta por pai-provedor e mãe-cuidadora. Os valores associados a esse modelo são aqui definidos como aqueles que: determinam a esfera da família/casa como *locus* privilegiado da mulher, a maternidade como atividade naturalmente central na vida da mulher e os cuidados com os filhos, em especial os pequenos, como sua responsabilidade.” (PICANÇO, 2017, p.209).

Assim sendo, a temática dos cuidados e das responsabilidades familiares, principalmente dos cuidados das crianças e das pessoas dependentes, se relaciona diretamente com a posição das mulheres em diversos âmbitos sociais, mas sobretudo nas esferas familiares

e de trabalho (BATTHYÁNY, 2009, tradução nossa). Resgatando a chave de análise interseccional, já analisada, é imprescindível lembrar que embora as mulheres sejam impactadas em decorrência de sua responsabilização social pelos trabalhos domésticos e dos cuidados, suas responsabilidades diferem em decorrência da classe social, idade, estado civil, lugar de residência, entre outros. Uma vez que outros fatores relacionados às identidades sociais das mulheres impactam nas diferentes formas de como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação (CRENSHAW, 2002).

Como abordado no capítulo anterior, as teorias feministas têm evidenciado os processos sociais e econômicos que levaram e sustentam a apropriação do trabalho das mulheres, assim como os impactos dessa apropriação para as desigualdades de gênero vivenciadas pelas mulheres.

Nesta esteira desses processos, os movimentos de mulheres e feministas têm defendido um modelo desfamiliarizador, onde os pressupostos ideológicos são justamente o questionamento da separação entre público e privado e a reivindicação de políticas públicas (AGUIRRE, 2005).

Acerca da divisão entre público e privado, é fundamental ressaltar que embora esta narrativa não defina com exatidão as vivências das mulheres, em especial quando se considera as formas históricas de sobrevivências de diferentes grupos sociais e raciais, ainda assim, mantém-se potente nas representações como prática social no Brasil (GAMA, SORJ, ROMERO E VEIGA, 2018)

Além disso, o modelo desfamiliarizador aponta as contribuições das famílias à economia e à sociedade, na contramão do que preconiza o modelo familista que tem como pressupostos ideológicos a centralidade do matrimônio como instituição e uma rígida divisão sexual do trabalho, onde as intervenções públicas só são admitidas em caráter subsidiário (AGUIRRE, 2005).

No regime familista, a responsabilidade principal do bem-estar está a cargo das famílias e das mulheres nas redes de parentesco. Mesmo que as mulheres trabalhem de forma remunerada são elas, eminentemente, que irão desenvolver estratégias para articular trabalho e família. No regime desfamiliarizador há uma divisão entre as instituições públicas e o mercado.” (GAMA, ROCHA e ROMERO, 2017, p.97).

O feminismo reivindica políticas públicas que enfrentem a questão da maternidade como função social, o que exige a criação de equipamentos sociais como creches, restaurantes e lavanderias populares (TELES, 2015, p.29).

Políticas públicas que corresponsabilizem o Estado, “desfamiliarizando” (MIOTO, 2009) a provisão do cuidado é uma preocupação presente tanto nas reivindicações calcadas nos interesses práticos de gênero, através do qual se reivindicam medidas de alívio do cotidiano de duplas jornada das mulheres, quanto nos interesses estratégicos, como o enfrentamento à divisão sexual do trabalho e ao fomento de novas práticas sociais de cuidado. (MARCONDES, CRUZ e RODRIGUES, 2015, p.237).

Neste contexto, a corresponsabilização do Estado pela provisão social do cuidado tem, portanto, nas políticas públicas um elemento central para dar materialidade ao compromisso estatal com a promoção da igualdade de gênero, sendo a política de creches a mais emblemática delas (MARCONDES, 2015, p.116-117).

Em relação às reivindicações por políticas públicas, registramos as ressalvas de Federici para que não percamos o horizonte da luta. A autora demarca que dentro do modelo que vivenciamos, estas acabam sendo lutas por melhores condições de trabalho, mas que sempre serão insuficientes se estas atividades não forem reconhecidas como trabalho e nosso trabalho infinito continue sendo visto e cobrado como amor (FEDERICI, 2013).

É neste contexto que se inscreve a presente pesquisa, que tem por objeto principal resgatar a luta dos movimentos de mulheres e feministas nas décadas de 1970 e 1980, que culminaram no seu reconhecimento constitucional da creche como um direito das crianças à educação.

As referências históricas apontam que a origem da creche na sociedade ocidental está vinculada ao trabalho extradomiciliar das mulheres. Sendo marcada pelo trinômio mulher-trabalho-crianças que até os dias atuais, estabelece a demanda e organização dos serviços de creches (DIDONET, 2001). Tal como sua oferta enquanto política pública, que também nasce atrelada aos direitos trabalhistas – primeiros direitos sociais reconhecidos no âmbito da sociedade capitalista (CANAVIEIRA. PALMEN, 2015. p.33).

De forma análoga no Brasil, a primeira previsão legal do direito à creche se dá na Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 como um direito das mães trabalhadoras durante o período de aleitamento materno das crianças.

Art. 389. Todo empregador será obrigado:

[...]

*Parágrafo único.* Quando não houver creches que atendam convenientemente à proteção da maternidade, a juízo da autoridade competente, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres, com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação. (BRASIL, 1943).

A redação deste artigo foi posteriormente alterada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, passando a seguinte composição:

Art. 389 - Toda empresa é obrigada:

[...]

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

§ 2º - A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais. (BRASIL, 1967).

Desta forma, é possível observar que embora na nova redação a obrigatoriedade de instalação de creches pelas empresas passe a ser prioritária, as creches conveniadas continuam sendo previstas como forma subsidiária de cumprimento. Acerca desta legislação, Amelinha Teles enfatiza que a proposta se restringia a um local para guardar as crianças enquanto as mulheres trabalhavam, tidas como objetos que pudessem ser guardados, não contendo uma perspectiva educacional (TELES, 2015, p.10).

Sendo esta a previsão legal que respaldará o direito à creche no Brasil até a Constituição de 1988, quando de fato há um marco significativo da política pública para a educação das crianças pequenas. Na qual o direito à creche é legitimado tanto como direito social das trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais (artigo 7º inciso XXV), quanto como um direito das crianças até seis anos de idade à educação infantil oferecida em creches e pré-escolas, garantido pelo Estado (artigo 208º inciso IV) (SCHIFINO, 2015, p.58).

Esta conquista foi fruto de um longo desenvolvimento de movimentos de mulheres e feministas no Brasil desde as lutas de resistência à ditadura militar na década de 1970 até o processo de redemocratização do país e a incidência na Constituinte de 1988. Acerca deste processo, FARIA afirma que

As mulheres, nos anos 1970, tendo lutado pelo direito de trabalhar, estudar, namorar e ser mãe, lutaram também – e principalmente – pelo direito de seus filhos e filhas à creche, o que lhes garantiria os outros direitos. Agregaram a esta mesma luta, nos anos 1980, o direito das crianças à educação, anterior à escola obrigatória” (CANAVIEIRA. PALMEN, 2015. p.35).

Adriana Silva ressalta ainda que

[...] muito nos interessa, na interlocução da educação infantil com as perspectivas feministas, justamente esta chave, a desnaturalização das relações de maternagem=cuidado e educação dos bebês e das crianças pequenas, do ponto de vista de uma produção política que desatrele as mulheres de naturalmente assumirem esta função, mas que a considere como uma possibilidade na divisão social do trabalho, que supere as armadilhas da sexualização e inferiorização das relações de trabalho.” (SILVA, 2015, p. 41-42).

### 3.2. Creches públicas: uma reivindicação das mulheres nas lutas por redemocratização

Mesmo antes do golpe militar de 1964, que reprimiu e perseguiu militantes e movimentos sociais, a bandeira de creches já figurava entre as reivindicações dos movimentos de mulheres. Como registrou TELES, algumas mulheres comunistas organizadas na Liga Feminina do Estado da Guanabara lutavam, em 1960, contra a alta do custo de vida e na defesa da infância e da maternidade. No bojo deste movimento, levantavam também a bandeira da creche (TELES, 2015, p.23).

A organização das mulheres e de movimentos feministas em torno da demanda por creches é observada novamente nos anos 1970, ainda em um contexto de ditadura militar. Em meio à retomada de uma série de movimentos sociais, que lutavam por liberdades democráticas, anistia política e também diversos direitos e políticas públicas (TELES, 2018).

No que diz respeito à organização das mulheres durante a ditadura militar, Jacqueline Pitanguy aponta que

Durante a ditadura, que marcou por vinte e um anos o cenário político brasileiro, com diferentes graus de repressão e violência do Estado, o feminismo adquiriu visibilidade enquanto movimento político, questionando as relações de poder, as desigualdades e hierarquias que definiam a mulher como cidadã de segunda categoria. Organizado em coletivos informais, grupos de reflexão, centros de estudos em universidades, trabalhando em articulação com outras forças sociais que lutavam contra a ditadura militar, as feministas levaram a agenda de direitos das mulheres a espaços diversos, como sindicatos, associações profissionais, academia, imprensa, entre outros (PITANGUY, 2018, p.5-6).

Neste contexto, o movimento de luta por creches surge da organização das mulheres em dois movimentos sociais já existentes: a participação intensa das mulheres nos movimentos de organização da sociedade civil, que tinham como polo aglutinador os bairros, como Clubes de Mães, alguns vinculados à Igreja Católica, Associações de Amigos de Bairros, entre outros; e a proliferação de núcleos de organizações feministas, composto por mulheres das camadas médias de renda, a partir da decretação da ONU do ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher (ROSEMBERG, 1984).

As organizações feministas apresentavam como reivindicações suas a anistia, a retomada da democracia, Assembleia Constituinte, o fim da carestia, além de demandas por creches, ampliação de horário das escolas, melhoria na alimentação de crianças em colégios públicos. Tais reivindicações ilustram como as mulheres dessas organizações se consideravam representantes das mulheres das classes populares, pois as demandas em relação a gênero eram as decorrentes desses meios. Além disso, ilustram também uma preocupação em espelhar as necessidades políticas do momento, como anistia e Assembleia Constituinte. Obviamente, um espaço democrático é infinitamente mais vantajoso para a expansão de movimentos minoritários, e por isso era demanda dessas feministas, assim como os problemas

trazidos pelas reivindicações de mulheres vindas das classes populares dizem respeito, em última instância, às possibilidades de redistribuição de tempo das vidas de qualquer um que passe pela experiência de ser mulher. (OLIVEIRA, 2012, p.177).

A respeito deste contexto, Amelinha Teles (2015) aponta que a convocação do Ano Internacional da Mulher pela ONU, foi um marco para a retomada do feminismo no país, pois esta convocação deu certa cobertura à organização das mulheres ainda em um contexto de ditadura no Brasil.

No mundo e também no Brasil, as mulheres passaram a conduzir bandeiras que reclamavam o direito de decidir sobre o próprio corpo, colocavam as questões do plano pessoal no campo político. Com o slogan “O pessoal é político” levaram a vida privada para a arena pública, revelando a violência doméstica e sexual. Tratavam de temas como corpo, sexualidade, prazer sexual e a maternidade. (TELES, 2015, p.24).

Neste contexto, está presente a pauta de desconstrução da maternidade como destino obrigatório para as mulheres, assim como de cuidadoras das famílias. Assim, o feminismo dos anos 1970 enfrenta desde seus passos iniciais a questão da divisão sexual desigual do trabalho fora e dentro de casa (TELES, 2015, p.24). O registro de Teles demonstra que o enfrentamento à divisão sexual do trabalho, a qual resgatamos histórica e conceitualmente no primeiro capítulo, esteve presente desde o início da organização de luta por creches.

Na visão apontada por Hildete Pereira<sup>8</sup> em sua entrevista “a luta que explode na década de 70 no mundo inteiro tá em cima da luta pelo direito ao aborto, aborto seguro e contra a violência contra à mulher” (MELO, 2019). Ela avalia que a questão do trabalho estava incluída porque vinha do século XIX e a creche estava subjacente a este debate e ao da maternidade, no entanto não eram os temas principais. Enfatiza ainda que a creche sempre aparecia nas reivindicações e programas políticos, no entanto, em suas palavras: “não era uma pauta que apaixonasse as feministas”, “não era uma reivindicação pesada nossa” (MELO, 2019). Ainda que esta fala, a princípio, seja dissonante do conjunto de informações coletadas acerca deste período, consideramos importante registrá-la para demarcação de um contraponto e de um local de fala de uma militante feminista que não estava diretamente envolvida na luta por creches, porém atuava em uma organização feminista, o Centro da Mulher Brasileira<sup>9</sup>, no mesmo período histórico.

Ao analisar os movimentos sociais importantes nas lutas por educação a partir da década de 1970, Gohn também aponta a organização das mulheres nas Comunidades Eclesiais de Base

<sup>8</sup> Militante Feminista, Doutora em Economia, Professora da Universidade Federal Fluminense; foi integrante do Centro da Mulher Brasileira e do CNDM.

<sup>9</sup> Primeira instituição feminista brasileira após 1968, formada a partir do Seminário da Mulher Brasileira, realizada em 1975, na ABI, Rio de Janeiro, no bojo das ações pelo Ano Internacional das Mulheres, instituído pela ONU.

da Igreja Católica, a influência dos movimentos feminista e da Anistia como um dos fatores que originaram o Movimento de Luta por Creches em São Paulo e em Belo Horizonte. Além destes, a autora destaca ainda outro fator que classifica como estrutural, o empobrecimento das camadas populares e a necessidade das mulheres trabalharem fora de suas casas para completarem o orçamento doméstico (GOHN, 2009).

[...] o movimento de mulheres intensificado no Brasil a partir da ditadura civil-militar que se implantou em 1964, e do qual pouco se fala ou escreve, mas sem desconsiderar que suas lutas se deram paralelamente às lutas dos homens. As mulheres foram expressivas na luta contra a carestia, já que lhes cabia administrar o orçamento doméstico, por vagas em creches e por saneamento básico, problemas que lhes afetavam intensamente, na luta armada contra a ditadura, e mais tarde, pela anistia. (BERTOLIN, 2018, p.231).

Em sua entrevista, Schuma Schumacher<sup>10</sup> (2019) afirma, a partir de sua militância no movimento feminista paulista à época, que a creche entra na agenda dos movimentos feministas por pressão da agenda dos movimentos populares de mulheres. Uma vez que justamente as mulheres de periferia que mais necessitavam da creche para deixar suas/seus filhas/os. Ressalta ainda a forte organização dos movimentos populares neste momento, através das associações das donas de casa que lutavam contra os altos preços, contra a carestia e por creches.

Na mesma direção, Amelinha Teles assinala que um dos principais problemas levantados pelas mulheres de periferia organizadas em grupos de mães e donas de casa, como clubes de mães e sociedades de amigos do bairro, era a necessidade de trabalhar fora para ajudar no sustento da família, aparecendo assim a creche entre as suas reivindicações (TELES, 2017).

A relevância da pauta de creches entre as mulheres das camadas populares pode ser compreendida a partir do olhar interseccional sobre a divisão sexual do trabalho, uma vez que embora as mulheres sejam impactadas pelas consequências adicionais pela retração dos serviços do Estado, as estruturas de classe determinam quem pode terceirizá-lo ou não (CRENSHAW, 2002).

Teles afirma que “a creche logo ganhou destaque, pois tanto as militantes feministas como as mulheres operárias da periferia precisam de um espaço/equipamento para cuidarem de seus filhos enquanto trabalham” (TELES, 2017, p.86). Além disso, a autora ressalta que a bandeira por creches conseguiu unificar diversas correntes político-ideológicas do movimento feminista e que talvez este tenha sido um dos momentos em que mais aproximou as feministas dos trabalhos nas periferias e junto ao campo popular. O que por sua vez contribuiu para que o

---

<sup>10</sup> Militante feminista brasileira, pedagoga, coordenadora da ONG Rede de Desenvolvimento Humano, foi Secretária Executiva do CNDM.

feminismo adquirisse legitimidade e reconhecimento junto às mulheres do campo popular (TELES, 2015).

A aproximação do movimento feminista com as mulheres dos movimentos dos bairros, no entanto encontrou barreiras, visto que dirigentes políticos e religiosos queriam impedir que fossem realizados debates sobre sexualidade, violência e aborto. Usavam como argumento que estes temas dividiam o movimento operário e enfraqueciam a luta (TELES, 2017). A respeito desta aproximação, Madalena Guilhon<sup>11</sup>, em entrevista, enfatiza que apesar das barreiras, como por exemplo a grande influência da Igreja Católica à época, havia muita identificação entre as mulheres, o que permitiu que estes movimentos se agrupassem. Assim, muitas mulheres que se aproximavam por pautas específicas como creche, trabalho, entre outras, ou que não concordavam com toda a pauta do movimento feminista “Ah aborto não, mas violência sim, creche sim, mas educação diferente não” acabavam se aproximando do movimento feminista (BARROS, 2019).

Quanto às concepções e organização de cada um desses movimentos de mulheres na luta por creches no período, ROSEMBERG afirma que

No Brasil, para as feministas, a luta pela creche significava, no final da década de 1970, uma das bandeiras para a emancipação. As mulheres, lutando pelo atendimento de necessidades básicas em seus bairros, incluíam a creche na agenda de reivindicações dos movimentos que protagonizaram, entendendo-a como um desdobramento de seu direito ao trabalho e à participação política. O movimento feminista trouxe para a luta a crítica ao papel tradicional da mulher na família e a defesa da responsabilidade de toda a sociedade em relação à educação das novas gerações. “O filho não é só da mãe”, diziam os cartazes nas manifestações. (ROSEMBERG apud TELES, 2015, p.9).

A autora demarca ainda que a reivindicação por creches encobriu temporariamente divergências políticas, na medida que possibilitou uma estratégia comum de mobilização das mulheres. De um lado, os grupos feministas vistos como revisionistas burguesas por falarem de discriminações das mulheres encampam a luta de creches que vem de uma demanda das mulheres populares e ao mesmo tempo permite a crítica sobre o papel tradicional atribuído às mães, feita por estes movimentos. De outro lado, os grupos que priorizavam a luta de classes vêem uma pauta como uma possibilidade para a organização das mulheres, sem enfrentar temas como sexualidade e aborto, e assim não romper com importantes setores de oposição ao regime militar como a Igreja Católica (ROSEMBERG, 1984).

---

<sup>11</sup> Militante feminista, jornalista, cofundadora e conselheira do Fundo ELAS. Foi integrante da Sociedade Brasil Mulher, que produzia o *Jornal Brasil Mulher*.

Acerca do entendimento da creche como uma pauta desconectada com os temas de aborto e sexualidade, importante para a consolidação de uma unidade daquele momento histórico, é preciso resgatar as teorias feministas estudadas anteriormente, como os apontamentos de teóricas do patriarcado, que indicam que devemos analisar simultaneamente o trabalho remunerado, a produção doméstica, a sexualidade, a violência, as instituições culturais e as políticas públicas (PAUTASSI, 2016). Desta forma, a pauta de enfrentamento à divisão sexual do trabalho e função social da maternidade subjacentes ao debate de creches não está desconectada dos debates sobre autonomia das mulheres sobre seus corpos e sexualidade.

Em sua entrevista, Schumacher afirma que a pauta de creches vai entrar na agenda do movimento feminista como uma questão de direitos das mulheres por entender que em uma sociedade na qual cabe às mulheres a educação, os cuidados e responsabilidades com as crianças, a creche é um serviço público fundamental para a sua autonomia. Assim, o equipamento é visto como um desdobramento dos direitos das mulheres à autonomia, ao trabalho, entre outros (SCHUMACHER, 2019).

As músicas cantadas nas manifestações dos movimentos por creches exemplificam muito bem estes fatores na luta por creches *“Eu fui à prefeitura, buscar creche, não achei, achei tanta promessa, quase que eu desanimei. Olhe, seu prefeito, eu sou uma criança, mas eu sei os meus direitos, o meu pai trabalha duro, o dinheiro nunca dá, eu preciso de uma creche, pra mamãe ir trabalhar.”* paródia *“Fui no Tororó”* (TELES, 2017, p.112). Outra referência presente nas manifestações era a vinculação da luta por creches com o contexto de luta por democracia através de palavras de ordem como *“Creche e eleições têm que ser diretas”* (TELES, 2017, p.112).

Em 1975, no bojo das ações do Ano Internacional das Mulheres, as mulheres organizadas no Movimento Custo de Vida, em São Paulo, escreveram a *“Carta das Mães às autoridades do país”*, na qual apontavam os resultados da pesquisa sobre custo de vida, como aumento do preço da comida e necessidade de diversos membros da família trabalharem para a subsistência da mesma. Um dos trechos citava diretamente a creche como uma necessidade das mulheres para deixarem suas/seus filhas/os em local seguro enquanto estão no mercado de trabalho

Para aguentar essa situação, nós mulheres precisamos trabalhar, mas não temos creches para deixar nossos filhos. Eles ficam trancados dentro de casa, se queimando, se machucando, comendo sujeira, ou soltos na rua, sem nenhuma proteção, correndo o risco de serem marginais. (TELES, 2017, p.90).

O contexto econômico brasileiro deste período, cuja fase culminante de 1968 a 1973 ficou conhecida como “milagre econômico”<sup>12</sup>, resultou em um modelo de modernização conservadora excludente. Sendo marcada dentre outros fatores pela deterioração das condições de vida dos estratos urbanos de baixa renda e concentração de renda (HASENBALG. SILVA. apud GONZALEZ, 1984).

A proporção de mulheres inseridas no mercado de trabalho dobrou entre as décadas de 1950 e 1970 no Brasil. Visto que em 1950 a mesma era de 13,5%, em 1970, 20,8% e em 1976 alcançou 28,8%. Mais tarde, em 1985, as mulheres já representavam 37% de trabalhadoras/es inseridas/os no mercado de trabalho (TELES, 2017).

Diante deste quadro, faz-se importante registrar a ressalva realizada por Lélia Gonzalez em resposta a análise de Rose Marie Muraro de que este período foi positivo para as mulheres

Se as transformações da sociedade brasileira nos últimos 20 anos favoreceram a mulher, não podemos deixar de ressaltar que essa forma de universalização abstrata encobre a realidade vivida - duramente - pela grande excluída da modernização conservadora impostas pelos donos do poder no Brasil pós-64: a mulher negra (GONZALEZ, 1984, p.36).

A autora registra ainda dados que dimensionam as diferenças entre as realidades vivenciadas por mulheres brancas e negras no período. A PNAD 1976 apontava que enquanto 50% das famílias brancas viviam com até três salários mínimos em 1976, esta taxa chegava a 75% entre as famílias negras. No Censo de 1980, 43% das mulheres brancas e 68,9% das mulheres negras recebiam até um salário mínimo (GONZALEZ, 1984).

Ademais, é preciso frisar que como mostram as historiadoras do trabalho feminino, as mulheres sempre trabalharam (HIRATA, 2015, p.4), sendo certo que as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que as brancas (DAVIS, 2016, p.17).

Desta forma, é possível perceber que, dentre outros fatores, a alta do custo de vida e a necessidade de aumento de renda familiar foram determinantes para o aumento da participação feminina no mercado de trabalho neste período, o que evidenciou a tensão entre a conciliação dos trabalhos reprodutivo e produtivo

Quando mulheres e homens exerciam papéis distintos – ao menos normativa e simbolicamente – permanecia invisível o nexo (e a contradição) entre a produção capitalista e o cuidado. Mas, a inserção maciça das mulheres no mercado de trabalho permitiu aflorar essa tensão, especialmente em decorrência das intensas jornadas de articulação entre trabalho e família. (CARRASCO, apud Marcondes, 2014).

---

<sup>12</sup> O período conhecido como milagre econômico brasileiro, diante do significativo crescimento econômico entre 1967 e 1973 também é chamado de “Anos de Chumbo” em virtude da grande repressão exercida pelos militares às manifestações populares.

Todo esse contexto, de precarização das condições de vida da população e aumento da participação feminina no mercado de trabalho concomitantemente com retomada do movimento feminista no Brasil e proliferação da organização das mulheres nos bairros e periferias culminaram em uma forte organização em torno da pauta de creches.

Em São Paulo, o Movimento de Luta por Creches foi originado no 1º Congresso Paulista da Mulher (1979), com a participação de organizações de bairros, sindicatos e grupos feministas. No evento, a creche foi eleita como principal reivindicação, elaborada da seguinte forma: “Creches totalmente financiadas pelo Estado e empresas, próximas aos locais de moradia e trabalho, que não sejam meros depósitos de crianças e que contem com a participação dos pais na orientação pedagógica” (TELES, 2017, p.111).

A autora assinala ainda que não houve consenso sobre creches no local de trabalho por parte do movimento sindical, que alegava que o local de trabalho não era adequado para as crianças. Desta forma, a luta por creches ficou principalmente sob a responsabilidade das mulheres nos bairros, que foram engrossadas pelas feministas e obtiveram importantes conquistas. De 1979 a 1984, São Paulo passou de apenas quatro creches públicas e gratuitas a uma rede com mais de 120 unidades (TELES, 2015).

De acordo com a entrevista de Madalena Guilhon, no Rio de Janeiro a luta por creches também era marcada por uma ampla articulação de setores, tendo as mulheres das favelas e dos bairros como principais atrizes. O Movimento Pró-creche, como se intitulava, era formado por associações de bairros e favelas como a Federação de Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro (FAMERJ) e Federação das Associações de Favelas do Rio de Janeiro (FAFERJ), coletivos feministas, coletivos de mulheres, coletivos de mulheres dos sindicatos (BARROS, 2019). Barros destaca que, neste movimento, havia poucas mulheres de classe média, sendo a maior parte mulheres de bairros pobres. Assim como em São Paulo, as reivindicações eram de creches públicas nos locais de moradia, principalmente nos bairros populares e favelas, e próximas ao local de trabalho “Porque a gente achava que as mulheres que deveriam escolher, a gente reivindicava ônibus para transportar” (BARROS, 2019). Havia também a reivindicação de que as creches não fosse depósitos de crianças, com a garantia de professoras, recreadoras, serviços de saúde. (BARROS, 2019) Ela ressaltou ainda que a forma de organização era bem militante, ativista, com muitas reuniões, mas com pouca repercussão pública e registros escritos. Esta informação vai ao encontro da escassez de referências bibliográficas e/ou registros históricos sobre este movimento no Rio de Janeiro.

A entrevistada aponta ainda a relevância das creches comunitárias, neste contexto de ausência de uma política pública consolidada neste campo, que existiam em várias favelas e

bairros do Rio de Janeiro e eram organizadas a partir das mobilizações locais que conseguiam o espaço, as mulheres que não estavam trabalhando se revezavam (BARROS, 2019). A fala de Barros ressalta outras lutas e alternativas implementadas pelas mulheres de periferias na ausência de uma política pública de creches. Neste ponto, é importante registrar os apontamentos de Tavares sobre o aparecimento das creches comunitárias

[...] a proliferação de creches comunitárias no Brasil ocorreu a partir da década de 1970, quando o contexto de crise econômica e deterioração das condições de vida da população favoreceram a incorporação crescente das mulheres ao mercado de trabalho. A conjuntura do período favorece, ainda, a eclosão de movimentos populares, com destaque para os movimentos de mulheres e para as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) da Igreja Católica, cuja atuação é determinante para a formação de muitas creches comunitárias [...] (TAVARES, 2015, p.74).

A autora aponta ainda que

[...] as creches comunitárias, mais do que uma proposta educativa à ausência de equipamentos de educação das crianças pequenas, surgiram principalmente nas favelas e áreas pobres do Estado do Rio de Janeiro como solução para o atendimento às crianças das camadas populares em face da ausência histórica do Estado nesta área educacional (TAVARES, 1992). Posteriormente, em função de suas lutas e pressões, muitas delas adquiriram subsídios do poder público via convênios, via o apoio de organizações filantrópicas, tendo em vista que se trata de entidades sem fins lucrativos. (TAVARES, 2015, p.74).

### 3.3. Luta por creches na Imprensa Feminista

Durante a ditadura militar, surgiu no Brasil uma imprensa chamada de democrática ou alternativa ou ainda de imprensa nanica, com características de esquerda e de oposição ao regime. Na segunda metade dos anos 1970, fase de maior efervescência política e de abrandamento da censura, há um crescimento desta imprensa e o surgimento de dois jornais feministas em São Paulo: *O Brasil Mulher* e *Nós Mulheres*. (LEITE, 2003, s/p). Segundo a autora,

O surgimento desses jornais e os princípios por eles defendidos estão relacionados ao contexto histórico do país e ao movimento feminista nacional, destacando-se o seu compromisso com uma nova linguagem, e com a difusão de reivindicações e propostas diretamente relacionadas com a condição das mulheres. (LEITE, 2003)

A autora aponta ainda que os jornais da imprensa feminista estiveram à disposição das mulheres organizadas nas periferias das grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro (LEITE, 2003).

Esses novos sujeitos coletivos, as feministas, criam seu próprio espaço de representação e favorecem com sua militância o debate das questões relacionadas com o convívio familiar, a intimidade, a sexualidade e as relações de poder entre homens e mulheres, pais e filhos etc., introduzindo-as no movimento popular. (LEITE, 2003).

As feministas dos jornais *Brasil Mulher* e *Nós Mulheres*, em um primeiro momento e depois do *Mulherio*, participavam dos movimentos de luta por creches em São Paulo juntamente com as mulheres da periferia, trabalhadoras vinculadas ao movimento sindical, entre outros (TELES, 2017). A participação da imprensa feminista na luta por creches também é reforçada por Guilhon, em sua entrevista, na qual conta que chegou no movimento de luta por creche através de sua participação no *Brasil Mulher* (BARROS, 2019). O *Jornal Nós Mulheres* contava com uma ampla base de ativismo, incluindo os clubes de mães engajadas em lutas em favor de creches na zona sul de São Paulo (FREITAS, 2017). Ainda acerca da articulação da imprensa feminista com a luta por creches, Macedo aponta que

A aproximação com os movimentos sociais se dava na medida em que se produziam textos que subsidiavam a reflexão e elaboração de propostas relacionadas à temática (feminismo, creche, etc.) [...] Assim, *Mulherio* contribuía na luta por creches, pois, além de divulgar a produção de conhecimento sobre diversos temas de interesse social, trazia informações sobre os movimentos sociais e políticos. (MACEDO, 2015, p.84).

Desta forma, percebe-se para além da contemporaneidade entre o movimento de luta por creches e os referidos jornais da imprensa feminista, que havia também uma efetiva articulação entre os mesmos, que se dava através da participação das integrantes dos jornais no movimento por creches e ainda pela participação de mulheres organizadas na luta por creches nos mesmos.

É importante marcar esta presença e o significado desta relação: mulheres que se auto-organizam nas periferias, em busca da garantia de direitos sociais, e as feministas preocupadas com a emancipação feminina, a discriminação, a sexualidade, o poder, reinventando uma nova forma de fazer política junto com a luta reivindicativa das classes populares. Só assim pode-se entender o papel desempenhado pelos jornais *Brasil Mulher* e *Nós Mulheres* nessa conjuntura. (LEITE, 2003).

O primeiro jornal dirigido às mulheres e feito por mulheres, no pós 1975, foi o *Brasil Mulher*<sup>13</sup>. Publicado pela Sociedade Brasil Mulher, o jornal teve 16 edições regulares e quatro

<sup>13</sup> Edições disponíveis: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher-7>.

extras, entre 1975 a 1980 (LEITE, 2003). Era constituído por mulheres militantes de diversos partidos e organizações, como: Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), da Ação Popular Marxista Leninista (APML) e do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR8) (MACEDO, 2015). “Se propunha principalmente a defender a Anistia a todos os presos e perseguidos políticos. E com isso rapidamente se afirma frente às forças políticas de oposição ao regime militar” (TELES, 2017, p.97).

Acerca da análise dos temas abordados no *Brasil Mulher*, Leite afirma que

[...] desde o número 0, afirmava a especificidade da luta das mulheres pela sua emancipação, debatia um conjunto de questões teórico-práticas ligadas à explicação da dominação/exploração das mulheres e divulgava as teses sobre a superação da sociedade patriarcal. Por outro lado, posicionava-se sobre todos os fatos conjunturais em pauta na realidade brasileira pós-luta armada, em plena vigência da ditadura militar e da reorganização do movimento popular. (LEITE, 2003).

Em um levantamento sobre os temas tratados no *Jornal Brasil Mulher*, Teles e Leite (2013) apontaram que a creche aparece como tema em 12,3 % das edições do jornal. Elina Macedo afirma que “a luta por creches foi um tema constante no mesmo, aparecendo tanto em artigos e editoriais específicos como em outros que tratavam de questões mais gerais sobre a conjuntura.” (2015, p.81). A autora aponta ainda

[...] que a creche aparece como uma das bandeiras adotadas pelas feministas e que as referências à luta por creches aparecem atreladas à necessidade da mulher ter com quem deixar os/as filhos/as. Vinculada à questão da igualdade de direitos entre homens e mulheres, principalmente igualdade de possibilidades de acesso ao trabalho, visto que o cuidado e a guarda das crianças pequenas eram objetos da legislação trabalhista e reivindicação histórica das mães trabalhadoras. O direito à creche, que em determinado momento era uma reivindicação das mães trabalhadoras, em sua luta por igualdade de condições de trabalho entre homens e mulheres, apresentada pelos sindicatos e pelo movimento feminista, passou a abarcar e até a fundamentar-se no direito à educação das crianças pequenas em espaços públicos e coletivos. Parto da hipótese de que a argumentação fundamentada no direito da criança apresenta-se de forma mais enfática a partir do denominado período da “transição democrática” (anos de 1980) [...] levantada também por Faria (2005, p.284). (MACEDO, 2015, p.82- 83).

Em nossa pesquisa, encontramos uma série de matérias no *Jornal Brasil Mulher* sobre a organização das mulheres frente à carestia e o alto custo de vida, na qual a creche aparece recorrentemente como uma demanda das mulheres para acessarem o mercado de trabalho e contribuírem e/ou arcarem com o sustento de suas famílias.

A “Carta das Mães da Periferia de São Paulo” e a “Assembleia sobre Custo de Vida da Periferia de São Paulo” foram registradas na terceira edição do *Jornal Brasil Mulher*. A assembleia, realizada em junho de 1976, com a participação de cerca de 4.000 pessoas, surgiu

a partir de uma pesquisa realizada pelas mães da periferia de São Paulo diante do aumento do custo de vida (BRASIL MULHER, n. 3, 1976).

O que a nossa família come e o que deveria comer? Estudando as respostas dessa pergunta, surgiu em julho de 1975 a proposta de se fazer uma pesquisa sobre a diferença do custo de vida de agosto de 74 a 76, onde na mesma pergunta entrou o problema de aluguel, material escolar, condução, situação familiar e o aumento do salário que a gente precisa ter. (BRASIL MULHER, n. 3, 1976, p.8).

Neste contexto, a falta de creches é uma das questões levantadas pelas participantes da Assembleia:

Somos mulheres obrigadas a trabalhar fora, nossos filhos ficam trancados em casa ou pelas ruas. Porquê? Começamos a luta pela creche, com abaixo-assinados, faz dois anos. Fomos na secretaria do Bem Estar Social, andamos de um lado pro outro gastando dinheiro de condução, sem comer. Disseram que não estão mais construindo creches. As firmas com mais de cem empregados, são obrigadas, por lei a ter creche. Mas não têm. (palmas). (BRASIL MULHER, n. 3, 1976, p.8).

A creche também aparecia entre as reivindicações da “Carta das Mães da Periferia de São Paulo”, lançada nesta “Assembleia sobre Custo de Vida na Periferia de São Paulo”.

Somos mães de família em desespero e mais do que ninguém sentimos os preços dos alimentos, remédios, escola, roupas, sapatos, condução e aluguel de casa. Estamos cansadas dessa exploração. [...] Por isso resolvemos lembrar as autoridades para controlar o aumento do custo de vida e aumentar o salário de acordo com as necessidades das famílias dos trabalhadores. Para aguentar essa situação, nós mulheres precisamos trabalhar, mas não temos creches para deixar nossos filhos. [...] Por tudo isso, nós, junto com nossos maridos e todas as pessoas que participam conosco desta preocupação, reivindicamos: controle do custo de vida, melhores salários, creches e escolas para nossos filhos. (BRASIL MULHER, n. 3, 1976, p.2).

A carta com mais de 19 mil assinaturas foi direcionada ao Presidente da República, aos senadores, deputados federais e estaduais, ao governador, ao prefeito e a vereadores de São Paulo. Embora convidados para receber a carta, nenhuma autoridade executiva compareceu à Assembleia, que foi entregue à Dom Mauro Morelli, bispo auxiliar da região Sul. A assembleia também contou com a participação de Deputados do MDB (BRASIL MULHER, n. 3, 1976).

Diversas edições do *Brasil Mulher* registraram a continuidade de ações do Movimento do Custo de Vida, como o Lançamento do abaixo assinado contra a carestia em março de 1978, que contou com a participação de cerca de seis mil pessoas, entre moradoras/es da periferia, estudantes, intelectuais, operárias/os e autoridades intelectuais. As principais reivindicações foram o congelamento dos preços, aumento salarial e abono imediato (BRASIL MULHER, n. 12, 1978). A edição n. 14 resgata o pioneirismo das mulheres, em especial as donas de casa nas lutas de bairros, que culminou no Movimento Custo de Vida.

E foi nesta realidade que as mulheres - donas de casa - tomaram a iniciativa de lutar para a resolução de alguns problemas que mais afligiam à família trabalhadora tais como: falta de escolas, de transporte, de postos de saúde, creches, etc. A mulher dona de casa começou, a partir de 1972, a desenvolver a luta por melhores condições de vida. E para levar essa luta adiante, sentiu necessidade de se organizar, juntamente com suas vizinhas e demais moradoras nos bairros da periferia de São Paulo. É a partir desse movimento que ganham força os Clubes de Mães e Associações de Donas de Casa. De 1973 para cá, uma das lutas que mais mobilizou estes Clubes de Mães foi a luta contra a alta do custo de vida. Foram elas que iniciaram o Movimento, em 1973, com uma carta às autoridades. (BRASIL MULHER, n. 14, 1978).

Os Jornais Brasil Mulher e Nós Mulheres lançaram um comunicado conjunto onde problematizam a responsabilização social das mulheres pelos trabalhos domésticos e dos cuidados e a consequente limitação das mulheres na vida social e política. (BRASIL MULHER, ed. extra, 1977).

Ao longo da História a tarefa da mulher tem sido a de realizar um trabalho dentro de casa que não é remunerado e que aparentemente não tem valor. O trabalho doméstico é, portanto, um trabalho invisível, sendo considerado como uma categoria secundária, essencialmente feminina. Quem o exerce vive marginalizada da economia, da sociedade e da História. A função da mulher tem ficado muito limitada a cuidar da casa, a ter e criar os filhos. Para que isso seja feito como algo natural e inquestionável, desde criança os brinquedos que recebe apenas reforçam estas idéias — bonecas, jogos de panelinhas, etc. Através dos meios de comunicação — rádio, TV e revistas — insiste-se em transformar a mulher em elemento decorativo, tentando criar nela, muito cedo, a convicção de que nascem para agradar por meio do sexo, e não para atuar através do trabalho. (BRASIL MULHER, ed. extra, 1977, p.2).

Nesta esteira deste pensamento, o comunicado aponta a necessidade de maior participação das mulheres em três esferas do espaço público: no trabalho produtivo fora de casa; na luta pelas soluções dos problemas de suas comunidades (custo de vida, transporte, água, esgoto, educação, saúde) e na luta pela solução dos problemas gerais de sociedade (liberdades democráticas: direito de organização, manifestação, participação e crítica; pela defesa dos direitos humanos, por uma anistia) (BRASIL MULHER, ed. extra, 1977, p.2).

Em sua edição n. 5, a creche é abordada na capa com a seguinte chamada “Creche: uma reivindicação de todas nós”. A matéria sobre o tema inicia com o questionamento “Com quem ficam nossos filhos quando a gente sai pra trabalhar?” Destacam ainda uma série de encontros onde a creche foi reivindicada, dentre os quais, “Primeiro Encontro de Comunidade para Debater Problemas do Povo de São Paulo” (março de 1975); Movimento de Creche da USP” (segundo semestre de 1975); “Assembleia sobre o Custo de Vida” (junho de 1976) e o “Encontro para Diagnóstico da Mulher Paulista” (outubro de 1975). (BRASIL MULHER, n. 5, 1976, p.12).

As mulheres trabalhadoras vêm reivindicando, há algum tempo, a necessidade de mais creches nas grandes cidades brasileiras. O problema é antigo, mas requer agora solução urgente, uma vez que está aumentando o número de mulheres que são obrigadas a enfrentar a luta em busca do pão de cada dia, integrando-se nos meios de produção, ou seja, nas empresas ou no campo, contribuindo para o aumento das riquezas do país. (BRASIL MULHER, n. 5, 1976, p.12).

Na edição n. 7, uma história em quadrinhos com o título “Queremos creches” (Figura 1) retrata a busca de uma mãe para se inserir no mercado de trabalho, busca por creches e a organização das mulheres na luta por creches frente ao poder público.

Figura 1 – HQ “Queremos creches”



Fonte: BRASIL MULHER, n. 7, 1977, p.6.<sup>14</sup>

A edição n. 15 do *Jornal Brasil Mulher* traz o registro de movimentos de luta por creches no Rio de Janeiro e São Paulo no ano de 1979. No Rio de Janeiro, o movimento foi desencadeado a partir da mobilização de funcionários do Serviço de Processamento (SERPRO, com vistas a garantir um espaço para creche no novo edifício-sede da empresa. Este movimento ganhou a adesão da Associação dos Profissionais de Processamentos de Dados (APPD, do

<sup>14</sup> Disponível em: [https://acervo.fpabramo.org.br/uploads/r/centro-sergio-buarque-de-holanda-csbh-fpa/7/e/c/7ecfb25a3a55d9666a0fb0f0ea5f8820310140d14a518cacf831e3b5ce97139/J\\_BMulher\\_1977\\_0007\\_baixa.pdf](https://acervo.fpabramo.org.br/uploads/r/centro-sergio-buarque-de-holanda-csbh-fpa/7/e/c/7ecfb25a3a55d9666a0fb0f0ea5f8820310140d14a518cacf831e3b5ce97139/J_BMulher_1977_0007_baixa.pdf)

Centro da Mulher Brasileira e a da Sociedade Brasil Mulher, com o objetivo de pressionar o governo e as empresas na criação de creches. Já em São Paulo, o mesmo foi fomentado a partir do “I Congresso da Mulher Paulista”, que contou com a participação de 700 mulheres, onde a creche foi apontada como reivindicação prioritária. (BRASIL MULHER, n. 15, 1979, p.6).

As reivindicações que levantamos foram muitas e todas elas serão objeto de nossa luta. Mas, neste primeiro momento, vamos construir a nossa unidade em torno de uma luta por 3 pontos: 1º) CRECHES — totalmente financiadas pelo Estado e empresas, próximas aos locais de moradia e trabalho, que não sejam meros depósitos de crianças e que contem com a participação dos pais na orientação pedagógica. 2º) Pela Equiparação Salarial, por trabalho igual, salário igual. Por melhores salários para todos os trabalhadores. 3º) Contra o Programa de Prevenção de Gravidez de Alto Risco — pelo direito e condições sociais que permitam realmente optar por ter ou não filhos em bom estado de saúde e demais garantias de vida. (BRASIL MULHER, n. 15, 1979, p.13).

O movimento contava com a participação de dezenas de entidades de bairros e sindicatos, e tinha como objetivo ampliar a luta e levantar essa reivindicação de forma mais abrangente, durante o ano de 1979 - Ano Internacional da Criança. (BRASIL MULHER, n. 15, 1979).

Na mesma edição, foi apresentado ainda um estudo da socióloga Marise Egger, do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, sobre a situação das creches em São Paulo, no qual, entre outros apontamentos, há a constatação do não cumprimento do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - que determina a obrigatoriedade das empresas onde trabalham 30 mulheres ou mais, com idade superior a 16 anos, manterem um local apropriado para guarda e assistência os seus filhos no período de amamentação (0 a 6 meses), diante da falta de fiscalização e desconhecimento das próprias mulheres sobre esse direito. A mesma aponta ainda brechas na legislação:

Quanto ao atendimento das crianças após este período, a lei não determina nenhuma obrigatoriedade às empresas. O parágrafo 2 determina que essa exigência «poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC da LBA ou de entidades sindicais. A lei não regulamenta a distância máxima que deve existir entre a empresa e a creche conveniada. A lei também não determina a obrigatoriedade da divulgação do endereço da creche conveniada junto às funcionárias que tenham filhos de 0 a 6 meses. E as empresas que cumprirem a lei recebem um diploma de benemerência; — as que não cumprirem pagam uma vultuosa» multa de 1/5 a 2 salários mínimos regionais «mais ou menos de 300 a 3.000 cruzeiros. (BRASIL MULHER, n. 15, 1979, p.6).

O *Jornal Nós Mulheres*<sup>15</sup> foi publicado entre os anos de 1976 a 1978, pela Associação de Mulheres. O mesmo “nasceu diretamente dos movimentos de base, com matriz ideológica

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/>.

clássica das esquerdas, mas com autonomia clara para a luta feminista, com base marxista” (FREITAS, 2017, p.86).

O editorial do seu primeiro número, lançado em junho de 1976, tem como enfoque o enfrentamento a divisão sexual do trabalho e elenca a creche como uma das políticas necessárias para tal.

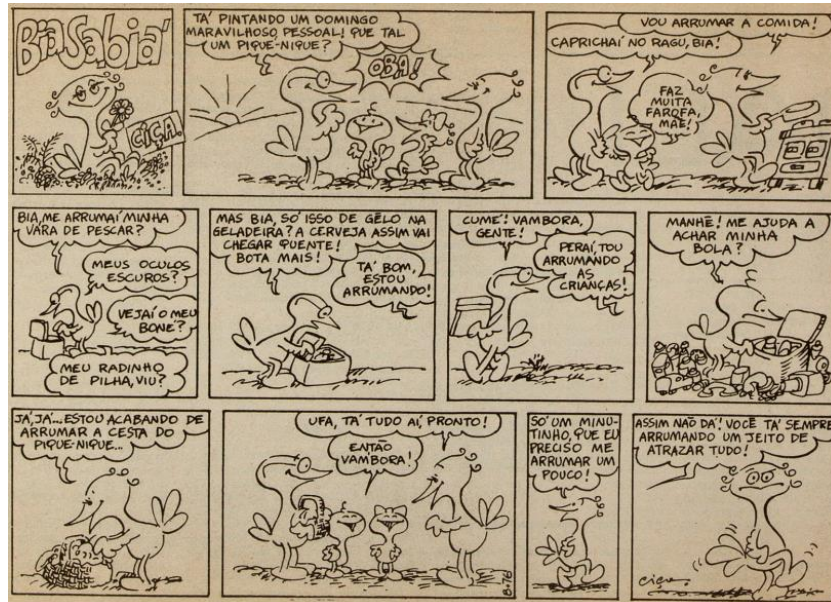
Achamos que *Nós Mulheres* devemos lutar para que possamos nos preparar, tanto quantos os homens, para enfrentar a vida. Para que ganhemos salários iguais quando fazemos trabalhos iguais. Para que a sociedade como um todo reconheça que nossos filhos são a geração de amanhã e que o cuidado deles é um dever de todos e não só das mulheres. É possível que nos perguntem: Mas se as mulheres querem tudo isto, quem vai cuidar da casa e dos filhos? Nós responderemos: o trabalho doméstico e de cuidado dos filhos é um trabalho necessário, pois ninguém come comida crua, anda sujo ou pode deixar os filhos abandonados. Queremos, portanto, boas creches e escolas para nossos filhos, lavanderias coletivas e restaurantes a preços populares para que possamos junto com os homens assumir as responsabilidades da sociedade. Queremos também que nossos companheiros reconheçam que a casa em que moramos e os filhos que temos são deles e que eles devem assumir conosco as responsabilidades caseiras e nossa luta para torná-las sociais. (NÓS MULHERES, n. 1, 1976, p.2).

Na mesma edição, encontramos a publicação de um texto assinado pelo Grupo de Mães do setor Interlagos e Sociedades de Amigos, de São Paulo, no qual as mulheres relatam a organização e reivindicação junto a prefeitura para a implantação de uma creche no bairro de Jardim Capela. Seguida por um texto direcionado ao prefeito e vereadores, sobre a necessidade de creches em diversos setores, bem como a organização das mulheres sobre esta demanda, desde as estudantes e professoras em universidades até as donas de casa em seus bairros. Ao longo do mesmo jornal, outras matérias abordam as condições em que as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho e a sobrecarga com o trabalho doméstico, através de depoimentos e entrevistas de empregadas domésticas, operárias, trabalhadoras da limpeza urbana, cozinheiras, entre outras. Em outra reportagem, abordam a questão da maternidade e as políticas de controle e/ou incentivo da mesma, onde denunciam tanto políticas que limitam o poder de escolha da mulher em ser ou não mãe, quanto a falta de políticas sociais para as crianças e a maternidade, como estabilidade no emprego e licença maternidade (NÓS MULHERES, n. 1, 1976).

A centralidade no enfrentamento da divisão sexual do trabalho e a reivindicação por políticas públicas que garantam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho não foi uma excepcionalidade de sua primeira edição. Ao analisarmos as oito edições do *Nós Mulheres*, verificamos a constante abordagem de temáticas como a dupla jornada de trabalho das mulheres, a invisibilidade do trabalho doméstico, educação não sexista e a situação das donas

de casa e das mulheres em diversas profissões. Na segunda edição, a charge Bia Sabiá (Figura 2) ilustra uma situação de sobrecarga das mulheres com os trabalhos domésticos.

Figura 2 – Charge Bia Sabiá



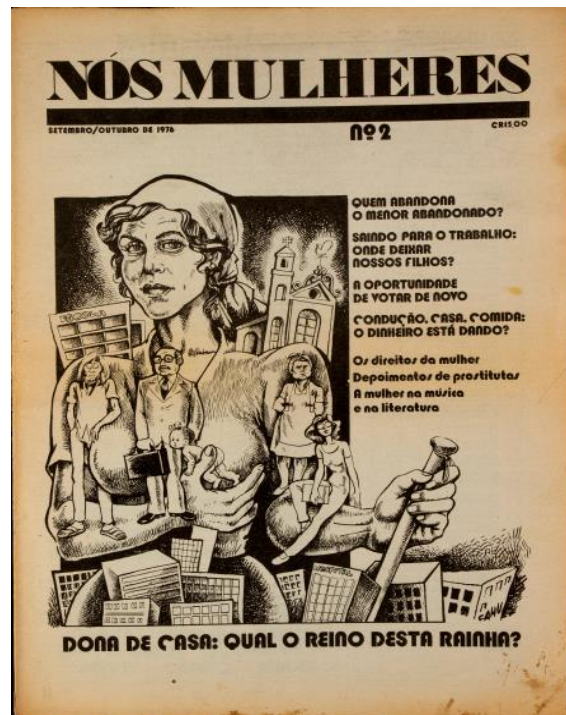
Fonte: NÓS MULHERES, n. 2, 1976, p.3.

No mesmo sentido, Freitas afirma que

A jornada dupla é um dos temas mais debatidos nas edições do *Nós Mulheres*, visto que o grupo entendia que uma das maneiras de se reverter esse acúmulo de responsabilidades sobre as mulheres seria a atuação efetiva do Estado. Essa atuação estatal se daria por meio de políticas públicas que permitissem a socialização das atividades domésticas, como o cuidado com as crianças, por meio da implementação de creches em locais próximos ao trabalho das mães, as responsáveis primeiras pelas filhas e filhos (FREITAS, 2017, p.90).

A capa da segunda edição do *Jornal Nós Mulheres* (Figura 3), retratou a imagem de uma mulher que tem que dar conta de diversas obrigações. Uma das perguntas descritas na capa era “Saindo para o trabalho: onde deixar nossos filhos?”

Figura 3 – Capa da segunda edição do *Jornal Nós Mulheres*



Fonte: NÓS MULHERES, n 2, 1976.

Dentre as políticas públicas reivindicadas, a creche é a mais abordada. Seja em matérias sobre as temáticas antes mencionadas ou em matérias específicas sobre a necessidade de creches e registros sobre organização das mulheres em torno da luta por creches. A matéria “*Creche: onde deixar nossos filhos*”, da segunda edição do *Nós Mulheres*, é umas das matérias mais emblemáticas neste sentido, e inicia-se da seguinte forma:

Esta é uma questão que cada vez mais mulheres enfrentam, no momento em que deixam o seu lar, para trabalhar e aumentar o orçamento doméstico, mas mesmo trabalhando fora a mulher continua sendo responsável pelo cuidado dos filhos. Se um deles adocece, é ela que deixa de ir ao trabalho, não o marido. Algumas vezes é possível deixar as crianças com parentes, vizinhos ou até sozinhas. Outras vezes não. E aí o que fazer? (NÓS MULHERES, n. 2, 1976, p.10).

Em outro trecho, há denúncias sobre o baixo cumprimento do artigo 389 da CLT, que já previa que as empresas com mais de 30 trabalhadoras forneçam locais para a amamentação das crianças até os seis meses de idade. Assim, como lacunas da legislação vigente e políticas públicas neste campo

Existem aqui 2 problemas: qual é a mãe que vai tirar seu filho recém-nascido de casa às 4h da manhã para pegar 2 ou 3 conduções ou até pegar um trem superlotado? O outro problema é: e depois dos 6 meses, a criança com quem fica? É bom lembrar que dos 6 meses aos 7 anos não há nenhuma lei que obrigue o Estado ou as empresas a fornecer educação gratuita.” (NÓS MULHERES, n. 2, 1976, p.10).

Através das reportagens do *Nós Mulheres* também é possível encontrar referências ao déficit de creches, há a informação de que na cidade de São Paulo existia aproximadamente uma vaga em creche para cada 28 crianças (NÓS MULHERES, n 2, 1976, p.10). Na cidade do Rio de Janeiro, existiam 6.800 vagas em 90 creches para atender cerca de 510 mil mulheres trabalhadoras. Considerando que cada um destas tivessem apenas um filho em idade pré-escolar, o número de vagas seria equivalente a 1,3% da demanda (NÓS MULHERES, n. 6, 1977, p.11).

Através da análise das edições do *Jornal Nós Mulheres*, foi possível perceber que embora a creche seja abordada principalmente como uma demanda das mulheres para acessarem o mercado de trabalho, em algumas matérias já aparece a articulação dos direitos das mulheres com os direitos das crianças. Através de reivindicações como um local seguro para as crianças estarem enquanto as mães trabalham, direito à educação das crianças pequenas, através da reivindicação de que não sejam meros depósitos e tenham profissionais especializados, entre outros.

Em 1981, pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas, lançaram o *Mulherio*<sup>16</sup>, que inicialmente contou com o apoio da Fundação Ford. Elas visavam sistematizar os estudos sobre a condição feminina no Brasil (MACEDO, 2015). O *Mulherio* teve 39 edições entre os anos de 1981 a 1988.

Nesse período, foi possível acompanhar, por meio de suas páginas, não apenas o debate sobre os temas da agenda feminista, como também o declínio do regime ditatorial, a candidatura de mulheres ao Legislativo, a composição e as decisões da Assembleia Constituinte. Além disso, naquele momento, a campanha contra os assassinatos de mulheres julgados como crimes de honra ganhava a atenção de grupos espalhados por todo o país, e o *Mulherio* também encampou essa discussão (FREITAS, 2017, p.94).

Assim, diferente dos jornais *Brasil Mulher* e *Nós Mulheres*, publicados durante o regime ditatorial, o *Mulherio* acompanhou o processo de transição democrática no país, o que refletiu nas temáticas abordadas em publicações como as mencionadas acima. Isso não significou, no entanto, o desaparecimento de temáticas sobre os impactos da divisão sexual do trabalho.

Na mesma perspectiva do *Nós Mulheres*, o debate sobre família, com destaque para temas como divisão sexual do trabalho, dupla jornada e maternidade, estava diretamente ligado à discussão sobre as organizações de mulheres. É por meio dessa troca de experiências que elas iam para o embate no local de trabalho, em casa e no meio político institucional, questionando a naturalização de funções desvalorizadas

---

16

Na década de 1980, pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas envolvidas com o estudo da condição feminina no Brasil preocuparam-se em sistematizar informações sobre o assunto. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/capas2.html>

socialmente para as mulheres, a falta de incentivos para sua inserção como trabalhadoras assalariadas e a negação de sua cidadania plena. (FREITAS, 2017, p.101).

Especificamente sobre a reivindicação e luta por creches, objeto de análise deste trabalho, Macedo aponta que “mesmo perdendo espaço para demandas importantes da vida política nacional, a luta por creches continuou a aparecer como tema de diversas matérias, mesmo depois que o movimento perdeu forças” (MACEDO, 2015, p.84).

A edição número 4 do *Jornal Mulherio* foi dedicada à questão das creches e já em sua capa aborda a temática de uma forma emblemática através de uma charge do cartunista Henfil (Figura 4), na qual uma mãe com uma trouxa de roupa na cabeça pergunta ao Cristo Redentor: “O senhor cuida dele pra mim enquanto eu vou trabalhar?”.

Figura 4 – Charge na capa do *Jornal Mulherio*



Fonte: MULHERIO, n. 4, 1981.

A edição traz uma série de matérias sobre a temática, que é aberta pelo provocativo título “Quem pariu Mateus que o embale”, contextualizando a discussão sobre creches dentro da maternidade como função social e da responsabilização social das mulheres pelos encargos com as filhas e filhos. Seguidas de matérias que constataam pouca cobertura de creches, seja pela falta de políticas públicas, seja pela falta de cumprimento e fiscalização do artigo 839 da

CLT. Há ainda o registro da realização do Encontro Nacional sobre Creches, promovido no mesmo ano em São Paulo, pela Fundação Carlos Chagas (MULHERIO, n. 4, 1981).

Através da análise das edições do *Mulherio* encontramos algumas informações acerca de reivindicações e políticas de creches no Rio de Janeiro. Em entrevista para a edição 13 do *Mulherio*, em maio de 1983, Darcy Ribeiro, vice-governador e secretário de Ciência e Cultura do Rio de Janeiro à época, responde a uma pergunta sobre o Programa Mãe Crecheira:<sup>17</sup>

Uma creche custa 120 milhões e cada criança 49 mil cruzeiros. No Rio, existe 1 creche desse tipo. Se continuarmos fazendo essas creches, talvez no ano 3000 tenhamos servido a todas as crianças. Ora, o nosso problema é a mãe de agora, dar um socorro. Não estamos pregando a pobreza, mas temos que assumir que somos pobres. Se dou a um grupo de mulheres faveladas de Jacarezinho uma ajuda mensal de 200 mil cruzeiros, elas podem com esse dinheiro organizar duas ou três casas para que as mães que não trabalham naquele dia tomem conta das crianças. Podem comprar merenda. Assim poderemos servir a muitas crianças. O outro projeto, o crechão, é udenista. Eu tenho que atuar no mundo, tal qual ele é: aqui e agora. (MULHERIO, n. 13, 1983, p.15).

Ainda a partir desta e outras edições do *Jornal Mulherio*, é possível constatar a crítica do Movimento Feminista à implementação deste programa em diversos Estados:

Creche familiar, mãe-crecheira, creche domiciliar. lar substituto são algumas das expressões usadas para dar conta da mesma experiência: uma mulher cuida, da sua própria casa, dos filhos de outras mulheres! que saem para trabalhar fora. Essa forma de cuidar de crianças pequenas não é nova. Faz parte há muitos anos dos usos e costumes espontâneos das moradoras das grandes cidades, especialmente nos bairros pobres da periferia. A novidade é que, agora, várias instituições governamentais, como FEBEMs, LBA, Ministério da Previdência Social e Fundação de Serviço Social de BrasMa estão institucionalizando a experiência. E mais: alguns técnicos parecem estar vendo esta proposta como o modelo definitivo da creche brasileira. Isto é uma solução miserável para um país pobre (MULHERIO, n. 11, 1983, p.6).

Dentre as críticas levantadas, estão a precarização do atendimento às crianças e a falta de direitos trabalhistas das mulheres:

Na Vila Kennedy, Baixada Fluminense, a crecheira deve arcar por conta própria com os gastos de luz, água, gás etc. A insuficiência de alimentos tende a se agravar com a dispersão de seu uso pela família da mãe crecheira, pois estabelece-se uma ambigüidade a respeito do caráter de “remuneração” que esses produtos adquirem, na ausência de um salário. E a criança? fica certo que a creche-lar, pelo fato de agrupar um menor número de crianças, pode propiciar um relacionamento mais afetivo que nas grandes creches, cujo tamanho e quantidade de pessoal tendem a criar um clima mais despersonalizado. A proximidade entre a creche-lar e a casa da criança oferece a vantagem de não exigir grandes deslocamentos, e uma identidade maior com o ambiente em que a criança vive em sua casa. No entanto, essa identidade é uma moeda de duas faces. Como o serviço é utilizado por pessoas pobres, também na creche-lar a criança terá instalações precárias e inadequadas. A mãe-crecheira tem que arcar

<sup>17</sup> O projeto de “mãe crecheira” visava a criação das escolas comunitárias, através de contribuições financeiras do governo, onde as próprias mães da comunidade eram as responsáveis pelos cuidados das crianças (MULHERIO, nº 13, 1983).

sozinha também com o trabalho doméstico, e não tem qualquer condição de dar maior atenção à criança. Isso leva muitas mulheres a deixarem a televisão ligada durante horas seguidas para “sossegar” as crianças. Em relação à mãe-crecheira, as dificuldades são grandes. Ela fica na situação típica da trabalhadora a domicílio, colocada na encruzilhada entre o trabalho doméstico e o profissional, o que leva a uma falta de clareza na percepção de seu papel e a uma grande insatisfação no trabalho. Ela é uma trabalhadora regular, mas fica excluída dos benefícios trabalhistas básicos, como jornada limitada de trabalho, descanso para almoço, férias, licenças, 13º salário, e sequer tem contato com colegas de trabalho. (MULHERIO, n. 11, 1983, p.6).

Acerca das referências aos movimentos por creches no Rio de Janeiro, encontramos ainda o registro do “Alerta Feminista para as Eleições”, plataforma construída por feministas cariocas - de diferentes partidos políticos, grupos de mulheres e independentes - contendo as principais reivindicações do movimento de mulheres do Rio, dentre as quais creches e outras políticas referentes à maternidade:

[...] construção obrigatória de creches para os filhos de até 6 anos de idade de todos os trabalhadores. independente de sexo; adoção imediata da licença de um mês paro o pai trabalhador após o nascimento do filho; reconhecimento do atestado médico referente ao atendimento do filho menor para abonar falta ou atraso da mãe ou do pai; estabilidade de 120 dias para a mulher no emprego após o término da licença-maternidade: exigência de construção de creches, escolas, lavanderias e restaurantes populares em todos os projetos de conjuntos habitacionais do BNH. (MULHERIO, n. 8, 1982, p.9).

Em sua entrevista, Hildete Pereira definiu o “Alerta Feminista” como um programa unificado das feministas, feito em todas as eleições e entregue a todos os candidatos, independente do partido político, onde a creche sempre aparecia entre as reivindicações (MELO, 2019).

Na edição de julho de 1983, há o registro da criação do Coletivo Nzinga de Mulheres Negras, no Rio de Janeiro. “O grupo está discutindo a tríplice exploração de que é vítima a mulher negra, além de formas de organização para fazer frente aos problemas de saúde, educação, recreação e creche.” (MULHERIO, n. 15, 1983, p.21).

A matéria “A agitação nas Creches”, em sua 16ª edição, aborda uma série de iniciativas da luta por creches em diversos municípios e afirma “Quem pensou que a luta por creches era fogo de palha se enganou: o pedaço anda num agito só. E mais, a luta está se espalhando pelo país afora.” (MULHERIO, n. 16, 1984, p.16). Dentre os registros, estão a instalação da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo sobre creches, onde foram ouvidas representantes de diversos segmentos, dentre elas mães, militantes, profissionais da educação e do Governo, para avaliar os caminhos dados para a implantação de uma rede pública de creches no município (MULHERIO, n. 16, 1984, p.16).

Na mesma matéria há ainda o registro da primeira Convenção Coletiva a mencionar as creches. A Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Paulo (em vigor entre novembro de 1983 e outubro de 1984), onde foi inserida uma cláusula sobre a criação de creches.

Diz ela: “As entidades representativas dos trabalhadores em conjunto sugerirão e promoverão estudos e medidas cabíveis para criação e implantação de creches, com o objetivo específico de incrementar o amparo a maternidade e a infância. Para tanto, as partes juntar-se-ão em estudos e sugestões de comissões técnicas específicas que serão criadas para cada base territorial, a serem constituídas no prazo de 60 dias. (MULHERIO, n. 16, 1984, p.16).

Em entrevista ao *Mulherio*, Maria Malta, pesquisadora da Fundação Carlos Chagas, afirma: “A creche foi nessa década uma das principais lutas das mulheres. O movimento de mulheres imprimiu uma direção ideológica na discussão, deslocando a questão da área assistencial e consagrando o cuidado com as crianças de zero a seis anos enquanto um direito.” (MULHERIO, n. 21, 1985, p.16). Nesse ponto, é importante dialogar com o apontamento feito por Macedo (2005), já citado anteriormente, de que a argumentação fundamentada no direito da criança apresenta-se de forma mais enfática no período de transição democrática. Malta avalia ainda que o avanço da luta de creches no país:

Pois é, há uma quantidade pouco significativa de creches, de fato. Em 1982 havia dez por cento das crianças até seis anos atendidas por creches públicas. E não é só a quantidade, as creches são ruins. Mas de todo jeito, há dez anos atrás, creche era coisa de entidades filantrópicas. Pode-se dizer que o movimento de luta por creches criou uma situação inédita neste país: em geral a legislação é avançada em várias questões só que não é cumprida. No caso das creches não há legislação a respeito e, no entanto, em relação às creches o Estado já responde como se houvesse. (MULHERIO, n. 21, 1985, p.16).

Refletindo o período de sua edição, além da demanda direta ao Estado por creches públicas, encontramos ao longo das edições do *Mulherio*, matérias que abordam o não cumprimento da legislação trabalhista sobre creches, bem como a alterações da legislação trabalhistas e a luta determinadas categorias

As mudanças nas legislações sobre direitos de família e direitos trabalhistas também foram importantes conquistas do período no qual o *Mulherio* se insere, resultado da atuação das organizações de mulheres, junto à política institucional, tendo como parâmetro as relações no ambiente privado, ou seja, nas relações familiares. (FREITAS, 2017, p.101).

A edição de 23 de outubro de 1985, traz o registro da cessão de um terreno da Prefeitura do Rio de Janeiro para a construção da creche dos aeroviários. “Finalmente a Associação dos

Comissários da VARIG, luta travada há mais de 6 anos pelo Sindicato dos Aeronautas.” (MULHERIO, n. 23, 1985, p.21)

Diferentemente dos outros jornais analisados, não esgotamos a análise das edições do *Mulherio* neste capítulo, visto que a abordagem sobre creche em matérias relacionadas à Constituinte será apresentada no próximo capítulo.

Através da análise realizada dos jornais *Nós Mulheres*, *Mulherio* e *Brasil Mulher*, assim como as análises bibliográficas encontradas sobre os mesmos, constata-se que apesar das diferenças editoriais e da conjuntura na qual cada um esteve inserido, as reivindicações e a organização das mulheres por creches foram frequentemente abordadas na imprensa feminista nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil.

A pesquisa realizada permite afirmar que ao mesmo tempo em que imprensa feminista foi partícipe e impulsionadora dos movimentos de luta por creches, constitui-se também como fonte histórica deste movimento. A revisão destes jornais permite acessar o registro de mobilizações, locais e nacionais, pelo direito à creche pública, os debates ideológicos nos quais o movimento se baseava, assim como as legislações trabalhistas sobre creches e programas e políticas governamentais da época.

A análise destes periódicos nos permite ainda constatar que as teorias feministas, estudadas no primeiro capítulo, como gênero e divisão sexual do trabalho, subsidiavam as abordagens feitas pela imprensa feminista. Além disso, é possível perceber uma gradativa mudança no enfoque da creche nos jornais analisados ao longo do tempo. No *Brasil Mulher*, primeiro jornal a ser lançado, a creche aparece prioritariamente vinculada às necessidades e direitos das mulheres trabalharem, vinculada principalmente à conjuntura de carestia e empobrecimento da população.

Na abordagem do *Nós Mulheres*, há um maior enfoque no enfrentamento à divisão sexual do trabalho, com reivindicações de políticas públicas, mas também sobre a necessidade de mudança cultural e de divisão de tarefas nas famílias. Já no *Mulherio*, lançado nos anos 1980, o debate sobre creche aparece vinculado à função social da maternidade e é apresentado enquanto um direito das crianças à educação. Formulação que ganhará centralidade nas mobilizações das mulheres no processo da Constituinte, que será estudado em nosso último capítulo.

#### 4. DÉCADA DE 1980: AS MOBILIZAÇÕES DAS MULHERES PELO DIREITO À CRECHE NA CONSTITUINTE

Neste último capítulo, nos dedicaremos à análise das mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres com vistas à garantia da creche e outras reivindicações das mulheres na Constituição Federal de 1988. Iniciamos o nosso estudo pelos processos de criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e constituição da Bancada Feminina, que tiveram atuações centrais neste processo. Em seguida, resgatamos o processo de mobilização das mulheres anteriores à instalação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), que culminou na construção da “Carta das Mulheres aos Constituintes” e atuação do CNDM na pauta de creches. Por fim, nos dedicamos à pesquisa sobre a atuação dos Movimentos Feministas e do CNDM na ANC e às propostas e debates sobre políticas de socialização dos cuidados e direito à creche na mesma.

##### 4.1. Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e Constituição da Bancada Feminina

Entendendo que não existe uma trajetória linear em direção ao progresso, posto que os direitos são conquistas históricas sujeitas a retrocessos, é possível distinguir dois grandes momentos de luta pelos direitos das mulheres no Brasil: a ditadura e a democracia (PITANGUY, 2018, p.5). A década de 1980, especificamente, foi um marco para a militância feminista no Brasil, pois o tema começou a ser institucionalizado (OLIVEIRA, 2012). Acerca dos antecedentes deste processo, a autora afirma que

Em 1978 uma provável abertura política já era ensaiada. Com a anistia em dezembro de 1979, as mulheres brasileiras que se encontravam exiladas e que haviam tido contato com o feminismo na Europa regressaram ao país. As eleições de 1978 já apresentaram uma possibilidade de maior participação de mulheres na política, sendo a eleição de Heloneida Studart, pelo MDB, partido de oposição, para a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em 1978 um episódio simbólico entre as feministas, pois se tratava de alguém comprometida com a causa. (OLIVEIRA, 2012, p.197).

Ao longo do processo de democratização e ampliação de partidos políticos, as feministas acabaram se distribuindo entre o PMDB e o PT a partir das eleições de 1982 (OLIVEIRA, 2012, p.187). As eleições ocorridas em 1982 foram ainda mais significativas, pois mulheres e homens candidatos já traziam propostas feministas em seus projetos e campanhas. Nos Poderes Legislativos locais as mulheres conquistaram maior destaque no que diz respeito à participação política, pois foram quase duas mil mulheres vereadoras eleitas em todo o país, entre os diferentes partidos existentes, como PMDB, PDS, PDT, PT e PTB, com a influência do documento chamado *Alerta Feminista*, elaborado pelas feministas e distribuído entre os candidatos nas eleições diretas para os governos estaduais em 1982, servindo como plataforma do movimento (OLIVEIRA, 2012, p.198). Em sua entrevista, Hildete Pereira aponta que a

creche foi uma bandeira constante nos *Alertas Feministas*, no entanto, em suas palavras, “nunca apaixonou as feministas” (MELO, 2019).

A edição 21 do *Jornal Mulherio*, lançada em abril de 1985, traz uma série de percepções e avaliações sobre a organização do movimento feminista na década de 1975-1985, instituída pela ONU como a Década da Mulher. Maria Moraes, socióloga e professora da UNESP, em sua análise intitulada a *Nova década, novo desafio: a participação na Constituinte*, afirma que

[...] hoje você tem grupos organizados em trabalhos específicos, como o SOS Corpo, com sexualidade e saúde, ou Mulherio, com o jornalismo. Tem as reflexões teóricas nas universidades e centros de pesquisa institucionais. E Conselhos, dentro do aparelho do Estado. Mas não tem mais grupos independentes com aquele pique, aquela criatividade. Por isso, penso poder dizer que a organização das mulheres hoje, está mais dentro dos partidos. Isso se reflete na esfera política, onde não há mulheres, nem homens, exprimindo o ponto de vista feminino. Na verdade, o feminismo foi um movimento de opinião, no bojo do qual foi possível abrir caminho para algumas lutas, por creches, salários iguais, aborto e reforçar outras, em prol da democracia. Mas isso correspondeu a um movimento, e uma das grandes questões da atualidade, como é representar os movimentos sociais no poder?” (MULHERIO, ano V, n. 21, 1985, p.5).

Outra matéria na mesma edição traz depoimentos de diversas militantes, na qual é possível constatar diferentes percepções acerca do processo de institucionalização:

[...] as grandes linhas do movimento foram traçadas até 1979, com a formação de grupos locais, voltados para lutas específicas, como os de sexualidade, saúde, contra a violência. Hoje “há a institucionalização dos grupos feministas que recorrem a isso por questões de sobrevivência, pois precisam de dinheiro para continuar lutando. (Lucila Sacavone, de São Luiz do Maranhão. (MULHERIO, ano V, n. 21, 1985, p.5).

Hoje se perdeu o pique da batalha, tenho saudades do tempo em que lutávamos para conseguir dinheiro para isso e para aquilo, lembrando a fase heróica e lamentando a falta de movimento autônomo. Para ela, as últimas eleições dividiram o movimento feminista brasileiro, em decorrência da opção ideológico-partidária das militantes (MULHERIO, ano V, n. 21, 1985, p.5).

Adriana Vidal, afirma que esse processo de institucionalização do movimento feminista gerou a ocupação de cargos na administração pública por mulheres feministas, o que por sua vez culminou na criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, em 1985, com o objetivo de promover a criação de políticas públicas para mulheres (OLIVEIRA, 2012). A esse respeito, Jaqueline Pitanguy, aponta que a criação do CNDM surge durante o movimento das Diretas Já, onde os movimentos de mulheres, reivindicavam a redemocratização das instituições políticas e também das relações entre mulheres e homens (PITANGUY, 2018). Desta forma, reivindicavam a reconstrução das instituições políticas democráticas, que a agenda de igualdade de direitos das mulheres tivesse condições objetivas de ser implementada a partir de um órgão federal dotado de autonomia programática financeira (PITANGUY, 2018, p.8).

Registros do *Jornal Mulherio* apontam que a proposta de um Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres espelhou-se nas experiências dos Conselhos Estaduais da Condição Feminina, sendo os Estados de Minas Gerais e São Paulo os pioneiros. Tendo sido instalados após a eleição dos governos de oposição em 1982 nesses estados, onde já havia uma tradição de luta de mulheres feministas (MULHERIO, ano V, n. 20, 1985).

Acerca do processo de criação dos Conselhos, Teles (2017) afirma que

A partir de 1983, foi fundado em São Paulo o Conselho Estadual da Condição Feminina, exemplo que passa a ser seguido por diversos outros estados. Em 1985 o governo federal criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que se tornou em determinado momento um instrumento de mobilização das mulheres por suas reivindicações. (TELES, 2017, p.147).

Jaqueline Pitanguy registra que não havia unanimidade no movimento de mulheres sobre a criação de um Conselho Nacional, diante das persistências das estruturas autoritárias poderosas e dos riscos de cooptação (PITANGUY, 2018). Mas apesar dos dissensos, José Francisco Siqueira Neto (2018), aponta que entre 1985 e 1989 a institucionalização se consolidou.

Os anos de 1984 e 1985 foram pautados pela luta pelas eleições diretas para a presidência e disputas políticas. As mulheres organizadas em grupos feministas e em partidos políticos aliaram-se à luta pelas eleições diretas, ao mesmo tempo que tentavam abrir brechas na política nacional para as pautas igualitárias. No entanto, a mesma foi derrotada com a reprovação da Emenda Dante de Oliveira pelo Congresso Nacional, em abril de 1984. Foi neste contexto que, durante as eleições indiretas para a Presidência da República, ocorridas em 1985, Ruth Escobar, Deputada Estadual Paulista e Presidenta do PMDB Mulher, puxou uma articulação do movimento feminista junto ao então candidato à Presidência Tancredo Neves, para a criação de um Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, caso o mesmo fosse eleito (MELO, 2018).

Tancredo Neves venceu as eleições do Colégio Eleitoral para Presidente da República, no entanto, foi internado às vésperas da posse e não se recuperou, tendo assumido o cargo seu vice, José Sarney. As negociações para a criação do CNDM prosseguiram com o presidente José Sarney, que em maio de 1985, instituiu a Comissão Especial para elaborar o anteprojeto do CNDM (MELO, 2018). Em agosto de 1985, o CNDM foi criado através da Lei nº 7.353, como órgão federal com autonomia administrativa e orçamento próprio, subordinado diretamente ao Presidente da República, que nomeava a presidenta do Conselho (PITANGUY, 2018).

O CNDM estava organizado em Comissões por trabalho como violência, saúde, creche, educação, cultura, trabalho da mulher negra, mulher rural, legislação. Contava também com um centro de documentação e um setor de comunicação, além do quadro técnico e administrativo, possuía um Conselho Deliberativo, composto por mulheres destacadas em diferentes setores. (PITANGUY, 2018, p 8).

Ruth Escobar foi a primeira presidenta do CNDM, tendo permanecido até janeiro de 1986, quando saiu para concorrer ao Legislativo. Após a sua saída, Jaqueline Pitanguy foi nomeada para o cargo, onde permaneceu até 1989 (PITANGUY, 2018). Acerca da composição do CNDM, Hildete Pereira de Melo afirma que era integrado por mulheres da classe média, brancas e duas negras, universitárias e ativistas feministas, do movimento negro e do movimento de mulheres (MELO, 2018, p.28). Ainda acerca da composição do CNDM, em sua entrevista Schuma Schumacher afirma que o Conselho era todo da Sociedade Civil, não tendo representação de governo e foi formado a partir de indicações de mulheres de referências em diversas áreas de atuação. A lista com a indicação foi enviada para o Presidente, que acatou todas (SCHUMACHER, 2019). Na avaliação de Hildete Pereira de Melo, as mulheres indicadas pelos partidos políticos e pelos diversos movimentos tinham de forma explícita compromissos com as lutas históricas das mulheres brasileiras, uma ou outra com menor atuação (MELO, 2018, p.28).

Adriana Vidal adverte que, embora o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tenha contribuído para que as feministas ocupassem espaços institucionais, isso não significou que todas as feministas estivessem incorporadas às instituições. Permanecendo também a organização de grupos da sociedade civil, como já citado anteriormente, que se dedicavam a temas como saúde da mulher e violência (OLIVEIRA, 2012).

O editorial da edição 21 do *Jornal Mulherio*, assinado por Eva Alterman Blay, que tem por título “Dos anos de perigo a institucionalização”, reflete o papel do movimento feminista diante da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

[...] Os Conselhos trazem um instrumento a mais na luta das mulheres, colocando-as no âmago das fontes de decisão, porém, não superam o papel dos movimentos sociais. Os dois têm esferas próprias e áreas de articulação. Críticas mútuas têm o importante papel de se alimentarem e direcionarem respectivamente uns e outros. Estar dentro do aparelho do Estado não significa ter poder, significa entrar numa outra esfera de debate político. O sucesso nesta área advém de múltiplas fontes, inclusive do próprio movimento social originário. Por sua vez, o movimento social também se transforma com a ação e através de seu contato com o aparelho de Estado: sua vitalidade e modernidade dependem de acompanhar as mudanças estruturais. Chegamos a 1985 com a criação de um Conselho Nacional da Mulher numa etapa em que se reinstala a democracia. Este Conselho pode se tornar uma extraordinária alavanca para uma política antidiscriminatória, se toda a sociedade e as mulheres em particular se colocarem de modo ativo nos rumos que ele venha a seguir (MULHERIO, ano V, n. 21, 1985, p.2).

O CNDM tratou, junto ao Estado, de quase todas as bandeiras feministas, tendo na sua atuação junto à Assembleia Nacional Constituinte o exemplo da mais bem-sucedida intervenção (SIQUEIRA NETO, 2018, p.43). A organização de um programa de trabalho voltado para a Assembleia Constituinte, que seria eleita em 1986, através de eleições diretas para parlamentares, foi uma das primeiras ações do CNMD (PITANGUY, 2018).

Em 15 de novembro de 1986, ocorreram as eleições para deputadas/os federais e de dois terços dos senadores, que integrariam a Assembleia Constituinte juntamente com um terço dos senadores eleitos anteriormente. Nestas eleições, 26 mulheres foram eleitas deputadas, em sua grande maioria sem vínculo com o movimento feminista, que formaram a denominada bancada feminina. É importante registrar que nenhuma mulher foi eleita senadora. Assim, as mulheres compunham 5% do total de constituintes (OLIVEIRA, 2012). Dentre estas, apenas uma mulher era negra, Benedita da Silva (PT/RJ).

Entre as eleitas, estava Bete Mendes (PMDB/SP) que se licenciou, em março de 1987, para assumir o cargo de Secretária da Cultura do Estado de São Paulo (OLIVEIRA, 2012). Sendo assim, a Constituinte contaria, de fato, com 25 mulheres em sua composição, apesar de as referências serem sempre em relação a 26 eleitas (OLIVEIRA, 2012, p.199).

A respeito da denominação da bancada feminina, faz-se importante demarcar que a representação das mulheres na Constituinte como grupo, como uma categoria, não ocorreu em função de uma identificação anterior, prévia, e sim no momento posterior, em virtude dos trabalhos na Assembleia (OLIVEIRA, 2012, p.200). No mesmo sentido, Hildete Pereira de Melo aponta que o sentimento de identidade coletiva foi criado a partir de obstáculos comuns a todas, como problemas relacionados à estrutura física do Congresso (MELO, 2010). Vidal adverte, que, no entanto, essa identidade teve limites, em virtude das distintas origens dessas mulheres, como na questão do aborto, por exemplo (OLIVEIRA, 2012).

Apesar do baixo número de mulheres eleitas, Hildete Pereira de Melo, chama a atenção para o fato desta ter sido a bancada feminina mais numerosa eleita na história política do Brasil até então e avalia que este feito foi reflexo da efervescência do movimento feminista pós-1975 (MELO, 2018). Na mesma direção, o *Jornal Mulherio* realizou uma série de análises acerca da bancada feminina na Assembleia Constituinte, destacando que a eleição deste número de mulheres para a mesma constituía um fato histórico:

[...] Pode-se falar até em uma mudança de patamar da atuação política da mulher brasileira, não só pelo número de constituintes eleitas - 26 - como pela votação expressiva que tiveram. De uma perspectiva histórica, então, o quadro é inédito: Carlota Queiroz integrou a Constituinte de 33, mas para a última - a de 46 - nenhuma mulher foi eleita e apenas 15 mulheres cumpriram mandatos até hoje na Câmara

Federal. Para o Senado nunca foi eleita uma mulher, embora quatro tenham exercido mandato em substituição aos titulares. As 26 constituintes eleitas em 86 superam o número total de mulheres que já passaram pelo Congresso, com mandato próprio, em toda a história da República. Ou seja, as mulheres superaram, em novembro, todos os marcos eleitorais anteriores. (MULHERIO, n. 27, 1887, p.13).

As deputadas eleitas demonstravam ter consciência de que a baixa representatividade feminina era fruto das desigualdades de gênero vivenciadas socialmente pelas mulheres. Esta questão esteve presente nas declarações de diversas constituintes, como podemos constatar nos depoimentos abaixo das constituintes Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF), Marluce Pinto (PTB/RR) e Moema São Thiago (PDT/CE), respectivamente:

Acho que nós, brasileiras, podemos até nos orgulhar, porque o Brasil conseguiu eleger uma bancada de 26 constituintes - a maior obtida até hoje - que é muito pequena, uma vez que representamos 54% da população brasileira. Nós, mulheres, estamos sendo representadas apenas em 4,9%. Na verdade, nós, constituintes, representamos mais de 64 milhões de mulheres. Não temos no Brasil nenhuma senadora, nenhuma ministra. Isso simboliza a discriminação que ainda existe e o quanto ainda teremos que lutar para conquistar espaços na Sociedade brasileira. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.4).

A bancada feminina, embora reduzida na Assembléia Nacional Constituinte, vale mais pelo espírito de luta, pela determinação de seus componentes, do que pela sua expressão numérica. Somos 25 constituintes, quando em verdade deveríamos ser mais de 280, haja vista que a mulher representa mais de 50% da população brasileira. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.4).

Quero apontar um outro dado: é a primeira vez que as mulheres estão atuando organizadamente no Parlamento brasileiro e nós somos 54% da população, 52% do eleitorado e estamos representadas por apenas 26 constituintes, sendo que uma preferiu ser secretária em São Paulo. Na verdade, somos 25 mulheres, o que representa 4,9% em 559 constituintes. I. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.10).

Esta bancada era composta por Abigail Feitosa (PMDB/BA), Anna Maria Ratter (PMDB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Bete Azize (PSB/AM), Cristina Tavares (PMDB/PE), Dirce Tutu Quadros (PSC/SP), Eunice Michilles (PFL/AM), Eurides Brito (PP/DF), Irma Passoni (PT/SP), Lídice da Mata (PCdoB/BA), Lucia Braga (PFL/PB), Lucia Vânia Abrão Costa (PMDB/GO), Lurdinha Savignon (PT/ES), Márcia Cibilis Viana (PDT/RJ), Márcia Kubitschek (PMDB/DF), Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF), Maria Lucia Mello de Araújo (PFL/DF), Maria Marluce Pinto (PTB/RR), Moema São Thiago (PDT/CE), Myrian Portella (PDS/PI), Myrthes Bevilacqua (PMDB/ES), Raquel Cândido (PDT/RO), Raquel Capiberibe (PMDB/AM), Rita Camata (PMDB/ES), Rita Furtado (PDS/RO), Rose de Freitas (PMDB/ES), Sandra Cavalcanti (PFL/RJ) e Wilma Maia (PDS/RN).

Resgatando mais uma vez a chave de análise interseccional, é importante demarcar que, entre as deputadas constituintes, havia apenas uma mulher negra, Benedita da Silva (PT/RJ).

Mulheres, Negros e Favelados são os segmentos que Benedita da Silva (PT), a Bené, pretende representar na Assembleia Nacional Constituinte. “Quero fazer a defesa das minorias que representam a maioria da classe trabalhadora”, enfatiza ela única vereadora do Partido dos Trabalhadores eleita em 82 para a Câmara Carioca, Bené será também em Brasília a única mulher e negra. (MULHERIO, n. 27, 1987, p.11).

As análises acerca da Bancada Feminina apontam ainda os diferentes perfis ideológicos e partidários, assim como regionais da bancada feminina na Constituinte:

As mulheres estão mais representadas à esquerda. Portanto, a tendência da bancada feminina será mais progressista. De outro lado, as mulheres poderão ser menos influentes, pois pertencem a bancadas estaduais menores e maioria vem de Estados economicamente mais atrasados. São Paulo, Rio, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná - mais pesados politicamente - são representados por 259 constituintes - 53% do total. A bancada feminina desses Estados é apenas de 23%. Foram eleitas mulheres mais expressivamente no Norte e no Nordeste [...] (MULHERIO, n. 27, 1987, p.13).

De encontro a esta análise, Siqueira Neto (2018) aponta que havia uma prevalência de deputadas eleitas para a Constituinte com viés conservador - 12 deputadas somando direita e centro direita contra apenas quatro da esquerda e centro esquerda e, com oito deputadas sendo centro (todas do PMDB) (SIQUEIRA NETO, 2018, p.41).

No entanto, registra que essa configuração não impactou nas reivindicações e formação da agenda política das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte (SIQUEIRA NETO, 2018). Hildete Pereira de Melo também aponta, que apesar da diversidade de partidos políticos, credos e convicções, estas mulheres contribuíram para o sucesso da atuação do CNDM e do movimento social no processo constitucional, sempre mantendo certa sintonia com as demandas feministas. (MELO, 2018, p.31). Na avaliação da constituinte Anna Maria Rattes (PMDB/RJ), a bancada feminina conseguiu construir consensos a despeito das diferenças ideológicas.

O que as mulheres estão fazendo na Constituinte? Qual o trabalho que nós, 26 parlamentares eleitas em 1986, temos realizado e qual tem sido nossa contribuição para essa luta? Verdadeiras batalhas são travadas nos bastidores de nossa Assembléia Nacional Constituinte. A diversidade de ideologias partidárias e pessoais, se num momento geram impasses, também provocam a discussão dos temas mais polêmicos até seu esgotamento. Há que existir um consenso. Isso a bancada feminina conseguiu nestes 12 meses de intenso e profícuo trabalho. Mesmo na hora da divergência, encontrou o ponto de convergência, como na questão do aborto - quando, consensual e prudentemente, se achou por bem a remessa do tema à legislação ordinária. (MULHERIO, n. 38, 1988, p.6).

Mesmo com os desafios colocados, havia uma projeção de força da atuação da bancada feminina, apoiada por todo o processo de mobilização dos movimentos de mulheres.

Apesar da composição regional torná-la menos influente, apesar dos mecanismos conservadores de parentesco que elegeram muitas deputadas, acreditamos que o desempenho da bancada feminina deverá ser avançado, por força das demandas

políticas da população feminina. Essas demandas já são claramente diferenciadas e organizadas dentro dos partidos e no seio da sociedade através dos movimentos autônomos. A luta das mulheres já alcançou vitórias significativas no passado recente e existem projetos avançados dos conselhos estatais, elaborados com grande apoio dos grupos organizados de mulheres, visando os trabalhos da própria Constituinte. Certamente os lobbies femininos e feministas terão uma atuação vigorosa em Brasília. (MULHERIO, n 27, 1987, p.13).

Essas mulheres parlamentares, de diferentes matizes ideológicos, cerraram fileiras (umas mais, outras menos) com as propostas defendidas pelo CNDM e abriram muitas portas nas comissões e subcomissões para a nossa atuação. (MELO, 2018. p.30-31). Em entrevista para o *Jornal Mulherio*, algumas deputadas destacaram suas pautas de atuação.

A nível federal, as três candidatas por São Paulo se mostram abertas às reivindicações das mulheres, independente de ocuparem posições ideológicas distintas: Bete Mendes e Irma Passoni, a esquerda, e Tutu Quadros, à direita, todas apóiam a maioria das propostas reunidas na “Carta de Brasília”, documento que resultou do Encontro Nacional organizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para debater a nova Constituição. Irma Passoni alerta que será preciso muito empenho para acabar com a discriminação legal contra a mulher, endossada principalmente pelo pátrio poder. Bete Mendes não tem dúvidas sobre as causas que defenderá: das mulheres e das liberdades democráticas, “condizentes com minha trajetória política”, garante. (MULHERIO, n. 27, 1987, p.11).

#### 4.2. A construção da “Carta das Mulheres Brasileiras à Assembleia Nacional Constituinte”

Conforme registrado anteriormente, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher teve um importante papel na garantia da participação das mulheres e de suas pautas na Assembleia Constituinte. Em referência a este processo, Teles afirma que “a mobilização das mulheres foi marcante - tanto no período que antecedeu as eleições como durante o trabalho da Constituinte - e facilitada pela criação dos órgãos públicos específicos para as questões da mulher” (TELES, 2017, p. 47). José Francisco Siqueira Neto, avalia que

A criação de Conselhos durante o período da redemocratização foi significativa das mudanças conjunturais pelas quais o país passava, em termos de ampliação de direitos de cidadania e consolidação da democracia. Os Conselhos emergiram de instrumentos de participação popular utilizados pela sociedade civil e, assim, se tornaram elementos constitutivos das estruturas do Estado democrático nascente. (SIQUEIRA NETO, 2018, p.43).

Adriana Vidal ressalta que esse foi um momento especial para o movimento feminista, que havia se fortalecido bastante ao longo do século XX e, por isso, tinha condições para organizar as suas propostas e fazer pressão política no processo da Constituinte (OLIVEIRA, 2012). A nova Constituição seria, portanto, uma oportunidade de ampliação da democracia em

diversos sentidos, as minorias sabiam desse fato e se organizaram para isso, não ficando restrita a uma simples oposição à ditadura anterior (OLIVEIRA, 2012, p.197).

Os períodos de ditadura e democracia determinaram as possibilidades de *advocacy* feminista, fundamental em todos os períodos de conquistas dos direitos das mulheres (PITANGUY, 2018). Neste sentido,

Uma das razões pelas quais a Constituinte seria tão importante era o fato de se ter a oportunidade de incorporar às normas constitucionais as reivindicações elaboradas e intensificadas no período da Década da Mulher, declarada pela ONU a partir de 1975. Uma vez incorporadas no texto constitucional, seria mais fácil pleitear que o Congresso Nacional regulamentasse tais direitos, por isso a mobilização em torno da Constituinte deveria ser intensa. (OLIVEIRA, 2012, p.198).

As estratégias do CNDM para atuação na Constituinte iniciaram-se ainda em 1985, com as campanhas “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” e “Constituinte para valer tem que ter Direitos da Mulher” (OLIVEIRA, 2012). Iniciando três anos antes da promulgação da Constituição, uma das principais ações de *advocacy* pelos direitos das mulheres na história do Brasil, que acompanhou todo o processo constitucional (PITANGUY, 2018).

Em sua entrevista, Schuma Schumacher fala das campanhas do CNDM para a Constituinte:

[...] primeiro foi feita toda uma campanha de televisão era uma grande campanha de mídia, dizendo que a Constituição sem mulher ficava pela metade e depois que Constituição pra valer tinha que ter palavra de mulher, eram os dois slogans na televisão, da campanha de tudo quanto é lado e essas campanhas diziam, temos que participar da Constituinte e temos que encaminhar ao Congresso Nacional (SCHUMAHER, 2019)

Acerca destas campanhas, a edição 14 do *Jornal Mulherio* registra que o slogan “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, veiculado pela Rede Globo de televisão, foi apenas o sinal mais visível dos esforços do grupo que cuidou da campanha (MULHERIO, ano VI, n 25, 1986, p.14).

O processo de articulação das mulheres para a Constituinte, conduzido pelo CNDM, envolveu diferentes grupos feministas, Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher, organizações de mulheres empregadas domésticas, trabalhadoras rurais e trabalhadoras pertencentes a centrais sindicais, em uma articulação nacional (OLIVEIRA, 2012).

O CNDM conseguiu, em uma época sem internet e com comunicações telefônicas e correios muito deficitários, mobilizar mulheres de todo o país e sensibilizar setores diversos da sociedade para a importância de atuar com força e eficiência naquele momento político (PITANGUY, 2018. p.8).

A edição 23 do *Jornal Mulherio* traz algumas notas sobre o processo da Constituinte, entre as quais, uma sobre a “Campanha Nacional pela Participação das Mulheres na Constituinte”, que originou a construção da “Carta das Mulheres”:

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lançou em novembro a “Campanha Nacional pela Participação das Mulheres na Constituinte”, e pretende promover, durante o ano de 1986, seminários e debates em todo o país, em conjunto com o movimento de mulheres, para recolher sugestões e produzir uma “Carta das Mulheres” que será dirigida aos constituintes eleitos. Já estão sendo distribuídos um caderno e um cartaz sobre mulher e constituinte e quem quiser receber deve dirigir-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher [...] (MULHERIO, ano V, n. 23, 1985, p. 21).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher também promoveu um encontro nacional de mulheres, que ocorreu no Congresso Nacional com representantes da sociedade civil, para que as propostas apresentadas fossem debatidas antes de serem encaminhadas para a futura Constituinte (OLIVEIRA, 2012). Em sua entrevista, Schuma Schumacher (2019) aponta que esse encontro nacional foi antecedido por encontros estaduais e determinadas categorias como professoras e trabalhadoras rurais. Acerca deste processo ela relata:

[...] o que o CNDM constituiu um grupo enorme de trabalho de gente interna e externa, que fizeram toda a sistematização de todas as propostas que chegaram do Brasil e ao fazer a sistematização para o encontro nacional, para as pessoas aprovarem para saberem se as propostas delas estavam contidas, pra saber se elas estavam em consonância com aquilo, nesse encontro nacional mulher e constituinte, aprovou-se qual era a nossa agenda mínima (SCHUMACHER, 2019)

A edição nº 25 do *Jornal Mulherio*, lançada em março de 1986, que já na sua capa chama atenção para o caráter masculinista da Constituinte e tem como título “Por uma Constituinte destituinte”, traz diversos registros sobre o processo de mobilização das mulheres por todo o Brasil para a atuação na Constituinte.

Figura 5 – Capa da edição nº 25 do *Jornal Mulherio*



Fonte: MULHERIO, n. 25, 1986

A matéria “A nova constituição em gestação” aborda diversas formas de mobilização das mulheres para a Constituinte e avaliações de militantes sobre este processo, onde é possível constatar a amplitude deste movimento:

Há quem diga, como Maria Amélia de Almeida Teles - presidente da União de Mulheres e coordenadora da Comissão Constituinte do Conselho da Condição Feminina (SP) - ou ainda Lúcia Arruda, deputada estadual candidata à reeleição (PT/RJ), que as mulheres são uma das forças sociais mais organizadas para a Constituinte. E o fato da “Linha Direta da Constituinte” - serviço telefônico da Secretaria de Participação de SP para colher sugestões ao Congresso constituinte - ter recebido o maior número de propostas sobre a questão da mulher entre as primeiras 2.500 ligações, parece mostrar que mesmo mulheres não-organizadas estão tentando meter sua colher neste grande caldeirão. O assunto parece mesmo que pegou: até revistas femininas como Cláudia e Desfile vêm dando matérias sobre o tema. (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986, p.13).

Assim, como registros dos encontros locais:

Em Petrolina, PE, mais de 300 participaram do 10 Encontro da Mulher do Sertão, realizado em agosto sob o lema “A mulher, que sempre falou pelos cotovelos, agora fala pela Constituinte”. Em encontros e seminários que vêm sendo realizados desde o ano passado, falaram também pela Constituinte mulheres do Paraná; Santa Catarina; Rio Grande do Sul; do Espírito Santo; da Paraíba; de Alagoas; de São Paulo; do Rio de Janeiro, da Baixada Fluminense (onde a peça de teatro “Mulher e Constituinte”, de uma moradora de favela, já foi vista por mais de 10 mil pessoas e certamente de outros estados, de que não temos notícia. Entre elas se encontram trabalhadoras rurais e

urbanas, donas-de-casa e profissionais, negras e brancas, hetero ou homossexuais. (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986, p.13).

Quem também está nesta ciranda é a União de Mulheres (SP), que na “Campanha Lugar de Mulher é na Constituinte” abriu o microfone da mulher, espécie de tribuna livre nas ruas centrais da cidade para recolher propostas. Em agosto, realizaram uma mini-constituinte com cerca de 33 “deputadas” eleitas nos bairros da periferia de São Paulo. Durante um dia inteiro, as “deputadas” discutiram e aprovaram as propostas que deverão ser levadas, em caravana, a Brasília. (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986, p.13).

Há ainda relatos e depoimentos sobre a organização de mulheres a partir das intersecções com as opressões raciais e de orientação sexual:

Voltados especificamente para as mulheres negras, estão trabalhando o Coletivo de Mulheres Negras Nzinga (RJ) e o Coletivo de Mulheres Negras (SP). Elas estão decididas “a assegurar que as conquistas tanto do movimento negro como do movimento de mulheres beneficiem a parcela mais oprimida da população, que é a mulher negra” - informou Sueli Carneiro, sua representante no Conselho Estadual da Condição Feminina (SP). Senão acontece como vem ocorrendo: as poucas conquistas das mulheres acabam se refletindo sobre as brancas e as poucas conquistas do movimento negro acabam beneficiando fundamentalmente os homens negros. (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986, p.13).

Para as moças do Galf - Grupo de Ação Lésbico-Feminista (SP), que pretendem trabalhar junto com os homossexuais masculinos -, é importante inserir no parágrafo 153 da atual Constituição a idéia do direito à livre orientação sexual (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986, p.13).

O Comitê de Mulheres pela Constituinte do Rio de Janeiro era integrado por mais de 30 grupos de mulheres, seis sindicatos, pela União Brasileira de Indígenas e ainda pelas parlamentares deputada Lúcia Arruda (PT/RJ), vereadora e candidata a deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ) e deputada estadual Rosalda Paim (PDT/RJ). O seminário realizado pelo comitê, intitulado “Palavra de Mulher”, contou com representantes do PT, PCB, PC do B, PSB, PDT, PMDB e MR-8, além de grupos feministas autônomos e sindicatos. Já em São Paulo, existia o Fórum suprapartidário permanente para a elaboração de uma carta de princípios para a Constituinte, e ainda, o Comitê Suprapartidário da Mulher, integrado por 50 candidatas a deputadas federais e estaduais pelo PMDB, PC do B, PSB e PDT (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986).

Grande parte desta mobilização pode ser atribuída aos esforços do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, através da realização da campanha “Mulher na Constituinte”, em articulação com diversos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das Mulheres. Na avaliação de Comba Marques Porto, advogada feminista, candidata à deputada federal (PMDB/RJ) à época, que coordenou a campanha “Mulher na Constituinte”, o Conselho conseguiu atingir cerca de 20% das mulheres brasileiras, em 18 estados, na primeira fase, que

se encerrou com o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, realizado em Brasília, em agosto de 1986. O Encontro contou com a participação de 2.000 mulheres que se dividiram em comissões para aprovar as propostas que vieram dos encontros nos estados e municípios (MULHERIO, ano VI, n. 25, 1986).

Todo esse processo culminou, dentre outros resultados, na construção da “Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte”<sup>18</sup>, que concentrou as propostas oriundas das mais variadas formas de mobilizações de mulheres visando a conquista da igualdade de direitos entre mulheres e homens. A carta foi entregue pela Presidenta do CNDM, Jacqueline Pitanguy, ao Presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB/SP), na inauguração dos trabalhos da Assembleia (OLIVEIRA, 2012). Paralelamente, a “Carta das Mulheres” também foi entregue por grupos de mulheres às Assembleias Legislativas e Autoridades Estaduais, com a finalidade de que as proposições também fossem incorporadas nas Constituições Estaduais (MELO, 2018)

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes representa um marco na trajetória desse longo processo de *advocacy*, que se desenvolveu em um cenário em que os partidos e forças sociais diversas ainda atuavam em um contexto marcado por décadas de autoritarismo e divórcio entre sociedade civil e Estado. (PITANGUY, 2018).

A introdução da “Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte” traz um breve resgate do processo de mobilização das mulheres em todo o país, coordenado pelo CNDM, e denuncia os limites democráticos e a necessidade da participação direta das mulheres e de outros grupos na elaboração da nova Constituinte. Citando a frase de Abigail Adams, usada durante a Revolução Americana de 1776, “Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação”.

---

<sup>18</sup> Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf)

Figura 6 - Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte



Fonte: CNDM

A “Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte” continha 70 reivindicações para serem incorporadas à nova constituição, divididas em princípios gerais e reivindicações específicas, subdividida nas temáticas família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais.

Com relação ao capítulo da família, as mulheres denunciavam a desigualdade e hierarquia que permeava as relações nesta esfera, pleiteando a eliminação da figura de chefe da sociedade conjugal atribuída ao homem por nosso Código Civil, com todas as consequências daí derivadas como fixar domicílio, o predomínio da linhagem paterna sobre a materna na custódia dos filhos, dentre outros. Apoiávamos também o reconhecimento da instituição da família, independentemente de uma certidão de casamento. No que se refere aos direitos e benefícios sociais as mulheres demandavam a extensão destes para os trabalhadores domésticos, o aumento da licença maternidade para 4 meses, o direito das mulheres em situação prisional de amamentarem seus filhos, o direito à titularidade da terra à mulher rural independente de seu estado civil, o reconhecimento de que havia discriminação da mulher no mercado de trabalho. (PITANGUY apud OLIVEIRA, 2012, p.190).

O *Jornal da Constituinte* registrou que em sua carta à Constituinte, as mulheres defendem iguais direitos para homens e mulheres ao pleno exercício da cidadania, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 37, 1987, p.7).

#### 4.3. Creche como um direito da criança: uma reivindicação das mulheres de socialização do trabalho dos cuidados

O direito à creche constava na “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” como um desdobramento do pleito por tratamento previdenciário igualitário entre homens e mulheres e proteção à maternidade e ao aleitamento na legislação trabalhista, no tópico do trabalho.

4. Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento materno através de medidas como: - a garantia do emprego à mulher gestante; - extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;

Ainda que a palavra creche não seja citada diretamente, no ponto sobre educação e cultura havia uma reivindicação de que o Estado garantisse educação pública, universal e gratuita em todos os níveis, desde o primeiro ano de vida.

Em matéria acerca da “Carta das Mulheres”, o *Jornal da Constituinte*, em 1987, cita a reivindicação da creche no bojo das reivindicações de trabalhadoras de proteção à maternidade, da seguinte forma: “[...] Quanto à proteção, à maternidade e ao aleitamento, a garantia do emprego à mulher gestante e a extensão do direito à creche para os filhos de mulheres e homens trabalhadores.” (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 37, 1987, p.7).

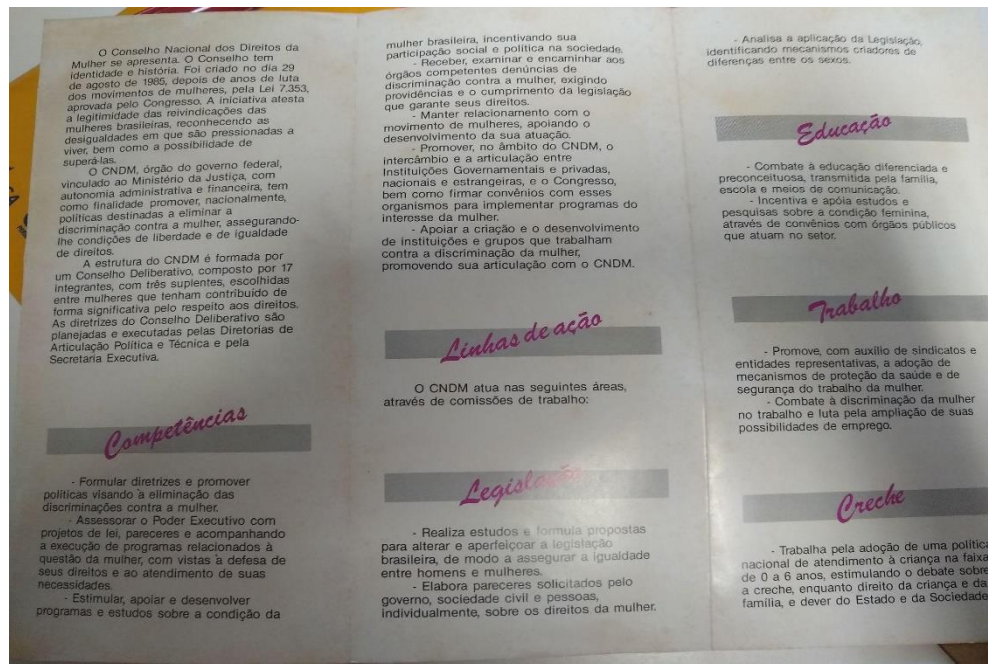
Em sua entrevista, Schuma Schumacher (2019) aponta que a creche veio como uma reivindicação de vários lugares do Brasil e, por isso, foi umas das propostas centrais que entrou na carta a ser entregue às/aos deputadas/os congressistas da época. Na avaliação de Madalena Guilhon (BARROS, 2019), creche não era um dos temas centrais:

Aborto e violência, eram as duas coisas principais... aí tinha claro, a gente elencava um monte de coisa, a educação não diferenciada, creche, salário igual pra trabalho igual, todas aquelas bandeiras, isso sim, mas não era central, centralidade não tinha não, estava no rol nas demandas. As mais centrais que estavam nas cabeças era direitos sexuais e reprodutivos, violência, salário igual trabalho igual (BARROS, 2019)

A despeito de diferentes avaliações trazidas nas entrevistas, através das pesquisas bibliográfica e documental, constatamos uma série de ações do CNDM e de outras atrizes sociais pela inserção do direito à creche na Constituição, sobre as quais nos dedicaremos a seguir.

A creche esteve entre as principais linhas de atuação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. As demais eram violência, saúde, educação, cultura, trabalho, mulher negra, mulher rural e legislação, como se verifica em seu panfleto de apresentação (Figura 7)

Figura 7 – Panfleto de apresentação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres



Fonte: CNDM

O panfleto do CNDM (Figura 7) definia a atuação do CNDM sobre creches: “Trabalha pela adoção de uma política nacional de atendimento à criança na faixa etária de 0 a 6 anos, estimulando o debate sobre a creche, enquanto direito da criança e da família, e dever do Estado e de toda a Sociedade”. Chama a atenção o fato de diferentemente da Carta às mulheres aos/às Constituintes, a demanda por creche aparecer de forma desvinculada ao trabalho das mulheres e, conseqüentemente, já como uma reivindicação ao Estado e não às empresas.

Cada uma das linhas de atuação tinha uma comissão de trabalho específica:

De maneira geral, o pleno do CNDM traçava uma meta e linha política e designava uma conselheira para junto com o corpo técnico e pesquisadoras convidadas desenvolver uma proposta política. Assim, foram elaborados vários conteúdos relativos ao trabalho da mulher, saúde da mulher, violência, racismo e creches. (MELO, 2018, p. 28).

A Comissão de Creches do CNDM tinha a função de assessorar tecnicamente e subsidiar o conselho na construção de uma política nacional de atendimento integral à criança de 0 a 6 anos. Nesta esteira, o CNDM realizou ações pela aprovação do direito universal à educação das crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas pela Assembleia Nacional Constituinte (CNDM, 1986).

Uma das principais ações pelo direito à creche foi a realização do Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos, no qual a foi a apresentada a “Carta de

Princípios: Criança Compromisso Social”, construída pela Comissão de Creches do CNDM (CNDM, 1986). Acerca de encontros como este, Jaqueline Pitanguy destaca que o

Instrumento fundamental para o trabalho de *advocacy* foi também a realização, em Brasília, de grandes encontros nacionais e conferências e seminários, para definir propostas no âmbito da saúde da mulher, dos direitos da mulher trabalhadora, da violência doméstica, da educação e da creche, da mulher rural, da mulher negra (...). (PITANGUY, 2018, p. 9).

No pronunciamento da vereadora Ida Maria (PMDB/SP), Coordenadora da Comissão de Creche, entre janeiro e agosto de 1986, a Constituinte é apontada como um momento crucial para garantir a creche como direitos não só das mulheres, mas também das crianças:

Nós entendemos que é preciso mudar, e na Carta de Princípios do CNDM, colocamos a questão de atendimento a faixa etária de 0 a 6 anos, a partir da ótica educacional, de uma ótica do cidadão -criança à educação, como um dever do Estado e da sociedade, operação da família. Vivemos um momento excepcionalmente oportuno para tentar avançar nesta direção. Teremos no ano próximo, a elaboração de uma nova Constituição e nesta medida, neste Encontro, queremos debater a proposta e criação das condições políticas necessárias para que a nova Constituição Brasileira incorpore em seu texto a extensão do direito universal à educação para as crianças de 0 a 6 anos” (CNDM, 1986, p. 14).

As mulheres e as crianças são apontadas na “Carta de Princípios: Criança Compromisso” como principais interlocutoras do CNDM na pauta de política de creches. A carta demarca que a concepção de creche adotada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres tem como referência os debates travados pelos Movimentos de Luta por Creches na década de 1970, estudados no capítulo anterior.

[...] Os Conselhos Estaduais da Condição Feminina criados no início do processo de redemocratização do País encampam essa reivindicação. É, quando pela primeira vez, um órgão do Estado assume um conceito de creche que, originado na ação dos grupos de mulheres, se transforma e, proposta para a alteração da Constituição, ou seja, que a creche seja entendida como uma extensão do direito universal à educação para cidadão-criança na faixa etária de 0 a 6 anos. (CNDM, 1986, p.31).

Desta forma, partem do reconhecimento da divisão sexual do trabalho, da reivindicação da creche como um direito das crianças e dever do Estado e da sociedade. Ao assumir essa perspectiva, visa-se romper com o modelo familista e com a responsabilização social das mulheres sobre os cuidados, estudados nos capítulos anteriores.

A educação das crianças, que sempre esteve vinculada ao universo feminino, não pode mais caber somente à mulher mãe, mas sim, ser compartilhada por toda a família, a sociedade e o Estado. Não obstante terem ocorrido mudanças na sociedade, elas não foram acompanhadas das medidas necessárias para responderem às novas exigências. O que acontece, portanto? Mulheres e crianças estão sendo penalizadas. As mulheres, por arcarem com a dupla jornada de trabalho: cumprem as oito horas no trabalho sem estarem isentas das atividades que envolvem os cuidados da casa e das crianças. As

crianças, porque não tem um lugar pra ficar e receber atendimentos educacionais durante a ausência da mãe. (CNDM, t, 1986, p.6).

Tratar os programas destinados ao atendimento infantil como parte de uma Política Social abrangente, com dupla função: social e educacional, como já prevê nossa legislação, deve ser a meta compartilhada pelo Estado e pela Família, focando cada vez mais a melhoria da cobertura dos direitos que atendem à infância como direitos concomitantes. A Educação Infantil, desse modo, é um espaço onde as políticas públicas de atenção à infância podem atuar de maneira eficiente, atendendo não só a criança, como também a sua família, orientando-a e auxiliando-a na educação e cuidado de seus filhos, funções estas realizadas simultânea e indissociavelmente. (CANAVIEIRA e PALMEN, 2015, p.41).

Desta forma, entre as conclusões do Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos, destaca-se que

Também foi dado ênfase, na noção do direito à creche, desvinculada do direito da mulher, da figura materna. [...] A proposta do CNDM dá um salto qualitativo à questão, ao propor a inserção do direito à creche no capítulo referente à educação. Com isso coloca que a questão da maternagem seja dividida socialmente. Não apenas a nível de Estado, mas também a nível das relações familiares. Nesse sentido, a estratégia ideologicamente mais importante na próxima Constituinte é o reconhecimento do direito legítimo da criança à educação (CNDM, 1986, p.27-28).

Fúlvia Rosemberg aponta que, embora pareça paradoxal reconhecer a creche como uma instituição que responde à demanda das mulheres e ao mesmo tempo propor que a mesma não seja mais exclusivamente vinculada aos direitos das mulheres, e sim reconhecida como um direito das crianças, a proposta procura justamente incidir sobre o debate ideológico no qual se considera a família nuclear com divisão de papéis sexuais, o único modelo adequado para o cuidado e educação das crianças pequenas (CNDM, 1986).

Fica nítido que a construção da defesa da creche enquanto direito das crianças à educação parte de uma análise feminista acerca da divisão sexual do trabalho:

O feminismo construiu publicamente a creche como um direito das crianças pequenas a um espaço de educação/ socialização e cuidados. A creche, então, deixa de ser apenas um direito das mulheres trabalhadoras. Passa a ser um direito de mulheres, homens, e principalmente das crianças. É uma questão de cidadania não só para as crianças, mas para suas mães e pais. (TELES, 2015, p.30).

Ao longo do relatório do Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos, encontramos diversos trechos que enfatizam a articulação entre os direitos das crianças à creche aos direitos das mulheres, uma vez que o mesmo rompe com o modelo familista e avança na corresponsabilização do Estado pelos cuidados das crianças

Porque as mulheres consideram que é também seu o direito ao trabalho e ao lazer e porque secularmente o cuidado às crianças vem lhe sendo confiado, o CNDM coloca, dentre as suas prioridades de ação, a definição de uma política nacional de atendimento, integral à criança de 0 a 6 anos, que articulou os diversos órgãos

governamentais e setores da sociedade que lidam com esta faixa etária (CNDM, 1986, p.5).

Por que o CNDM? Por que estamos discutindo no Conselho da Mulher um direito da criança? Porque entendemos que a creche e a pré-escola como um direito do cidadão-criança, estão intimamente vinculados aos direitos da mulher. E embora a nossa sociedade trate a maternidade cantando-a em prosa e verso, ela efetivamente não respeita a maternidade enquanto função social. É assim que os filhos estão sob guarda e os cuidados da mulher, dos cuidados maternos aos educacionais. Por isso, a questão do direito da criança à educação está vinculada intimamente aos direitos das mulheres. Achamos que o CNDM pode cumprir este papel articulador, tão necessário. (CNDM, 1986, p.14).

O direito à educação implica, de um lado, o rompimento com o modelo custodial – aquele que prevê apenas a sobrevivência da criança e de outro, o atendimento completo que vise o desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social da criança. Assim, a creche é considerada pelo CNDM como um direito da criança e não apenas da mãe trabalhadora; como consequência; postula-se que a socialização da jovem geração é uma tarefa a ser assumida pela sociedade e não apenas pela mulher-mãe (CNDM, 1986, p.5).

Ademais, a Carta detalha a concepção da creche como um direito das crianças a partir dos seguintes pilares:

- 1) **Direito** significa reivindicação conquistada através da história de lutas. Significa ultrapassar a era do assistencialismo e benevolência. [...] Propor a creche como um direito significa que o Estado compartilhe com a família a educação do cidadão-criança. [...]
- 2) Reconhecer a creche como um direito à **educação** significa romper com o modelo custodial, aquele que prevê apenas a sobrevivência da criança. Significa a opção por modelos que visem o pleno desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social do cidadão-criança. [...]
- 3) Propor a creche como um direito vinculado ao **cidadão-criança** e não apenas à mãe trabalhadora significa aceitar que a socialização da jovem geração é uma tarefa (função) assumida por toda a sociedade como um todo e não só pela mulher-mãe. Portanto, rompe-se com o modelo tradicional de maternagem e luta-se por um atendimento que tenha cobertura universal, que aceite sempre e indiscriminadamente qualquer criança, independente da sua classe social e da situação profissional de seus pais. [...] (CNDM, 1986, p.32, grifo do autor).

Esta concepção do direito à creche também é enfatizada ao longo da “Série Manuais sobre Creche”, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres em conjunto com o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a instalação de um movimento nacional em defesa das mães e das crianças, enquanto sujeitos situados e definidos historicamente e como cidadãos, assim como auxiliar na concretização de projetos de creches comunitárias, empresariais, sindicais ou de instituições educacionais (CNDM, CECF/SP, v. 1, 1988, p.5).

A série é composta por sete volumes, dos quais tivemos acesso a cinco através da pesquisa documental. Os manuais aos quais tivemos acesso abordam desde a concepção de creches (volume 1), passando por organização e funcionamento (volume 2), projetos de espaços

físicos (volume 3) e de rotinas pedagógicas (volume 4) até relatos de experiências de creches públicas, comunitárias e/ou privadas (volume 7) (CNDM, CECF/SP, 1988).

Assim como a carta de princípios debatida no Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos, o primeiro volume da série de manuais sobre creches se intitula “Criança: Compromisso Social”. Demarcando desde o início a concepção da creche no seio do debate sobre corresponsabilização estatal pelos cuidados das crianças, indo de encontro à divisão sexual do trabalho e ao modelo familista de cuidados.

Com quem vivem as crianças brasileiras? Quem tem se responsabilizado por elas? Como são educadas? Que direito têm tido as crianças, a um atendimento educativo complementar ao de sua família e com ela compartilhado? Que direito têm tido mulheres ao trabalho, se não há uma responsabilidade social pelos seus filhos? Que direitos têm tido as mulheres de compartilhar a educação das crianças com os homens, se deles é exigido o trabalho fora de casa e a elas impingida a maternidade, como obrigação e tarefa exclusiva a ser cumprida? Que direitos tem tido as mulheres, em serem mães e trabalhadoras realizando-se profissional e socialmente? Considerando todas essas questões, gostaríamos de destacar o papel da creche enquanto uma instituição, dentre outras, que poderia auxiliar na resolução desses problemas, fornecendo um espaço complementar ao da família para a criança, desde os primeiros anos de sua vida” (CNDM, CECF/SP, v. 1, 1988, p.4).

Neste contexto, enfatiza-se mais uma vez que a creche seja uma pauta do CNDM, visto que a responsabilidade social pelos cuidados das crianças recai majoritariamente sobre as mulheres.

Como a responsabilidade pelos cuidados da criança de 0 a 6 anos recai, em nossa sociedade, de forma acentuada sobre a mulher, a questão da creche se reveste de um significado político mais amplo, na luta pelos direitos femininos, justificando-se, assim, nossa preocupação em tratar da problemática. (CNDM, CECF/SP, v. 2, 1988, p.3).

Contribuir ao aperfeiçoamento e à ampliação do atendimento destes pequenos cidadãos brasileiros é um compromisso deste Conselho que acredita ser a creche um direito da criança e sua família, um dever do Estado e de toda a sociedade. É uma forma de socializar a educação das novas gerações e de dividir esta responsabilidade que por muitos anos recaiu apenas sobre a mulher. (CNDM, CECF/SP, v. 4, 1988, p.4).

Assim como uma demarcação muito forte sobre o papel social da maternidade e contraposição a concepção da creche como assistencial e em substituição da mãe:

Preocupa-nos, no entanto, discutir essas concepções que, ao pensar a maternidade como “dom natural”, impõem-nos a idéia de que a presença materna é a única alternativa de crescimento saudável para a criança, explorando-nos como trabalhadoras, sem direito à realização profissional, sem direito a uma relação de igualdade e de amor como nossos maridos e companheiros.

A realização profissional ou a participação social e política nos é imposta como opção individual, excludentes do nosso direito de ser mãe. Ao optarmos pelo trabalho e realização profissional seremos vistas como “mães relapsas”. Portanto, somos consideradas como indivíduos que não podem desenvolver o seu potencial. [...] A consequência dessa visão é que, entre outras coisas, a sociedade oferece-nos poucas creches e instituições para o atendimento de nossos filhos. As que existem sofrem influências de uma ótica assistencialista, substituta precária da mãe ideal que - nos culpam - de não sermos. (CNDM, CECF/SP, v. 1, 1988, p.8).

A fala de Fúlvia Rosemberg no “Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos” dialoga diretamente com as demarcações trazidas acima. O CNDM procura, assim, iniciar o debate ideológico em torno de resistências ainda fortes que se observam na sociedade brasileira quanto à expansão da rede de creche, por ainda considerarem a creche como substituta da mãe, usurpadora do amor do filho. (CNDM, 1986, p.20).

Outro ponto constantemente demarcado é a concepção da creche como um direito das crianças à educação, em contraposição ao histórico e visão assistencialista da mesma. Registra-se que as creches surgem como instituições que tinham por função salvar as crianças pobres das “más influências” (CNDM, CECF/SP, v. 1, 1988). No Brasil, “as creches foram surgindo como instituições para o cuidado das crianças e que tinham por objetivo salvá-las das ‘más influencias’ dos meios pobres.” (CNDM, CECF/SP, v. 1, 1988, p.13). Aponta-se ainda que a herança desse histórico assistencialista se opõe à concepção da creche como um direito:

Outro fator que interfere negativamente na relação com a família é a vinculação da creche com a questão da pobreza. Esta ligação que é histórica, ainda está bastante presente nos dias de hoje e tem sido responsável por sustentar uma relação de poder, dominação, controle e imposição de valores sobre a família. Assim, a creche é vista como um favor prestado e não como um direito. (CNDM, CECF/SP, v. 4, 1988, p.9).

A série demarca a importância do movimento de luta por creches, estudado no capítulo anterior, na transformação da concepção da creche como um direito, como se verifica no depoimento de Amélia Falsetti:

Sem dúvida, o movimento de Luta por Creches, teve um papel importante na definição de uma política municipal de creches. Ele modificou radicalmente a concepção de creche frente a opinião pública e aos próprios grupos de mulheres da periferia de São Paulo. A creche, antes tida como orfanato ou simplesmente um depósito de crianças passa a ser vista como um equipamento social e educacional (CNDM, CECF/SP, v. 2, 1988, p.7).

O caráter educativo das creches é destacado ao longo de toda a série desde a indicação de que o espaço físico tem que ser pensado em conjunto com a proposta educacional (CNDM, CECF/SP, v. 3, 1988) até a organização da rotina e conteúdos pedagógicos. “Auxiliar o desenvolvimento infantil implica, necessariamente, na adoção de um programa educacional, isto é, um conjunto de princípios e práticas voltados à promoção do desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social da criança (CNDM, CECF/SP, v. 3, 1988, p.6).

Em sua entrevista, Schumacher (2019) relata que o CNDM realizou uma campanha com o slogan “O filho não é só da mãe”, inicialmente voltada para a responsabilidade paterna, tendo como reivindicação inicial a licença parental, onde o casal escolhe quem vai tirar a licença, mas

como essa proposta não foi aprovada, passaram a reivindicar 120 dias de licença maternidade e sete dias de licença paternidade (SCHUMAHER, 2019).

Através da pesquisa documental, encontramos ainda registros fotográficos (Figuras 8, 9 e 10) da “Vigília Nacional no Congresso: As mulheres estão de olho em você, o filho não é só da mãe”, realizada em Brasília, em 1988, e o cartaz da mesma (Figura 11).

Figura 8 - Vigília Nacional no Congresso: “As mulheres estão de olho em você, o filho não é só da mãe”



Fonte: Agência F4, 1988<sup>19</sup>

Figura 9 - Balões com a faixa “O filho não é só da mãe”



Fonte: Agência F4, 1988<sup>20</sup>

<sup>19</sup> Disponível em: <http://www.memoriaemovimentossociais.com.br/pt-br/file/846>

<sup>20</sup> Disponível em: <sup>20</sup> <http://www.memoriaemovimentossociais.com.br/pt-br/file/840>

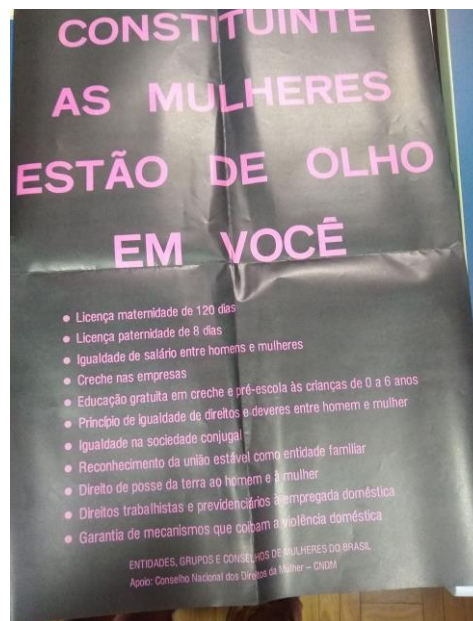
Figura 10 – Entrega de cartaz ao deputado José Genuíno (PT/SP)



Fonte: Agência F4, 1988<sup>21</sup>

No cartaz “Constituinte as Mulheres estão de olho em você” (Figura 11) verificamos que há duas reivindicações sobre creches: creches nas empresas e educação gratuita em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos.

Figura 11 - Cartaz “Constituinte as Mulheres estão de olho em você”



Fonte: CNDM

Estes registros corroboram com outras fontes de pesquisa que demonstram que os movimentos feministas pautaram os debates de reconhecimento da função social da

<sup>21</sup> Disponível em: <sup>21</sup> <http://www.memoriaemovimentossociais.com.br/pt-br/file/839>

maternidade e corresponsabilização estatal pelos cuidados das crianças, através de reivindicações como o direito à creche, licença maternidade e paternidade, dentre outras.

Na Constituinte, dentre as reivindicações feministas, a creche era uma das principais. Aliás, a pauta feminista trazia de forma inusitada não só a creche, mas também a licença paternidade. Exigiam também a ampliação da licença-maternidade para 120 dias. A campanha nacional era a de que O filho não é só da mãe! [...] O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (criado em 1985) deu amplo apoio às feministas e às mulheres, em geral, o que potencializou a capacidade mobilizadora das feministas e dos movimentos populares. (TELES, 2018, p.30).

#### 4.4. A atuação dos Movimentos Feministas e do CNDM na Assembleia Nacional Constituinte

A Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 1987 e formada pelo Congresso Nacional já eleito, foi marcada pela presença de diversos grupos e segmentos sociais que exerceram pressão sobre as/os Constituintes para que seus interesses fossem contemplados na Constituição Federal em construção. O *Jornal da Constituinte*<sup>22</sup> destacou a participação de minorias sociais, ressaltando a mobilização das mulheres

Com menor poder de influência, as chamadas “Minorias” também vêm tentando participar dos debates e da elaboração da nova Carta, a fim de que seus direitos sejam reconhecidos. Mulheres, negros, índios, homossexuais, crianças, deficientes físicos e empregadas domésticas marcaram presença no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, junto à sua presidência e nas Subcomissões para apresentar suas reivindicações e relatar a situação discriminatória que vivem na sociedade. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 1, 1987, p.7).

Como já apontado anteriormente, os grupos sociais politicamente minoritários sabiam que a Constituinte seria uma oportunidade de ampliação da democracia e se organizaram para incidir sobre ela. Dentre estes grupos, estava o movimento feminista, que fruto do seu fortalecimento no século XX teve condições de organizar a sua atuação e pressão política na Constituinte (OLIVEIRA, 2012). Dentre outras fontes, a incidência das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte pode ser verificada através de inúmeras matérias no *Jornal da Constituinte*.

A pressão popular sobre a Assembléia Nacional Constituinte foi, esta semana, particularmente grande. E, entre os que pressionaram, notou-se a mulher, em busca de direitos mais amplos e nítidos na Constituição que se está escrevendo. A presença das mulheres não se faz sentir apenas no âmbito da própria ANC, onde atuam 26 mulheres constituintes. A presença feminina é intensa do lado de fora também, como se vê na foto: um grande número de mulheres, vindas de todos os pontos do País, “invadiu” as dependências do Congresso para entregar aos constituintes as reivindicações mais sentidas por mães, esposas, jovens, velhas, casadas e solteiras. Através de emendas

<sup>22</sup> Órgão oficial de divulgação da Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte)

populares, apoiadas por milhares de assinaturas, dois grupos se apresentaram perante os constituintes: o Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte e o Núcleo de Comunicação da Rede Mulher. Agitando bandeiras, faixas e cartazes, cantando hinos e gritando palavras de ordem, centenas de mulheres reuniram-se nos auditórios do Congresso e percorreram gabinetes das lideranças partidárias. Foi um momento de festa em meio aos trabalhos da Constituinte, a pressão legítima exercida pelas mulheres. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 11, 1987, p.16).

A mulher foi o tema dominante dessa primeira sessão de discussão das emendas populares. A posição inicial foi de Moema Viezzer, coordenadora da Rede Mulher, entidade de nível nacional que defendeu a emenda referente aos direitos da mulher. Moema Viezzer considerou muito importante o debate deste tema com a participação popular, mas frisou que o seu pronunciamento na Constituinte é apenas o primeiro passo, pois a igualdade precisa ser ratificada também na legislação complementar. E disse levar a certeza de que “não podemos ficar à margem do processo de elaboração da nova constituição”. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 14, 1987, p.3).

Líderes sindicais femininas de 23 Estados da Federação estão reunidas em Brasília, participando do encontro “A Mulher e as Leis Trabalhistas”, promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Paralelamente aos debates, as lideranças femininas têm comparecido à Assembléia Nacional Constituinte, no prosseguimento da luta em defesa de novas conquistas para as trabalhadoras. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 27, 1987, p.15).

A futura Constituição brasileira, terá a efetiva e marcante presença da mulher, não só através das constituintes como das trabalhadoras, donas-de-casa, profissionais liberais e estudantes. A luta das mulheres não pára. Ainda há poucos dias, cerca de 600 delas, representando entidades sindicais de todo o país, se reuniram junto à Assembléia Nacional Constituinte para pressionar, na defesa de suas reivindicações que se resumem basicamente numa palavra: Igualdade. Essas mulheres mostraram aos constituintes as dificuldades que enfrentam e o que desejam ver inscrito na nova Carta em matéria de legislação trabalhista e previdenciária. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 28, 1987, p.16).

Estes registros demonstram que a incidência do CNDM e dos movimentos feministas ocorreu em diferentes momentos do processo constituinte, não apenas através das constituintes eleitas, mas também de grupos feministas, sindicatos e do próprio CNDM, em atividades no Congresso e na atuação corpo a corpo junto às/aos constituintes.

O CNDM e a sociedade civil percorreram o Congresso Nacional com o apoio das deputadas, visitavam as comissões instaladas e buscavam convencer os deputados das reivindicações das mulheres (MELO, 2018):

Estiveram por lá grupos de mulheres, não necessariamente vinculadas ao movimento feminista, as próprias feministas, as Deputadas eleitas e o Conselho Nacional de Direitos da Mulher [...] O Conselho contribuiu tanto diretamente, com a participação de suas representantes em audiências públicas, como prestando auxílio a outros movimentos com demandas comuns ou afins, como foi o caso do Triângulo Rosa, grupo de homossexuais, o caso das empregadas domésticas, sem dúvida vertente do movimento feminista, e as mulheres negras, que se manifestaram na Subcomissão de Minorias. (OLIVEIRA, 2012, p.198).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi a ligação entre as constituintes e as reivindicações das mulheres. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.3). A

mobilização promovida pelo Conselho ao longo dos trabalhos na Constituinte em prol dos direitos das mulheres ficou conhecida como “O Lobby do Batom” (OLIVEIRA, 2012, p. 190).

Conhecido como o Lobby do *Batom*, esse trabalho de *advocacy*, realizado em articulação estratégica com as diversas categorias de mulheres trabalhadoras rurais e urbanas, empregadas domésticas, profissionais de saúde, delegacias de polícia, apoiou-se também no estabelecimento de parceria com a bancada de mulheres na Câmara e no Senado. (PITANGUY, 2018, p.11).

É importante demarcar que a denominação “Lobby do Batom” surge de forma pejorativa para desqualificar a atuação das mulheres na Constituinte (BERTOLIN, 2018). No entanto, a incorporação do termo lobby do batom como identidade do grupo de pressão tinha por objetivo inverter a lógica sexista que alimentou a sua criação, baseada na exclusão feminina do debate daquilo que era “sério” e próprio da atividade masculina. (GRAZZIOTIN apud BANDEIRA, 2018, p.50).

A mobilização das mulheres contou com o apoio fundamental da bancada feminina, que agindo de forma suprapartidária, em sua maioria, apresentou e apoiou as emendas do CNDM (PITANGUY, 2018).

A “Carta das Mulheres à Constituinte” foi uma grande impulsionadora da atuação das deputadas, que até então estavam pouco organizadas e não estavam conectadas com as pautas populares (SIQUEIRA NETO, 2018). Antes da carta das Mulheres à ANC, estavam estritamente ligadas aos seus vínculos ideológicos partidários e demandas de sua base de apoio, sendo que, somente três deputadas apresentaram discursos relevantes exclusivamente feministas.” (SIQUEIRA NETO, 2018, p.47).

Independente e acima dos partidos, constituiu-se, na Assembléia Nacional Constituinte, uma bancada que atua harmonicamente na defesa de seus interesses. Composta de 25 parlamentares, esta bancada, a princípio relegada a um segundo plano, numa análise de conjunto emergiu para uma situação de destaque nesta atual fase da Constituinte, através de um trabalho constante, permeado por uma ação comum, de completa unidade. É a bancada das mulheres (ou feminina, como elas preferem), com representantes de quase todos os partidos políticos. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 17, 1987, p.10).

A declaração da constituinte Lúcia Vânia (PMDB/GO) ratifica o impacto da organização feminista sobre a Bancada Feminina:

Nunca participei de nenhum movimento feminista, mas respeito profundamente esses movimentos, porque eles tiveram a capacidade de se organizar e sobreviver durante esse período longo em que a mulher foi inteiramente alijada do processo político, nesses 21 anos de período autoritário que vivemos em que a mulher praticamente ficou numa total inconsciência política. Após o advento da abertura pudemos ver que, embora essa mulher estivesse no anonimato, tínhamos grupos de mulheres organizados que estudavam profundamente a problemática da mulher. Isso foi levado

a congressos, foi discutido. Conseguimos levantar um grande número de propostas, essas propostas foram trazidas à Assembléia Nacional Constituinte e pudemos ter a sorte de aprovar quase 90% dessas propostas. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.4).

A bancada feminina entregou um manifesto ao Presidente da Assembleia, Ulysses Guimarães (PMDB/SP), onde frisavam a sua atuação conjunta:

Nós, mulheres, sempre preocupadas com os problemas da sociedade brasileira - cujas soluções a curto, médio e longo prazos nos exigem o cumprimento de tarefas históricas urgentes - manifestamos nossas angústias com o destino da Nação. Não podemos ficar indiferentes ao estado de miséria absoluta de milhões de cidadãs e cidadãos brasileiros. Esse quadro social é uma ameaça ao processo de consolidação democrática, por ferir princípios básicos da soberania e os mais legítimos interesses da nacionalidade. A marginalização e a discriminação da mulher levaram, infelizmente, neste momento histórico, a um resultado de inferioridade na nossa representatividade parlamentar. Representamos apenas 4,9% na Assembléia Nacional Constituinte (25 deputadas), enquanto somos 54% da população e 52% do eleitorado. Indignadas com a marginalização do povo brasileiro, através de um processo de desenvolvimento excludente, nós, mulheres, deputadas constituintes, lutamos por um Brasil mais justo e democrático, ratificando assim o desejo do conjunto da Nação, de buscar uma nova ordem social que expresse, sem discriminações e preconceitos, o acesso a condições de vida digna à população brasileira. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 37, 1987, p.3).

Todo este processo de mobilização e atuação resultou na incorporação de cerca de 80% das proposições da “Carta das Mulheres a Assembleia Constituinte” no texto constitucional, além de terem incidido sobre mudanças no Código Civil e Penal, em leis complementares, ou na criação de novas leis e serviços (PITANGUY, 2018).

#### 4.5. Políticas de socialização dos cuidados e direito à creche na Constituinte

O processo de instituição da Assembleia Nacional Constituinte iniciou-se em julho de 1985, com o envio da proposta de emenda constitucional pelo Presidente da República, José Sarney, ao Congresso Nacional, determinando a sua instalação. Com vistas à elaboração de uma proposta de texto constitucional a ser debatido na Assembleia Constituinte, foi instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC). Essa comissão, que funcionou até 1986, também ficou conhecida como Comissão Afonso Arinos, em virtude de seu presidente, ou Comissão dos Notáveis. No entanto, o presidente Sarney acabou não utilizando o anteprojeto desta Comissão como proposta do Executivo à Assembleia Nacional Constituinte (QUINTANS, 2011).

No que diz respeito ao tema do presente estudo, o direito à creche, o anteprojeto não o incluía como obrigação do Estado, restringindo-lhe ao âmbito dos direitos das trabalhadoras, como é possível constatar a partir do relatório apresentado ao CNDM por Florisa Verucci,

tradicional militante dos direitos das mulheres e integrante da Comissão Afonso Arinos (MULHERIO, n. 25, 1986). No qual dentre outras questões aponta que:

[...] No capítulo da Ordem Social, o anteprojeto garante, entre outras coisas, a “igualdade de oportunidade na escolha da profissão ou gênero de trabalho” e a “função social da maternidade e da família como valor fundamental”. Não foi incluída sua proposta de conceituar a rede de creches e escolas maternas como entidades de educação, atendendo a reivindicação de que o Estado assumira a educação desde o nascimento como um direito da criança. No anteprojeto há apenas a “garantia de manutenção, pelas empresas, de creche para os filhos de seus empregados até um ano de idade e de escola maternal de dois a quatro anos, instalada de preferência junto ao local de trabalho”. E ainda que “incumbe a União, aos Estados e aos Municípios promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e de infra-estrutura de apoio à família, sem prejuízo da obrigação das empresas”. (MULHERIO, n. 25, 1986, p.14).

A instalação da Assembleia Nacional Constituinte ocorreu em fevereiro de 1987, sua primeira etapa foi dedicada à construção e aprovação do regimento interno e recebimento de sugestões de constituintes e da sociedade em geral. Ao todo, a ANC desenvolveu-se em sete etapas<sup>23</sup>. Na segunda etapa, realizada em abril do mesmo ano, foram instaladas as oito Comissões temáticas e suas 24 subcomissões<sup>24</sup>, nas quais foram debatidas as propostas para o texto constitucional.

O direito à creche foi debatido em duas comissões: na Comissão da Ordem Social, dentro da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, no rol dos direitos das trabalhadoras de proteção à maternidade; e na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação,, na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e na Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, como um direito das crianças de 0 a 6 anos, desvinculado dos direitos trabalhistas das mulheres.

Através das pesquisas bibliográfica e documental, podemos constatar que a defesa do direito à creche, seja como dever das empresas ou do Estado, assim como de outras políticas de não discriminação das mulheres de proteção à maternidade no mercado de trabalho, se apoiava nos acúmulos do movimento feminista, contextualizando suas demandas a partir dos conceitos da divisão sexual do trabalho e da função social da maternidade. Por exemplo, nesta declaração da constituinte Lídice da Mata (PCdoB/BA):

No âmbito da Constituinte, teríamos não só a conquista da licença-maternidade como a afirmação no texto de que é responsabilidade da sociedade a manutenção de creches e pré-escolas para o filho do trabalhador, porque essas duas medidas casam-se com o

<sup>23</sup> Para entender o funcionamento de cada etapa: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral)

<sup>24</sup> Listagem e anais das comissões e subcomissões: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/ComESub.pdf>

entendimento que o movimento de mulheres tem buscado consolidar na sociedade brasileira de que a maternidade tem uma função social e não é apenas a geração de um desejo de uma mulher e de um homem terem um filho. Assim, para ser exercida, essa função precisa ter a distribuição do ônus por toda a sociedade (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.10).

Como já registrado anteriormente, o debate sobre o direito à creche vinculado aos direitos das trabalhadoras concentrou-se na Comissão da Ordem Social, em sua Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, em conjunto com outras políticas de apoio à maternidade, como licença maternidade e licença paternidade.

Em reunião desta subcomissão, realizada em 06 de maio de 1987, representantes da sociedade e constituintes denunciaram o contexto de discriminações sofridas pelas mulheres no mercado de trabalho, em especial em função da maternidade, assim como a falta de políticas públicas e das/os empregadores/es de apoio à maternidade.

Antônia da Cruz, coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano, denunciou a falta de amparo na esfera trabalhista quanto à saúde da mulher e à maternidade e a falta de políticas do Estado e apoio dos próprios companheiros. Maria Elizete de Souza Figueiredo, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, falou das discriminações vivenciadas pelas mulheres no mercado de trabalho, que compunham 34% da força de trabalho do país, eram mais exploradas e recebiam salários inferiores. Além de sofrerem discriminações quanto ao estado civil e à maternidade. Denunciou práticas de empresas que exigiam que as empregadas comprovassem que não estavam grávidas mostrando os seus absorventes; e ainda que as empresas não cumpriam o artigo 389 da CLT - que previa a criação de creches em empresas e fábricas que tinham mais de 30 mulheres em seus quadros de funcionárias/os, ou ainda, que nas que cumpriam, as creches eram depósitos de crianças. Apresentou ainda uma lista de reivindicações elaboradas no Congresso Nacional da Mulher Trabalhadora, realizado em 1986, que pautavam garantias de participação igualitária de mães e pais na responsabilidade de cuidados com os filhos (OLIVEIRA, 2012).

Licença à maternidade, antes e após o parto, sem prejuízo de emprego e salário, pelo período mínimo de três meses; 2) estabilidade no emprego durante a gravidez e pelo período mínimo de 12 meses após o parto; 3) proteção especial às mulheres durante a gravidez; nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e à do nascituro, com remanejamento de função, quando for necessário e com garantia do mesmo salário; 4) berçários e creches nos locais e proximidades para as crianças de zero a três anos e 11 meses, no mínimo, e em dois períodos diários, pelo menos, para aleitamento durante o horário de trabalho; 5) licença à paternidade durante o período natal e pós-natal, pelo período pré-natal e no mínimo 12 meses após o parto; 6) extensão desses benefícios para ambos os sexos, homens e mulheres no momento da adoção; 7) que seja garantida a extensão dos direitos previdenciários das trabalhadoras urbanas às trabalhadoras rurais como auxílio natalidade, salário maternidade, auxílio doença e aposentadoria. (Diário da Assembleia Nacional

Constituinte (Suplemento ao nº 98). Domingo, 19 de julho de 1987. p.84. apud OLIVEIRA, 2012, p.301).

Nesta mesma reunião, pronunciaram-se também sobre as reivindicações das mulheres trabalhadoras, as constituintes Lídice da Mata (PCdoB/BA) e Wilma Maia (PDS/RN). Lídice da Mata, que não integrava a comissão, afirmou que acompanhou as apresentações das representantes de mulheres trabalhadoras por interesse na temática (OLIVEIRA, 2012):

Nesse sentido, ela entendia ser necessária a busca pela concretização da igualdade, sem que a legislação trabalhista provocasse distorções nessas situações, conforme eram as leis que traziam proteções ao trabalho da mulher. Sendo assim, eram necessárias alterações na legislação. No primeiro momento, a preocupação seria reverter as demissões de mulheres em decorrência do casamento e garantir que as mulheres grávidas não fossem demitidas. Além disso, as mulheres grávidas também sofriam dificuldades para serem contratadas, portanto, a demissão nesse período era ainda mais grave para a sua condição. Ela ainda repetia a argumentação de uma das palestrantes na qual as relações de trabalho não entendiam a maternidade como uma função social. (OLIVEIRA, 2012, p.302).

Diante deste cenário, a Constituinte pretendia apresentar propostas tanto de licença maternidade, quanto paternidade. Argumentava a necessidade de divisão do trabalho entre mulheres e homens nos cuidados com as/os filhas/os (OLIVEIRA, 2012). Afirmava que “afinal, o filho não é só da mulher, mas também do homem” (Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 98), Domingo, 19 de julho de 1987. p.88 apud OLIVEIRA, 2012, p.302).

Wilma Maia (PDS-RN), integrante da Comissão, registrou a proposta da Bancada Feminina que versava sobre a função social da maternidade e da paternidade, com a seguinte redação: “A função social da maternidade e da paternidade deve ser considerada como valor social fundamental, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho” (Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 98), Domingo, 19 de julho de 1987 apud OLIVEIRA, 2012. p.303).

Em análise sobre o debate e as reivindicações apresentadas nesta reunião, Adriana Vidal ressalta que

A proteção ao homem em virtude da paternidade poderia diminuir os preconceitos em relação à contratação de mulheres. O que esses movimentos de trabalhadoras defendiam, bem como de feministas, era que a licença maternidade fosse a única medida protetiva do trabalho da mulher, para que ela não sofresse desvantagens nas possibilidades de contratação. Caso houvesse a extensão da licença aos pais, as desvantagens não incidiriam mais sobre as mulheres. Além de diminuir o preconceito contra mulheres, a concessão de licença ao homem alteraria o entendimento de que a licença maternidade era um direito da mãe, passando tal licença a ser tratada como um direito da criança. (OLIVEIRA, 2012, p.302).

Desta forma, resta nítido, mais uma vez, que assim como no debate sobre creches, nas pautas da licença maternidade e outras reivindicações de proteção à maternidade e paternidade, as mulheres traziam para o centro da discussão a função social da maternidade e pautavam o deslocamento do entendimento destes direitos como um direito das crianças. Em declaração ao *Jornal da Constituinte* de março de 1988, algumas deputadas resgatam este debate. A deputada Abigail Feitosa (PMDB/BA) ressalta a conquista da licença maternidade como um avanço no reconhecimento da função social da maternidade:

E essas lutas pela emancipação da mulher continuam nos tempos atuais. Por exemplo, através de propostas que visam à incorporação de direitos fundamentais ao texto da Constituição que estamos votando. Aliás, um desses direitos que já foi conquistado - o da licença de 120 dias por ocasião do parto - tem um significado especial, pelo reconhecimento da maternidade como função social. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988. p.5).

Na mesma edição, há o registro das conquistas das licenças maternidade e paternidade, sendo esta última apontada como grande inovação.

[...] A licença da gestante também foi aumentada. A atual Constituição garante o “descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário”. Ela não estabelece, portanto, o prazo da licença da gestante, o que é feito pela CLT, que fixa esse prazo em 12 semanas. A nova Constituição diz: “licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias”. Em seguida, a nova Constituição cria a licença-paternidade de oito dias para o pai trabalhador. Essa é uma das grandes novidades da futura Constituição na área dos direitos dos trabalhadores. Não existe atualmente, nem na Constituição nem na legislação ordinária, dispositivo semelhante. Com a nova Constituição em vigor, o trabalhador, quando do nascimento de um filho, não precisará trabalhar durante oito dias, período durante o qual poderá, assim, se dedicar melhor aos cuidados com a mãe e com a criança. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988. p.8).

Estas conquistas, no entanto, enfrentaram resistências dos campos conservadores e também por parte das empresas. A constituinte Moema São Thiago (PDT/CE) aponta que

A primeira grande conquista é a dos 120 dias de licença-gestante. Alguns setores econômicos mais conservadores apresentaram isso como um benefício para a mulher, mas é, sobretudo, um benefício para a sociedade, porque quem está se beneficiando é a criança, o futuro cidadão, que vai ser mais cuidada e melhor alimentada. [...] Também vejo como importante a licença-paternidade, que foi apresentada pelo constituinte Alcení Guerra, e é outra conquista da sociedade, apesar de que houve uma onda de chacota, de brincadeira, que reflete bem o nível de machismo, que, em alguns momentos, rompe todas as fronteiras ideológicas. [...] É importante que o homem tenha aqueles oito dias não para ir à praia, ficar no bar tomando cachaça, ou vendo futebol, mas para estar em casa, curtindo seu filho, dando banho na criança, dividindo a maternidade e a paternidade de uma forma harmoniosa com a mulher, em função de um outro ser, de um novo cidadão, numa sociedade mais justa e mais democrática. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988. p.8).

A constituinte Cristina Tavares (PMDB/PE) alertou que os setores conservadores e reacionários iniciaram uma forte campanha para abolir os avanços sociais obtidos pelas mulheres na Constituinte- como a ampliação da licença-maternidade para 120 dias, entre outros - alegando que os direitos sociais das mulheres seriam fatores de desagregação da economia brasileira. Denunciou ainda que as empresas estavam agindo de forma articulada para pressionar o movimento de mulheres a recuar em suas reivindicações na Constituinte. Em especial sobre a ampliação da licença-maternidade, através da exigência de atestados de esterilidade ou declaração de ligadura de trompas para admissão de mulheres. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 43, 1988, p.7). No mesmo sentido, o deputado Eduardo Jorge (PT/SP) denunciou as pressões sofridas por trabalhadoras por parte de empresas

[...] como a Iberplás, de São Paulo, “que vem submetendo as operárias a constrangimentos e pressões criminosas obrigando-as, através de ‘documento’, a se comprometerem a solicitar demissão em caráter irrevogável caso fiquem grávidas, inclusive abrindo ‘mão do aviso prévio’, manobra que visa apenas a garantir o não cumprimento da licença-maternidade de 120 dias”. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 43, 1988, p.7).

Na reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que tinha por objetivo analisar o anteprojeto do relator e as incorporações de emendas elaboradas pelos constituintes, realizada em 22 de maio de 1987, foram apresentadas duas emendas à proposta do anteprojeto que previa que a empresa ou departamento em que trabalhassem mulheres deveria manter creches para crianças até os seis anos. Paulo Paim (PT/PE) propôs a alteração da redação para “até pelo menos até os 6 anos”, abrindo margem à possibilidade de negociação de um prazo maior com o empregador. Edmilson Valentim (PCdoB /RJ) apresentou uma emenda para estabelecer um número mínimo de 30 mulheres na empresa para a exigência de creches. A emenda de Paulo Paim foi rejeitada e a de Edmilson Valentim foi aprovada. (OLIVEIRA, 2012).

Nenhum dos Constituintes propôs que para a exigibilidade das creches passassem a ser contabilizados os empregados homens, não somente as mulheres. Vinculando esse direito à mãe, não percebiam que repetiam performativos de gênero que poderiam ensejar discriminação contra a mulher no mercado de trabalho. Porém, essa vinculação persistiu na proposta. (OLIVEIRA, 2012. p.307).

No entanto, Benedita da Silva (PT/RJ) apresentou uma emenda para suprimir do inciso XXXII, do art. 2 a parte final do anteprojeto da Subcomissão na Comissão, que mencionava “em que trabalhem mais de 30 (trinta) Mulheres”. Na justificativa da emenda a mesma apontava que

A creche, como direito dos trabalhadores em geral, não pode ser garantida somente em empresas ou órgãos públicos, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres. Condicionar o direito à creche ao número de trabalhadoras do sexo feminino foi o critério adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que teve vigência no ano 1943. Nesta época, realmente, se justificaria tal critério, dado que o contingente feminino da população não trabalhava fora de casa. Nos dias atuais, quando mulheres e homens prestam serviços externos ao lar, não se justifica mais, que a creche seja direito exclusivo das trabalhadoras. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 182, 1987, p.57).

Ainda que o debate sobre a obrigação de manutenção por empresas tenha se dado nesta comissão, a deputada Lúcia Braga (PFL/PB) apresentou uma proposta na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação que obrigava todas as empresas a manterem creches, com o subsídio do Estado.

Inclua-se onde couber: Será obrigatória a criação de creches em condições condignas em todas as Empresas, para crianças de 0 a 6 anos. Parágrafo Único - O Governo se obrigará a subsidiar as empresas, fiscalizando-as no cumprimento desse dispositivo. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 201, 1987, p.20).

Sua justificativa apontava que

Não será preciso que numa Empresa trabalhem mulheres para justificar a implantação de-creches. Homens e mulheres devem ter um reconhecimento igual de paternidade e por consequência, iguais direitos. Portanto, estamos propondo à Assembléia Nacional Constituinte a obrigatoriedade de creches em todas as empresas do País, pela necessidade de preservar as condições mínimas de nutrição, saúde e educação das crianças de 0 a 6 anos, cujo futuro deve ser preservado em nome dos princípios de justiça social (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 201, 1987, p.20).

Em fase posterior, as constituintes Benedita da Silva (PT/RJ), Moema São Thiago (PDT/CE), Lídice da Mata (PCdoB/BA), Cristina Tavares (PMDB/PE), Abigail Feitosa (PMDB/BA), Anna Maria Rattes (PMDB/RJ), junto com outros constituintes propuseram a seguinte redação “Garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e, dependentes dos empregados, pelo menos até seis (06) anos de Idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 184, 1987, p. 22).

A garantia de atendimento até seis anos de Idade em creches e pré-escolas, como obrigação do Estado, incluindo no art. 3º, inciso III, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Capítulo I - da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pressupõe a contrapartida da sociedade em assumir também como dever esse atendimento, através das empresas públicas e privadas.

No caso específico das empresas privadas, que são produtoras de bens, e onde está concentrada a maior parte da mão-de-obra, faz-se indispensável a inclusão desse inciso, de modo a assegurar aos trabalhadores, homens e mulheres, a possibilidade de desenvolverem seus ofícios, com a garantia de local apropriado para atendimento de seus filhos, propiciando a estes, uma formação educacional necessária para que se

incluam e participem como futuros cidadãos na organização social e política do país. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 184, 1987, p.22).

Desta forma, é possível perceber que a Bancada Feminina, dentre outros, atuaram no sentido de corrigir o reforço de estereótipos de gênero contidos nas propostas do direito à creche como um direito trabalhista, assim como que as empresas pudessem estender este direito às/aos filhas/os de suas trabalhadoras e seus trabalhadores após os seis anos. No entanto, a redação contida na Redação final da Constituinte não acolheu esta última questão, ficando aprovado o seguinte artigo:

Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 316, 1988, p.11).

A análise dos debates acerca da licença maternidade, paternidade e direito à creche na esfera trabalhista na Comissão Ordem Social, evidencia que durante o processo de conquistas desses direitos havia uma dificuldade de reconhecimento dos mesmos enquanto um direito das crianças aos cuidados e, portanto, dever de toda a sociedade. O que pode ser, resta nítido, dentre outros, na tentativa de vinculação da manutenção de creches à existência de funcionárias ou nas resistências à licença maternidade. Assim, mesmo que as mobilizações das mulheres e as defesas das parlamentares tenham pautado estes direitos para além do direito das mães trabalhadoras, os debates acerca dos mesmos demonstram os desafios da pauta de enfrentamento à responsabilização social das mulheres pelos cuidados das crianças.

Faz-se importante registrar, mesmo que não tenham sido nosso foco de estudo, que a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos se mostrou bastante resistente na incorporação da proposta de extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários das empregadas domésticas, reivindicação da categoria contida na “Carta das Mulheres à ANC”. Desta forma, as trabalhadoras domésticas não tiveram seus direitos reconhecidos na Constituição de 1988, repetindo o passado patriarcal e escravocrata brasileiro (MELO, 2018).

Passando à análise da reivindicação da creche enquanto direito das crianças de 0 a 6 anos à educação, analisaremos a partir deste momento os debates e propostas da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, na qual o tema foi pautado em duas de suas subcomissões.

O direito à creche foi elencado no rol das propostas para a educação do CNDM, apresentadas por sua representante, Comba Marques Porto (PMDB/RJ), em audiência pública realizada pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, em 21 de abril de 1987.

§1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação pública e gratuita em todos os níveis. §2º As creches serão consideradas unidades de guarda e educação de crianças do 0 aos 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios: a igualdade entre o homem e a mulher, o repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação, a convivência pacífica entre os povos, o pluralismo cultural do povo brasileiro. (Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987, p.202. apud OLIVEIRA, 2012, p.382).

Na ocasião, a representante do CNDM discursou sobre os dispositivos legais vigentes naquele momento, que contribuíam para a manutenção das desigualdades entre homens e mulheres nas relações conjugais. Outro ponto central para o movimento feminista era a reivindicação da equiparação da união de fato ao casamento, uma vez que, especialmente em áreas rurais, as uniões dificilmente eram oficializadas na forma do casamento. Dentre as questões e proposições apresentadas, estava a proposta de redação do CNDM sobre constituição da família, com a seguinte redação: “A família constituída civil ou naturalmente tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal de seus membros” (OLIVEIRA, 2012, p.377).

Para o CNDM essa proteção abarcava uma reestruturação da ordem econômica, com garantias de trabalho e estabilidade no trabalho para os adultos, homens e mulheres, permitindo a realização pessoal e profissional e a educação pública para as crianças, com a garantia de creche para crianças entre zero e seis anos de idade. Essas creches não deveriam ser vinculadas a contrato de trabalho e sim à ideia de creche comunitária, perto de casa, para deixar os filhos ao longo da jornada de trabalho dos pais. (Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento ao nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987. p.198-199. apud OLIVEIRA, 2012, p.377).

Ainda na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, os constituintes Roberto Freire (PCB/PE), Fernando Santana (PCB/BA) e Augusto Carvalho (PCB/DF), propuseram a inserção do direito à creche, da seguinte forma

Acrescenta-se, no inciso I do art. 52, a expressão “à educação dos filhos”; e a redação do parágrafo 42 do mesmo artigo passa a ter a seguinte forma: “Art. 52. § O Poder Público instituirá e executará uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família e assegure o pleno exercício de sua função social, prestando assistência à maternidade e à infância e tornando, entre outras, as seguintes medidas) criação e manutenção de creches para crianças de até 6 anos, e outros equipamentos sociais que possibilitem o trabalho dos pais, sem prejuízo da criação e educação dos filhos; b) prestação de assistência médica e orientação especial à gestante e ao recém-nascido; c) organização e amparo de estruturas jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade consciente e responsável; d) instituição de

impostos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 203, 1987, p.152).

Os citados deputados fazem referência ao movimento de mulheres na justificativa da proposta “quanto à alteração da redação do § 4º, deve se dar por duas razões: 1º - trata-se de uma das mais justas reivindicações do movimento de mulheres, especialmente no tocante à criação e manutenção, pelo Estado, de creches para crianças de até 6 anos”. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 203, 1987, p.152).

Embora, o anteprojeto desta Subcomissão não faça nenhuma referência à palavra creche, entre suas propostas está o reconhecimento da educação como um direito desde o nascimento e o dever do Estado de garantir às famílias necessitadas a gratuidade de educação para crianças até seis anos. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 216, 1987, p.4). Ainda que a mesma não contemple o princípio da universalidade contido na proposta do CNDM e dos movimentos feministas, podemos afirmar que a proposição dialoga com o reconhecimento da socialização dos cuidados e da educação das crianças pequenas.

Na Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, a abordagem da creche enquanto um direito das crianças de 0 a 6 anos à educação esteve presente em todas as etapas de seus trabalhos. Sua abordagem foi realizada desde a primeira fase do processo Constitucional através do envio de sugestões, que foram sistematizadas pelo relator em seu anteprojeto da seguinte forma

[...] A pré-escola foi incluída na obrigação do Estado para com a educação. Algumas Sugestões (dos nobres Constituintes Mendes Botelho e Ricardo Izar) tornam-na obrigatória para todos. Quanto à faixa etária, apresentaram-se três alternativas: de 0 aos 6 anos de idade (dos nobres Constituintes Moema São Thiago e Nivaldo Machado); dos 4 aos 6 anos (do nobre Constituinte Ruy Bacelar) e dos 5 aos 6 anos (do nobre Constituinte Mendes Botelho). [...] A existência de creches foi lembrada apenas pelas Senhoras Constituintes encabeçadas por Moema São Thiago, que as consideraram unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade, e pelo Senhor Constituinte Nivaldo Machado, que apenas se referiu à oferta de vagas como explicitação do dever do Estado para com a educação pública. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 207, 1987, p.10-11).

No mesmo documento, o relator afirma ainda que

[...] O ponto de convergência de todas as propostas está na afirmação da obrigação do Estado para com a educação de todos a partir do nascimento, ou seja, quando a infância precisa dos serviços das creches e da pré-escola. Trata-se, portanto, do direito da criança aos cuidados da Sociedade e do Estado, em instituições específicas que ajudem o seu desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social como extensão do direito universal à educação. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 207, 1987, p.10-11).

Diante das sugestões enviadas, o anteprojeto propõe o atendimento a crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, sem diferenciar as duas instituições.

Art. – O dever do Estado para com a Educação pública de todos os brasileiros efetivar-se-á pelas seguintes ações: 1º – Garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatória e gratuita para todos, permitida a matrícula a partir dos 6 anos de idade. 2º – Oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade. 3º – Atendimento oficializado e gratuito aos portadores de deficiência e aos superdotados, em todos os níveis de ensino (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p.416).

Verifica-se que a proposta vai ao encontro da demanda apresentada pelos movimentos feministas e em especial, da sistematização realizada pelo CNDM, da creche enquanto um direito da criança à educação.

Através da análise do relatório é possível verificar que o CNDM foi uma das instituições que enviou contribuições à subcomissão. Tendo sido citada entre as entidades representativas que se manifestaram sobre os princípios e diretrizes da educação no sentido de afirmar o direito de todos os brasileiros à educação pública e gratuita, sobretudo à educação fundamental, e ao dever do Estado de universalizá-lo (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 207, 1987, p.8). No entanto, não encontramos em nossa pesquisa nenhum registro de participação do CNDM ou de movimentos feministas ou instituições ou de representação das mulheres nas atas e audiências públicas desta Subcomissão.

Todavia, a creche foi pautada por representações de movimentos das crianças e da educação, como verificamos, por exemplo, na participação de Vital Didonet, coordenador da Comissão Nacional Criança e constituinte, na 22ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes. Nesta ocasião, Didonet apresentou as propostas aprovadas no Encontro Nacional da Comissão, ao qual representava, como a proposição “Em relação à educação, o Estado garantirá gratuitamente às famílias que desejarem a educação e assistência às crianças de 0 a 6 anos, em instituições específicas, como creches e pré-escolas”. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p.391-392). Na defesa da proposta, Didonet aponta as transformações familiares e da participação da mulher no mercado de trabalho, assim como a importância da creche para o desenvolvimento das crianças:

Em primeiro lugar, já é um conceito muito divulgado e uma consciência de quase todos, de que a demanda social por creches, em instituições de educação pré-escolar vem crescendo. Quem tem experiência da administração dos sistemas de ensino tem constatado isso. As famílias pedem, demandam e exigem cada vez mais instituições específicas para a educação das crianças pequenas. Essa demanda social está diretamente relacionada com os fenômenos de urbanização, industrialização, divisão do trabalho e transformações estruturais da família, sobretudo passando da família extensa para a nuclear, onde não existem mais adultos, não existem mais pessoas para

ficarem cuidando, educando e orientando a criança pequena. Um outro fenômeno é a participação progressiva da mulher na força de trabalho extradomiciliar. [...] Existe um outro fato que são os dados das ciências. Nos últimos 40 anos as ciências se desenvolveram, sobretudo a Psicologia, a Biologia, as Ciências da Educação, e a própria experiência educacional, de que esses primeiros anos são decisivos para a formação da personalidade. Havia um tempo em que a criança era ignorada, ela se diluía no contexto familiar e se entendia que ela se desenvolvia no contexto de todas as experiências familiares, na medida em que esse contexto familiar se alterou pelos fenômenos a que me referi anteriormente, de urbanização, industrialização, participação da mulher na força de trabalho, modificações estruturais da família, na medida em que se aprofundou o conhecimento de quais são as formas e os meios pelos quais a criança se desenvolve. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p.391-392).

A constituinte Moema São Thiago (PDT/CE) apresentou uma emenda ao anteprojeto do relator, e a reapresentou em fases posteriores, para acrescentar um artigo sobre tutelas especiais, assegurando, dentre outros, assistência à maternidade e à infância, e a criação de uma rede nacional de creches, com a seguinte redação:

Art - É Assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes. Art - Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de rede nacional de creche. Parágrafo único - As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores. Art - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 208, 1987, p.179-180).

Em sua justificativa, destacou mais uma vez a responsabilidade do Estado e da Sociedade para os cuidados das crianças, que não poderiam ficar restritas aos direitos trabalhistas:

[...] A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípios a respeito. Acrescente-se que por ser “satisfatoriamente” o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno. As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 208, 1987, p.179-180).

Através das análises do Anais desta subcomissão, percebemos que a obrigatoriedade do Estado e a faculdade das famílias no acesso à educação de crianças de 0 a 6 anos foram umas das principais disputas travadas em torno das propostas sobre direito à creche na subcomissão, sendo apresentadas diferentes emendas ao longo do processo constituinte.

As constituintes Eunice Michiles (PFL/AM), Benedita da Silva (PT/RJ), Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF) e Raquel Capiberibe (PSB/AP) apresentaram emenda ao art. 3º do anteprojeto para que o mesmo tivesse a seguinte redação: “Garantia de atendimento em pré-escolas às crianças de 0 a seis anos de idade.”, ao invés de “oferta de vagas”, como estava previsto. Havia por parte das deputadas a preocupação de reforçar a obrigatoriedade do Estado em assegurar o direito à creche. Houve ainda emendas no sentido de reforçar, ao mesmo tempo, a obrigatoriedade do Estado e a faculdade das famílias em matricular as crianças. Apresentaram emendas neste sentido, a deputada Raquel Candido (PFL/RO) e os deputados Iberê Ferreira (PFL/RN), Vivaldo Barbosa (PDT/RJ), Nelson Seixas (PDT/SP), com a seguinte redação: “garantia de educação pré-escolar gratuita, às famílias que o desejarem para as crianças até seis anos de idade.” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 208, 1987, p.179-180).

A garantia de atendimento pelo Estado em creches e pré-escolas foi incorporada à proposta de texto do artigo 3º no anteprojeto da Subcomissão, que passou a ter a seguinte redação: “O dever do Estado com o ensino público de todos os brasileiros efetivar-se-á pelas seguintes obrigações: III - garantia de atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de Idade”. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 209, 1987, p.3).

A deputada Anna Maria Rattes (PMDB/RJ) e o senador Pompeu de Sousa (PMDB/CE) buscaram enfatizar o princípio do direito universal à educação ao atendimento em creches e pré-escolas, por meio de emendas que alteravam a proposta da Subcomissão, inserindo a expressão “garantido a todos desde o nascimento”. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 201, 1987, p.183). Em outra direção, a constituinte Wilma Maia (PDS/RN) propôs que a obrigatoriedade fosse restrita à educação pré-escolar de crianças de quatro e seis anos de idade:

[...] Tendo em vista as proporções deste contingente demográfico e a dificuldade de se atender a múltiplos objetivos com recursos escassos, propomos a obrigatoriedade progressiva. Deste modo, com a flexibilidade da Lei Maior. Poder-se-á atingir gradativamente a cobertura deste grupo de crianças. Consideramos, por outro lado, que as creches devem ser objeto de outro título da Constituição (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 201, 1987, p.73).

Nota-se que diferentemente da proposta do relator, esta redação propunha a separação da previsão constitucional entre creches e pré-escolas. No entanto, a maior parte das emendas seguia se referindo ao atendimento de creches e pré-escolas sem diferenciações quanto às idades atendidas ou buscavam tornar a educação em creches e pré-escolas obrigatórias, sem distinção entre as idades.

Os constituintes Jalles Fontoura (PFL/GO), Victor Faccioni (PDS/RS), Luiz Soyer (PMDB/GO), Lucia Vânia Abrão Costa (PMDB/GO), João Natal de Almeida (PMDB/GO) e Antônio de Jesus (PMDB/GO) apresentaram emendas ao anteprojeto da Comissão nesse sentido, com a seguinte justificativa:

Já está na hora de o Brasil aprender a lição de Anísio Teixeira sobre a necessidade de se proporcionar educação pré-escolar, em caráter obrigatório pois é público que os educadores de todo o mundo já concluíram ser indispensável para a formação do indivíduo a pré-escolaridade, como também constitui consciência que, sem sua obrigatoriedade, as crianças pobres continuarão desatendidas. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 201, 1987, p.68).

A mesma emenda foi reapresentada novamente em fases posteriores pelos constituintes Fábio Raunheitti (PTB/RJ), Victor Faccione (PDS/RS), Feres Nader (PDT/RJ), Salatiel Carvalho (PFL/PE) e Francisco Dornelles (PFL/RJ). (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 201, 1987).

A Bancada Feminina liderou a proposta de inserção da palavra gratuito na proposta de artigo que se referia ao atendimento em creches e pré-escolas, assim como já constava em referência ao ensino fundamental. Sendo apresentadas emendas nesse sentido pelas constituintes Benedita da Silva (PT/RJ), Moema São Thiago (PDT/CE), Rose de Freitas (PMDB/ES), Lúcia Braga (PFL/PB), Anna Maria Rattes (PMDB/RJ), Cristina Tavares (PMDB/PE), Lucia Vania Abrão Costa (PMDB/GO) e ainda pelos constituintes Paulo Mincarone (PMDB/RS) e Manoel Moreira (PMDB/SP) (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 222, 1987, p.854).

Houve ainda propostas no sentido de tentar desenhar o atendimento a ser oferecido nas creches e pré-escolas, como a emenda que buscou incluir o termo especializado, para o atendimento específico de acordo com a faixa etária, proposta por Moema São Thiago (PDT/CE); Octávio Elísio (PMDB/MG) e José Elias Murad (PTB/MS) (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 221, 1987, p.488); e a emenda do constituinte Sérgio Brito (PFL/BA), que visava acrescentar a permanência diária de oito horas. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 222, 1987, p.906).

Em entrevista ao *Jornal da Constituinte*, Wilma Maia (PDS/RN) enfatiza a importância da aprovação do direito à creche:

Continuarei lutando pelo direito à educação gratuita em creches e pré-escolas para crianças de zero a seis anos. Este Item é fundamental que seja aprovado porque é absolutamente incoerente engajar a mulher no mercado de trabalho, não só por força do desenvolvimento nacional, como pela sua própria sobrevivência, enquanto seus filhos ficam relegados ao abandono e solidão, sob cuidados muitas vezes duvidosos e sem condição de se desenvolverem física, intelectual e emocionalmente. As creches

estão garantidas pela CLT, mas apresentam limitações na sua aplicação. A aprovação da educação gratuita na primeira infância, seja em creches, seja em escolas, poderá não só reverter a condição de vida da mulher, mas, principalmente, mudará a qualidade da força de trabalho que o país terá em poucos anos. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 38, 1988, p.6).

Ao final do processo constituinte, o direito à educação das crianças de 0 a 6 anos foi aprovado no texto Constitucional da seguinte forma: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, v. 316, 1988). Posteriormente, a legislação infraconstitucional separou o atendimento das crianças de 0 a 3 anos nas creches, e de 4 a 6 anos, em pré-escolas. (TELES, 2018)

Esta conquista foi fruto de uma série de fatores históricos e políticos, dentre os quais destacamos a luta dos movimentos sociais que saíram vitoriosos (MACEDO, 2015, p.90).

A manutenção dos direitos conquistados em primeiro turno exigiu grande mobilização das mulheres, que estiveram sempre atentas aos trabalhos da Constituinte. Acompanhadas das deputadas Raquel Cândido e Benedita da Silva, representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher estiveram com o presidente Ulysses Guimarães, pedindo-lhe apoio às suas causas, entre elas os direitos como mãe, como cidadã e como trabalhadora. Igualdade na sociedade conjugal, no trabalho, nos direitos trabalhistas e previdenciários foi a tônica da mobilização feminina na Constituinte, reconhecida pelo presidente Ulysses, no encontro com as feministas comandadas pela presidente do CNDM, Jacqueline Pitanguy, sempre atenta na defesa de suas teses. (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 61, 1988, p.16).

Nesse sentido, frisamos que a conquista do direito à creche enquanto um direito das crianças de 0 a 6 anos à educação, assim como de outras relativas aos direitos das mulheres, foi resultado direto do fortalecimento do movimento feminista e de mulheres na década anterior e de sua organização e incidência do CNDM, conjuntamente com outros movimentos, na Assembleia Nacional Constituinte.

A empolgação e a fibra das mulheres brasileiras é parte importante da história desta Assembléia Nacional Constituinte. Presentes desde o início, elas vêm marcando pontos seguidos, como trabalhadoras e na busca de condições de igualdade com o homem. A luta das mulheres garante na futura Carta o direito à licença-gestante de 120 dias, o reconhecimento da união estável, os direitos sociais dos empregados domésticos (JORNAL DA CONSTITUINTE, n. 57, 1988, p.16).

Uma vez percorrida toda a trajetória da luta por creches, organizada pelos movimentos feministas e de mulheres das décadas de 1970 e 1980, é possível perceber que os conceitos e formulações das teorias feministas acerca da divisão sexual, interseccionalidade, função social da maternidade, entre outras, subsidiaram os debates acerca desta demanda das mulheres. Desta forma, as mulheres, a partir de uma questão concreta de suas vidas - com quem deixar suas/seus filhas/os para trabalhar, pautaram políticas públicas de intervenção nesta realidade, e foram

além, denunciaram que “O filho não é só da mãe”. Pautaram tanto no âmbito de respostas imediatas, quanto de transformações ideológicas e culturais, a responsabilização social pelos cuidados das crianças e a creche, como política pública central de corresponsabilização estatal pelos cuidados das crianças. No decorrer desta luta, os feminismos construíram a creche enquanto um direito da criança, ampliando a sua atuação além dos direitos trabalhistas (TELES, 2015).

## 5. CONCLUSÃO

O presente estudo se dedicou ao resgate da luta das mulheres pelo direito à creche nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil, que culminou na garantia do direito à creche na Constituição Federal de 1988, como um direito das crianças de 0 a 6 anos à educação, além de direito social de trabalhadoras e trabalhadores.

Iniciamos este percurso através da revisão bibliográfica de diversas teorias feministas para responder por que a creche é uma demanda das mulheres. Dentre as quais destacamos a divisão sexual do trabalho e a interseccionalidade, que colaboraram para a compreensão dos impactos do trabalho dos cuidados sobre a vida das mulheres e as diferentes formas como as mesmas são afetadas, em função de sua raça, classe, entre outras diferenças.

O conceito de divisão sexual do trabalho, cunhado pelas feministas materialistas, evidencia a forma de divisão do trabalho social, adaptada historicamente, caracterizada pela destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, e, simultaneamente, à apreensão de maior valor social das funções destinadas aos homens. (KERGOAT, 2009).

Esta divisão foi imposta pelo sistema capitalista, que reestruturou a dominação patriarcal (ÁVILA e FERREIRA, 2014), ao separar a produção de pessoas da obtenção do lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019, p.51).

Dentro do conjunto do trabalho reprodutivo, atribuído às mulheres, encontramos as práticas sociais dos cuidados, que visam atender às necessidades humanas, a partir de uma relação de interdependência, com a interação face a face de quem cuida e de quem é cuidado (MARCONDES, 2014.)

Silvia Federici, dentre outras autoras, demarca que não houve apenas uma atribuição do trabalho reprodutivo às mulheres, mas também uma vinculação deste à “essência feminina”. Na qual o trabalho reprodutivo é visto como um dom natural das mulheres, ligado ao amor e ao cuidado e invisibilizado enquanto trabalho (FEDERICI, 2003).

A este respeito, as teóricas da divisão sexual do trabalho, contribuíram para restabelecer um novo conceito sobre trabalho. Reconhecendo a família como local de trabalho e rejeitando-a enquanto uma entidade natural e biológica, ao mesmo tempo, que repudia a definição do trabalhador, apenas como assalariado, masculino, branco e qualificado (DELPHY E KERGOAT, 1984 apud KERGOAT, 2009)

Os estudos feministas também apontam a insuficiência da análise apenas para as desigualdades entre homens e mulheres para compreender as vivências das mulheres. Neste campo, o feminismo negro, aporta a interseccionalidade como ferramenta metodológica de análise da produção de desigualdades de gênero em articulação com as desigualdades de raça e outras. (CRESHAW, 2002). Categoria priorizada em nosso estudo, diante da herança escravocrata no Brasil, onde raça estrutura classe (GONZALEZ). Nos alinhando, dessa forma, às críticas do feminismo negro brasileiro e descolonial, que aponta a insuficiência teórica da formulação clássica feminista diante das diferentes expressões do feminino (CARNEIRO, 2003).

Partindo deste entendimento, nossa pesquisa buscou entrelaçar a análise da divisão sexual do trabalho à divisão racial do trabalho, estrutura constituída através do racismo compartilhado pelas formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais atuais (GONZALEZ, 2008).

A revisão bibliográfica das teorias feministas apresentadas acima evidenciou a responsabilização social das mulheres pelos trabalhos reprodutivos, incluindo os cuidados, sobre o qual a política de creches busca incidir. Assim como a necessidade de uma análise interseccional a fim de capturar as diferenças da relação das mulheres com o trabalho reprodutivo.

Ao analisarmos os dados atuais das mulheres em relação ao mundo dos trabalhos, observamos uma continuidade da responsabilização social das mulheres pelos trabalhos dos cuidados, assim como das diferenças do impacto destes entre as mulheres. As pesquisas mostram que as mulheres gastam quase o dobro de horas semanais nos trabalhos domésticos do que os homens, mesmo quando estão no mercado de trabalho. Ao analisarmos especificamente os trabalhos dos cuidados também encontramos maior taxa de participação entre as mulheres, sendo as crianças as maiores destinatárias destes cuidados. No entanto, as mulheres pretas e pardas (40%) têm uma taxa de realização de atividades de cuidados maior do que a das mulheres brancas (33,5%). Dentre outras consequências, este quadro gera uma sobrecarga de trabalho para as mulheres, que impacta diretamente em sua colocação ou não no mercado de trabalho, com significativas diferenças intragênero.

Em consonância com a análise interseccional, este quadro demonstra que embora todas as mulheres sejam impactadas pela responsabilização social pelos trabalhos dos cuidados, a raça e a classe interferem diretamente em suas condições de participação no mercado de trabalho. O que nos instiga a concluir que estes fatores determinam as possibilidades de terceirização dos trabalhos dos cuidados e domésticos.

Nesse sentido, retomando a chave de análise interseccional sobre a divisão sexual do trabalho, podemos concluir que a creche é uma demanda das mulheres, pois incide diretamente em novas práticas sociais dos cuidados, corresponsabilizando o Estado e a ressignificando na perspectiva dos direitos (MARCONDES, 2014). Desempenhando um papel fundamental no enfrentamento a essas desigualdades entre homens e mulheres e intragênero.

No segundo capítulo, iniciamos o estudo acerca do longo processo de luta das mulheres pela garantia do direito à creche na Constituição Federal de 1988. É importante demarcar que a reivindicação por creches integra os questionamentos das teorias e movimentos feministas que questionam o modelo familista, onde o cuidado é visto como uma responsabilidade privada das famílias e dentro destas, das mulheres. Desta forma, questionam a separação entre público e privado e reivindicam políticas públicas na esfera dos cuidados (AGUIRRE, 2005) que enfrentem a maternidade como uma função social (TELES, 2015). Outro importante marco é o fato de que o surgimento da creche nas sociedades ocidentais está vinculado ao trabalho extradomiciliar das mulheres (DIDONET, 2001) e sua oferta enquanto política pública está associada aos direitos trabalhistas das mulheres (CANAVIEIRA. PALMEM, 2015). O que também ocorreu no Brasil, que teve como primeiro dispositivo legal sobre creche o artigo da CLT de 1943, que previa o dever das empresas fornecerem um lugar para guarda das/os filhas/os das trabalhadoras em período de amamentação.

O Movimento de Luta por Creches no Brasil nasce na década de 1970, em meio a retomada de uma série de movimentos sociais no contexto de lutas pelo fim da ditadura e por liberdades democráticas (TELES, 2018).

Impulsionado, de um lado, pelo crescimento de grupos e organizações feministas a partir da convocação do Ano Internacional da Mulher pela ONU em 1975, que propiciou a organização das mulheres ainda em um contexto de ditadura no Brasil, em torno de bandeiras que levaram para o debate público questões até então consideradas da esfera privada, como violência doméstica e sexual, sexualidade, maternidade, dentre outros (TELES, 2015). Neste contexto, o enfrentamento da divisão sexual do trabalho também foi um dos temas pautados pelo feminismo na década de 1970 (TELES, 2015); e a creche aparecia como uma questão implícita aos debates sobre maternidade e trabalho das mulheres (MELO, 2019).

De outro lado, este movimento também foi impulsionado pela forte organização das mulheres em seus bairros, sob liderança de setores da Igreja Católica, em torno de suas necessidades básicas, entre as quais a creche estava incluída (ROSEMBERG apud TELES, 2015). Isto ocorria diante do encarecimento do custo de vida e empobrecimento das camadas populares e da necessidade das mulheres acessarem o mercado de trabalho. (GONH, 2009).

Desta forma, a creche aparece com uma demanda das mulheres de classes populares que pautam as organizações feministas (SCHUMAHER, 2019). Constituindo-se como um dos momentos de maior aproximação do movimento feministas com as camadas populares (TELES).

A centralidade da demanda de creches entre as mulheres das classes populares pode ser compreendida a partir da análise interseccional da divisão sexual do trabalho, uma vez que, embora as mulheres sejam impactadas pelas consequências da retração dos serviços do Estado, as estruturas de classe determinam quem pode terceirizá-lo (CRENSHAW, 2002). Assim sendo, as mulheres das camadas mais pobres têm uma maior dependência da implementação de políticas públicas na constituição de sua autonomia.

Destarte, a luta por creches na década de 1970 se configurava como uma das bandeiras de emancipação das mulheres, como um desdobramento de seu direito ao trabalho e à participação política. Através da qual o movimento feminista pautou a crítica ao papel tradicional da mulher na família e na responsabilização de toda a sociedade pela educação das crianças, como sintetizado na frase “O filho não é só da mãe”, que figurava entre os cartazes (ROSEMBERG apud TELES, 2015).

Neste contexto, a creche apresentou-se como uma pauta consensual entre diversas correntes feministas e setores envolvidos na luta contra a ditadura, como a Igreja Católica, que olhava com desconfiança a aproximação do movimento feminista com as mulheres dos movimentos dos bairros, por conta dos temas considerados tabus, como sexualidade, violência e aborto (TELES, 2017).

Ainda que este entendimento tenha sido crucial para a construção do consenso de fortalecimento da luta por creches, é importante resgatar mais uma vez que a pauta de creches é subjacente aos debates de enfrentamento à divisão sexual do trabalho e função social da maternidade, estando diretamente conectada à autonomia e emancipação das mulheres, inclusive sobre seus corpos e sexualidade. Sendo necessário resgatar os apontamentos das Teorias do Patriarcado, de que devemos analisar simultaneamente o trabalho remunerado, a produção doméstica, a sexualidade, a violência, as instituições culturais e as políticas públicas (PAUTASSI, 2016).

Além disto, Barros aponta como brechas desse processo o fato de existir muita identificação entre as mulheres, o que permitiu que estes movimentos se agrupassem, ainda que algumas se aproximassem por pautas específicas, como o direito à creche, e não concordassem com toda a pauta do movimento feminista (BARROS, 2019).

Ainda com o objetivo de resgatar este processo de luta, nos dedicamos à revisão dos jornais *Brasil Mulher*, *Nós Mulheres* e *Mulherio*, citados pelas entrevistadas durante o trabalho de campo. Estes jornais integraram a chamada imprensa feminista, a partir da segunda metade da década de 1970, situada no campo da imprensa democrática ou alternativa.

É importante registrar que não havia apenas uma contemporaneidade entre publicações destes jornais e a luta por creches. Havia uma efetiva articulação entre os mesmos, com a participação das integrantes dos jornais nos movimentos por creches. Esta articulação aproximou as lutas reivindicativas das classes populares e a nova forma de fazer política trazida pelos jornais através da disputa narrativa para a emancipação das mulheres (LEITE, 2003).

Desta forma, a imprensa feminista foi partícipe da luta por creches, ao mesmo tempo que se constituiu como espaço de registro da mesma, ocupando na atualidade um importante papel enquanto fonte histórica dos movimentos de luta por creches. A análise destes jornais nos possibilitou o acesso a informações a respeito da luta por creches em diferentes regiões do país, embora houvesse uma prevalência de informações sobre a região sudeste e o Estado de São Paulo, nos quais as redações eram localizadas. Há ainda o registro de diversas organizações e mobilizações por creches, seja nos bairros, seja em categoriais; de grandes encontros e documentos onde a creche aparece como reivindicação, como a “Carta das Mães da Periferia de São Paulo”; além dos registros de demanda e déficit de creche e avaliações das políticas públicas até então implementadas. O *Jornal Mulherio* registrou ainda a mobilização das mulheres no processo constituinte.

Através da análise dos periódicos, constatou-se que apesar das diferenças editoriais e da conjuntura a qual cada um esteve inserido, as reivindicações e a organização das mulheres por creches foram frequentemente abordadas na imprensa feminista nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil. Além disso, é possível perceber que esta abordagem era ancorada em conceitos como gênero e divisão sexual do trabalho, anteriormente estudados.

Existe ainda uma gradativa mudança no enfoque da creche nos jornais analisados ao longo do tempo, reflexo também do processo de debates no interior do movimento. O *Jornal Brasil Mulher* foi publicado de 1975 a 1980 e era organizado por mulheres militantes de diversos partidos de esquerda. Debatia as especificidades das mulheres na luta por emancipação, questões teórico e práticas sobre a exploração das mulheres e superação da sociedade patriarcal (LEITE, 2003). A creche é abordada como uma reivindicação das mães trabalhadoras, diante da necessidade de acessarem o mercado de trabalho (MACEDO, 2018). Ainda nesse contexto, há diversos registros das reivindicações por creches nas articulações e encontros contra a carestia e empobrecimento da população, como a “Assembleia sobre Custo

de Vida”. No *Jornal Nós Mulheres*, produzido entre 1976 e 1978 por feministas marxistas (FREITAS, 2017), o debate sobre divisão sexual do trabalho ganha centralidade, a partir da abordagem recorrente de temas como invisibilidade do trabalho doméstico, dupla jornada de trabalho das mulheres, necessidade da construção de uma educação não sexista e condições das mulheres trabalhadoras em diversas categorias. O enfrentamento à divisão sexual do trabalho é pautado a partir da reivindicação de políticas públicas de socialização dos trabalhos domésticos e dos cuidados, sendo a creche a mais abordada, e necessidade da divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres. Ainda que não seja o central começam a aparecer algumas referências da creche como um direito das crianças. O *Mulherio*, organizado por pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas, foi publicado de 1981 a 1988. Acompanhando o processo de transição democrática, período no qual a reivindicação da creche como um direito das crianças ganha força (MACEDO, 2015), o que também é refletido em suas publicações. Assim como o *Nós Mulheres*, há destaques para temas como divisão sexual do trabalho, dupla jornada e maternidade, além do questionamento sobre a naturalização de funções desvalorizadas socialmente para as mulheres, a falta de incentivos para sua entrada no mercado de trabalho (FREITAS, 2017). Aparece mais fortemente o debate sobre a função social da maternidade, e a creche passa a ser pautada como um direito das crianças à educação, diante da necessidade de corresponsabilização estatal pelos cuidados das crianças. Formulação que ganhará centralidade nas mobilizações das mulheres rumo à Constituinte de 1987/1988.

O último capítulo foi dedicado ao estudo das mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres com vistas à garantia de demandas e reivindicações das mulheres na Constituição Federal de 1988, com atenção especial aos debates sobre o direito à creche.

O processo de redemocratização do Brasil, vivenciado a partir do final da década de 1970, impactou na organização do movimento feminista, que vivenciou um processo de institucionalização. Na década de 1980, o movimento se organizou através de grupos e instituições feministas autônomas que se dedicavam a temas específicos, e também através da militância em partidos políticos e da ocupação de espaços institucionais, como os Centros de Pesquisas das universidades, Conselhos da Condição Feminina e ocupação de cargos governamentais.

Neste sentido, as eleições diretas de 1982 constituíram-se como um importante marco, pois houve um engajamento de militantes de partidos políticos, como o PT e o PMDB (OLIVEIRA, 2012). Ainda nestas eleições, foram eleitos governos de oposição em Minas Gerais e São Paulo, o que somando a tradição de luta feminista nesses Estados, resultou na

instalação dos primeiros Conselhos Estaduais da Condição Feminina (MULHERIO, ano V, n. 20, 1985).

Estes antecedentes contribuíram para a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que começou a ser articulado pelas feministas durante as eleições indiretas para Presidência da República, com o então candidato Tancredo Neves, e foi criado em 1985, pelo Presidente José Sarney. O CNDM se constituiu como um articulador das bandeiras feministas junto ao Estado e teve na Assembleia Nacional Constituinte a sua atuação mais bem sucedida. (SIQUEIRA NETO, 2018, p.43).

Nas eleições de 1986, foram eleitas 26 mulheres para a Câmara dos Deputados e nenhuma para o Senado. Apesar do baixo percentual de mulheres eleitas, apenas 5% dos constituintes, do ponto de vista histórico, esta ocupação foi um marco e o número de deputadas ultrapassava o total de mulheres que já haviam passado pelo Congresso até então.

Entre estas, estava Bete Mendes (PMDB/SP), que renunciou para a ocupação de um cargo no governo do Estado de São Paulo. Assim, 25 deputadas atuaram efetivamente na Assembleia Constituinte, compondo a denominada bancada feminina. Importante registrar que Benedita da Silva (PT/RJ) foi a única mulher negra a fazer parte da ANC. Não obstante os diferentes perfis ideológicos e partidários das deputadas e o fato da maioria não possuir vínculo anterior com o movimento feminista, esta bancada desempenhou um papel fundamental para a garantia dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. Sua atuação conjunta foi impulsionada pelos sentimentos de identificação diante de obstáculos na vivência do Congresso e pelas mobilizações dos movimentos feministas e do CNDM junto à Assembleia Nacional Constituinte.

A nova Constituinte se apresentava como uma oportunidade de ampliação da democracia e o movimento feminista encontrava-se em boas condições para realizar pressão política diante do seu fortalecimento ao longo do século XX (OLIVEIRA, 2012). Além disso, contava com o apoio de órgãos públicos específicos para as questões da mulher, como os Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Mulher (TELES, 2017).

O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres desempenhou um importante papel nesta atuação, iniciando a mobilização para a Constituinte ainda em 1985. As estratégias foram desde processos de sensibilização da sociedade, com campanhas na mídia pautando a importância da participação e dos direitos das mulheres na Constituinte; até a mobilização das mulheres em encontros e seminários em todo o país, em articulação com os movimentos feministas e diversas categorias, para discutir as propostas das mulheres para a nova Constituição. Todo este processo desembocou na Construção da “Carta das Mulheres à

Assembleia Nacional Constituinte”, aprovada em um grande Encontro Nacional, com 70 propostas nas áreas da família, trabalho, saúde, educação, violência, questões nacionais e internacionais.

Na “Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte”, a creche aparece no ponto do trabalho, vinculada aos direitos previdenciários e trabalhistas de proteção à maternidade e à amamentação. No ponto da educação, não há menção específica à creche. No entanto, há uma reivindicação de atendimento público, gratuito e universal da educação desde o primeiro ano de vida.

Como já apontado anteriormente, durante o processo transição democrática a formulação sobre creches foi sendo deslocada do campo dos direitos trabalhistas das mulheres para o direito das crianças à educação. Através da pesquisa sobre as ações do CNDM, resta nítida a centralidade da formulação da creche enquanto um direito das crianças de 0 a 6 anos, nas mobilizações das mulheres para a Constituinte.

Através de nossa pesquisa foi possível constatar uma ação contundente do CNDM pela inserção da creche enquanto um direito das crianças à educação na Constituinte. O CNDM constituiu uma comissão de trabalho específica sobre creches, que estava entre as suas principais linhas de atuação. O CNDM trabalhou pela adoção de uma política nacional de atendimento à criança na faixa etária de 0 a 6 anos, estimulando o debate sobre a creche, enquanto direito da criança e da família, e dever do Estado e de toda a Sociedade. Com vistas a esse fim, realizou o Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à crianças de 0 a 6 anos, a divulgação da “Carta Criança: Compromisso Social” e a publicação da *Série Manuais sobre Creches*, em parceria com o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo.

Ao longo destes documentos, o CNDM ratifica a formulação da creche enquanto um direito das crianças à educação e da família, e dever do Estado e da Sociedade. Partindo do reconhecimento de que a creche responde a uma demanda das mulheres frente a responsabilização social das mesmas pelos trabalhos dos cuidados, o compreendem enquanto uma tarefa do CNDM. Desta forma, tendo como referência a concepção dos movimentos de luta por creches da década de 1970, defendem a creche como uma política de socialização dos cuidados das crianças, que rompe com modelo familista e incide sobre a divisão sexual do trabalho. A defesa da creche no campo da educação é adotada também em contraposição ao histórico e visão assistencialista sobre a mesma. Assim, a creche é compreendida como uma intersecção dos direitos das crianças à educação e das mulheres ao trabalho e participação social e política.

Diante de tudo isto, o CNDM compreende que a atuação na Constituinte é um momento crucial para a garantia da creche como um direito das crianças, sendo estratégica que a mesma seja pautada como uma extensão do direito universal à educação para as crianças de 0 a 6 anos.

Fruto de todo o processo de mobilização e organização das propostas anteriores, as mulheres tiveram forte incidência durante toda a Assembleia Nacional Constituinte, desde a sua instalação em 1987. Grupos feministas, sindicatos e o CNMD apresentaram as propostas das mulheres às/aos Deputadas/os e Senadores Constituintes e nas reuniões e audiências públicas das Comissões e Subcomissões da ANC. O CNDM teve papel fundamental na garantia da participação de suas representantes e também dos movimentos feministas e de mulheres com pautas interseccionais, como trabalhadoras domésticas, movimentos LGBTQs e de mulheres negras. (OLIVEIRA, 2012). Todo esse trabalho de *advocacy* dos direitos das mulheres na Constituinte realizado pelo CNDM, em articulação com a bancada feminina e diversos setores dos movimentos feministas e de mulheres, ficou conhecido como “Lobby do Batom”.

A mobilização das mulheres na Constituinte contou com o apoio fundamental da bancada feminina. Siqueira Neto aponta que a “Carta das Mulheres da Assembleia Nacional Constituinte” foi uma grande impulsionadora da atuação das deputadas (2018). Através de nossa pesquisa foi possível constatar também que a capacidade de mobilização do movimento feminista impressionou até mesmo as deputadas que não tinham vínculo com o mesmo.

Todo este processo de mobilização resultou na incorporação de cerca de 80% das proposições da “Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte” no texto constitucional, além de terem incidido sobre mudanças no Código Civil e Penal, em leis complementares, ou na criação de novas leis e serviços. (PITANGUY, 2018) Constituindo-se em uma das atuações mais emblemáticas e bem sucedidas pelos direitos das mulheres no Brasil.

Terminamos o presente estudo nos dedicando a análise dos debates e emendas sobre creches e outras políticas de socialização dos cuidados na Comissões e Subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte. Neste sentido, concentramos a nossa pesquisa nos registros de duas comissões: a) Comissão da Ordem Social, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, na qual a creche foi debatida no rol dos direitos das trabalhadoras de proteção à maternidade; b) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e na Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, nas quais concentraram-se os debates sobre a creche enquanto um direito à educação.

Nos debates e emendas apresentadas à Comissão da Comissão da Ordem Social e/ou na sua Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, encontramos registros

da defesa das creches por representantes de categorias profissionais e por deputadas da Bancada Feminina. As mesmas eram feitas a partir dos debates de função social da maternidade e pautavam o deslocamento do entendimento das licenças maternidade e paternidade como um direito das crianças, assim como feito no debate das creches. A Bancada Feminina apresentou ainda uma proposta para o reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade.

Acerca da garantia do direito à creche na esfera do direito trabalhista, embora não tenhamos encontrado nenhum registro de resistência específica a sua aprovação, algumas propostas vinculavam a obrigação das empresas à presença de trabalhadoras<sup>25</sup>, reforçando a responsabilização social das mulheres pelos trabalhos dos cuidados. O que foi revertido por proposições da bancada feminina e outros. Assim, a creche foi prevista na Constituição de 1988 entre os direitos sociais de trabalhadores urbanos e rurais (art. 7, XXV, CRFB/88).

A garantia das licenças maternidade e paternidade e da previsão de assistência em creches e pré-escolas para filhas/os de trabalhadoras/es na Constituinte de 1988 foram importantes conquistas nas esferas de reconhecimento da função social da maternidade e da socialização dos trabalhos dos cuidados. No entanto, é importante registrar que as resistências à licença maternidade, a gritante diferença entre o período das licenças maternidades e paternidade e a tentativa de vinculação entre a assistência a creches pelas empresas à presença de funcionárias mulheres, evidenciam que mesmos nestes processos de conquistas havia ainda uma dificuldade de reconhecimentos destas questões enquanto um direito das crianças aos cuidados e, portanto, dever de toda a sociedade. Evidenciando os desafios para o avanço no entendimento destes tópicos para além de direitos trabalhistas das mulheres e para a adoção de uma perspectiva de enfrentamento à responsabilização social das mulheres pelos cuidados das crianças.

A garantia da creche como um direito das crianças à educação foi consolidada na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Entre outros registros, encontramos a apresentação da proposta elaborada pelo CNDM sobre direito à creche em uma das audiências públicas da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, que apresentou a Civil creche como uma extensão do direito à educação pública e de qualidade para as crianças de 0 a 6 anos, portanto, de responsabilidade do Estado e desvinculada do contrato de trabalho. O anteprojeto desta Subcomissão previu o reconhecimento da educação como um direito desde o nascimento e o dever do Estado de garantir às famílias necessitadas a gratuidade da educação para crianças até 6 anos.

---

<sup>25</sup> Seguiam o critério adotado pela Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943.

O enfoque do direito à creche como um direito das crianças de 0 a 6 anos à educação esteve presente durante todas as etapas de trabalho da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo recebido diversas propostas sobre creches e pré-escolas, dentre enviadas pelo CNDM. Em seu anteprojeto, as creches e pré-escolas já estavam previstas como um desdobramento do dever do Estado na garantia de educação.

Faz-se importante registrar que não encontramos em nossa pesquisa nenhum registro de participação do CNDM ou de movimentos feministas e de mulheres, nas audiências públicas e debates desta subcomissão. Levantamos como hipótese de explicação, o fato de que a creche ser reivindicada no campo da educação possa ter encoberto as contribuições dos movimentos de mulheres e feministas sobre a mesma. Neste ponto, é importante resgatar que foi justamente a elaboração destes movimentos que pautaram a creche enquanto um direito das crianças à educação.

De todo modo, foi possível constatar que as formulações dos movimentos de mulheres e feministas foram mobilizadas por outros atores na defesa das creches nos debates desta subcomissão, como por representantes de movimentos das crianças e educação. Há ainda o registro de defesas e propostas de deputadas enfatizando a creche enquanto equipamento de apoio às famílias, fundamentais para a realização profissional e social de mulheres e homens, e a necessidade de sua ampliação para além da esfera trabalhista.

Os materiais analisados em nossa pesquisa não indicam que tenha havido resistências à aprovação da creche no capítulo da educação. No entanto, foi possível perceber que aconteceram disputas acerca da mesma se constituir ou não enquanto uma obrigatoriedade do Estado e universalização deste direito, e também de que esta fosse uma faculdade às famílias.

O atendimento às crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas foi consagrado, na Constituição Federal de 1988 entre os deveres do Estado com a educação. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, vol. 316, 1988).

A trajetória percorrida por este estudo nos mostra que a garantia da creche na Constituição Federal de 1988, entre outras conquistas, foi fruto de um longo processo de luta e organização das mulheres, a partir do enfrentamento dos impactos da responsabilização social pelos cuidados das crianças em suas vidas. Partindo de uma questão prática em suas vidas - com quem deixar suas/seus filhas/os para trabalhar - reivindicaram políticas públicas de respostas a essa realidade, ao mesmo tempo em que denunciavam que o “O filho não é só da mãe” e pautavam o Estado e a Sociedade para a necessidade de transformações de cunhos ideológicos e culturais. Desta forma, é possível perceber que os conceitos e formulações das teorias feministas acerca da divisão sexual do trabalho, função social da maternidade, entre

outras, estiveram presentes em todos os momentos de organização desta luta, subsidiando as suas formulações.

Neste percurso, o feminismo desloca a creche de suas origens enquanto uma política assistencialista estritamente ligada à necessidade da inserção das mulheres ao mercado de trabalho e a constrói enquanto um direito das crianças à educação. Esta elaboração foi crucial para ampliar a capacidade reivindicatória de corresponsabilização estatal pelos cuidados das crianças, sem romper com o entendimento de que esta conceituação incide profundamente na vida das mulheres, que ainda hoje são responsabilizadas pelos cuidados das crianças.

É importante demarcar ainda que a creche enquanto política pública incide sobre as desigualdades sociais e raciais entre as mulheres, visto que rompe com a lógica de terceirização dos cuidados de forma individual e privada, como a contratação de babás, empregadas domésticas ou ainda creches particulares. Neste sentido, a creche se constitui enquanto uma política pública de enfrentamento à divisão sexual e racial do trabalho.

Mesmo diante de uma implementação deficitária, o resgate da luta por creches reforça a importância da promoção de políticas de responsabilização social pelos cuidados e trabalhos domésticos para a ampliação da democracia. Não à toa, a eclosão desta luta aconteceu no processo de redemocratização do país.

Neste ponto, é importante retomar as origens da divisão sexual do trabalho no sistema capitalista e dialogar com a sua atual fase de desenvolvimento, o capitalismo financeiro, onde as soluções coletivas para o cuidado são impactadas ao mesmo tempo pela desregulamentação do trabalho e pela redução de recursos na área de educação, saúde e assistência, de políticas e equipamentos de cuidado. Este cenário empurra as famílias a assumirem de forma privada os cuidados, através do restabelecimento da ordem de gênero e responsabilização das mulheres (BIROLI, 2018).

Desta forma, o enfrentamento à divisão sexual do trabalho e a responsabilização social pelos trabalhos dos cuidados seguem postos na ordem dos dias atuais. Assim, entendendo os direitos como conquistas históricas sujeitas a retrocessos (PITANGUY, 2018, p.2018), é preciso que os movimentos feministas e de mulheres, cruciais para o reconhecimento da creche enquanto direito, ofereçam especial atenção a esta pauta. Neste ponto, o presente estudo reforça o feminismo enquanto um ator social, sendo evidente o seu desempenho nas conquistas de direitos e políticas públicas e resistência aos retrocessos aos direitos das mulheres, ao longo das três décadas do século XX (PITANGUY, 2018, p.2018).

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIRRE, Rosario. **Los cuidados familiares como problema público y objeto de políticas**. Montevideo: CEPAL, 2005. 11 p. Disponível em:

[https://dds.cepal.org/eventos/presentaciones/2005/0628/Rosario\\_Aguirre.pdf](https://dds.cepal.org/eventos/presentaciones/2005/0628/Rosario_Aguirre.pdf). Acesso em: 27 fev. 2022.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento2018. 144 p.

ARAÚJO, Clara. GAMA, Andréa. PIKANÇO, Felícia. CANO, Ignácio (Orgs.). **Gênero, Família e Trabalho no Brasil do Século XXI - mudanças e permanências**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018. 300 p.

ARAÚJO, Clara. GAMA, Andréa. (Orgs.). **Entre a casa e o trabalho: gênero e família no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora, 2017. 312 p.

ARRUZZA, Cinzia. BHATTACHARYA, Tithi. FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: Um manifesto**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019. 128 p.

AUTONOMIA econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011. 304 p.

ÁVILA, Maria Betânia. FERREIRA, Verônica. (Orgs.). **Trabalho Remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres** Recife: SOS Corpo, 2014. 105 p.

BATTHYÁNY, Karina. Cuidado de personas dependientes e género. In: AGUIRRE, Rosario (Edit.). **Las Bases Invisibles del Bienestar Social: El Trabajo no Remunerado en Uruguay**. Uruguai, UNIFEM, 2009. p.87-124. Disponível em:

[https://www.academia.edu/1357920/Parte\\_II\\_Cuidado\\_de\\_personas\\_dependientes\\_y\\_g%C3%A9nero](https://www.academia.edu/1357920/Parte_II_Cuidado_de_personas_dependientes_y_g%C3%A9nero). Acesso em: 27 fev. 2022.

BANDEIRA, Maria Lourdes. A Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987, 30 anos da Constituição Brasileira: avanços e resistências à luz dos planos nacionais de política para as mulheres da secretaria de política para as mulheres - SPM/PR. In: BERTOLIN, Patrícia. ANDRADE, Denise. MACHADO, Monica (Orgs.). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.p.50-83.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. A Carta das Mulheres aos Constituintes: um horizonte para as feministas brasileiras do século XXI. In: BERTOLIN, Patrícia. ANDRADE, Denise. MACHADO, Monica (Orgs.). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.p.231-244.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 61, n. 1, p.83-94, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p.

CANAVIEIRA, Fabiana Oliveira. PALMEN, Sueli Helena de Camargo. Movimentos sociais e a luta pela educação infantil. In: GEPEDISC – Linha Culturas Infantis. **Infância e movimentos sociais**. Campinas: Leitura Crítica, 2015. p.33-49.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Estudos Avançados**, v.17, n 49, 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Portal Geledés**, Mar. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2015. 152 p.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, jan-jun. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 10 jul. 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 262 p.

DIDONET, Vital. Creche: a que veio... para onde vai... **Em Aberto**. Brasília, v.18, n. 73, p.11-27, 2001. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/3032/2767>. Acesso em: 20 fev. 2022

FACCHINI, Regina. Feminismos e estudos sobre mulheres e gênero no Brasil: um olhar a partir das articulações presentes na luta por creches. In: TELES, Maria Amélia de Almeida. SANTIAGO, Flávio. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Por que a creche é uma luta das mulheres? Inquietações feministas já demonstraram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda a sociedade!** São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. p. 35-64.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. 464 p.

FEDERICI, Silvia. **Revolución en punto cero. Trabajo doméstico, reproducción y luchas feministas**. Tradução: Carlos Fernandez Guervós y Paula Martiz Ponz. 1. ed. Madri: Traficantes de Sueños, 2013. Disponível em: <https://www.traficantes.net/sites/default/files/pdfs/Revolucion%20en%20punto%20cero-TdS.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

FINCO, Daniela. GOBBI, Marcia Aparecida. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Creche e Feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas: Edições Leitura Crítica; 2015. 188 p.

FREITAS, Viviane Gonçalves. **De qual feminismo estamos falando?: desconstruções e reconstruções das mulheres, via imprensa feminista brasileira, nas décadas de 1970 a 2010**. 2017. 198 f., il. Tese (Doutorado em Ciência Política). – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23636#:~:text=Refer%C3%Aancia%3A,d%C3%A9cadas%20de%201970%20a%202010>. Acesso em: 13 mar. 2022.

GAMA, Andréa. SORJ, Bila. Romero, Karolyne. VEIGA, Alinne. Tensões entre trabalho e família - recomposições na divisão sexual do trabalho. In: ARAÚJO, Clara. Gama, Andréa. Picanço, Felícia. Cano, Ignácio (Orgs.). **Gênero, Família e Trabalho no Brasil do Século XXI - mudanças e permanências**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018. p.83-113.

GOHN, Maria da Glória. Lutas e movimentos pela educação no Brasil a partir de 1970. **Eccos – Revista Científica**, v. II, n. 1, p.23-38, jan-jun. 2009.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs, p.223-244, 1984.

GONZALEZ, Lélia. Mulher Negra. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). **Guerreiras de Natureza: Mulher negra, religiosidade e ambiente**. São Paulo: Selo Negro, 2008. p.29-47.

GUEDES, M. de C. Percepções sobre o papel do Estado, trabalho produtivo e trabalho reprodutivo: uma análise do Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 47, p.519-540, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647273>. Acesso em: 10 mar. 2019.

HIRATA, Helena. **Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa**. Friedrich Ebert Stiftung Brasil, n. 7, 2015. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2018.

HIRATA, Helena. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n. 1, p.61-73, 2014.

IPEA. Mulheres e Trabalho: breve análise do período de 2004-2014. **Nota Técnica nº 24**. IPEA: Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27317](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27317). Acesso em: 10 jul. 2019.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena. [et. al] (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p.67- 75

LEITE, Rosalina de Santa Cruz. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p.234- 241,

jan./jun. 2003. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2003000100014&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000100014&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 20 dez. 2020.

MACEDO, Elina Elias. Os direitos das crianças no centro da luta por creche. In: FINCO, Daniela. GOBBI, Marcia Aparecida. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Creche e Feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015. p.21-34.

MADALOZZO, Regina. BLOFIELD, Merike. Como famílias de baixa renda em São Paulo conciliam trabalho e família? In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25 (1), janeiro-abril/2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/37269/33668>. Acesso em: 10 jul. 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini. A política de creches do PAC-2 e o cuidado: análise na perspectiva da indivisibilidade e interdependência de direitos. In: FINCO, Daniela. GOBBI, Marcia Aparecida. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Creche e Feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015. p.115-136.

MARCONDES, Mariana Mazzini. O dia deveria ter 48 horas: práticas sociais do cuidado e demandas das mulheres brasileiras por políticas públicas para a sua democratização. In: ÁVILA, Maria Betânia. FERREIRA, Verônica. (Orgs.). **Trabalho Remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Recife: SOS Corpo, 2014. p.79-104.

MARCONDES, Mariana Mazzini. CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. Políticas de creches no Brasil: até onde caminhou com o compromisso da Igualdade de gênero? In: ITABORAÍ, Nathalie Reis; RICOLDI, Arlene Martinez. (Orgs.). **Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil?** Belo Horizonte: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, outubro de 2016. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/ebook/article/view/2454>. Acesso em: 10 jul. 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini. CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. RODRIGUES, Patrícia da Silva. Olhares de gênero sobre a política de creches no Brasil: Mudanças e permanências das práticas sociais de cuidado. In: ÁVILA, Maria Betânia. FERREIRA, Verônica. ARANTES, Rivane. (Orgs.). **Desenvolvimento, trabalho e autonomia econômica na perspectiva das mulheres brasileiras**. Recife: SOS Corpo, 2015. p.222-268. Disponível em: <https://soscorpo.org/areas-de-trabalho/pesquisa/autonomiamulheres/Desenvolvimento-Trabalho-e-Autonomia%20Economic.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

MELO, Hildete Pereira. Histórias e Memórias da Luta Feminista no Processo Constitucional de 1985 a 1988: o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). In: BERTOLIN, Patrícia. ANDRADE, Denise. MACHADO, Monica (Orgs.). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.21-40.

MELO, Hildete Pereira. MORANDI, Lucilene. A divisão sexual do trabalho no contexto da pandemia. In: **Revista Trabalho Necessário**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação, Núcleo de Estudos, Documentação e Dados sobre Trabalho e

Educação, v. 19, n. 38, p.105-125, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/issue/view/2448/531>. Acesso em: 18 abr. 2022.

MIES, Maria. Origens sociais da divisão sexual do trabalho. A busca pelas origens sob uma perspectiva feminista. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 3, p.838-873, set. 2016. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25360/18227>. Acesso em: 15 jun. 2019.

MORENO, Ana Carolina. Um terço das crianças de 0 a 3 anos mais pobres do Brasil está fora da creche por falta de vaga, diz IBGE. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 20 mai. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/um-terco-das-criancas-de-0-a-3-anos-mais-pobres-do-brasil-estao-fora-da-creche-por-falta-de-vaga-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 17 abr. 2022.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987- 1988 e suas consequências no texto constitucional**. 2012. 465 f., il. Tese (Doutorado em Direito). – PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/56190/56190\\_1.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/56190/56190_1.PDF). Acesso em: 10 mar. 2019.

OUTRAS Formas de Trabalho 2019. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf). Acesso em: 17 abr. 2022.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p.15-37.

PAUTASSI, Laura. Do “Boom” do Cuidado ao Exercício dos Direitos. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, n. 24, dez. 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/do-boom-do-cuidado-ao-exercicio-de-direitos>. Acesso em: 13 jul. 2019.

PICANÇO, Felícia. Gênero e percepções da maternidade no Rio de Janeiro: Reproduzindo e superando modelos tradicionais. In: ARAÚJO, Clara. GAMA, Andrea. (Orgs.). **Entre a casa e o trabalho: gênero e família no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ABE Graph Gráfica e Editora, 2017. p.209-226.

PITANGUY, Jacqueline. A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: memórias para o futuro. In: BERTOLIN, Patrícia. ANDRADE, Denise. MACHADO, Monica (Orgs.). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.5-20.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **Poder judiciário e conflitos de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense**. 2011. 278 f., il. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). – UFRRJ, Rio de Janeiro, 2011.

QUINTANS, Mariana Trotta; CAMILO DA ROCHA, Walquiria; SILVEIRA DE MELLO RIBEIRO, Maria Eugenia; PACHECO DA COSTA VIEIRA DOS SANTOS, Maria; JORGE COELHO, Amanda. Os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres no contexto

brasileiro: sob a perspectiva de raça, classe e gênero. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 7, n. 2, p.287-308, 2021. DOI: 10.26512/insurgencia.v8i2.38578. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/38578>. Acesso em: 22 abr. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: 2017. 112 p.

ROSEMBERG, FÚLVIA. O Movimento de Mulheres e a Abertura Política no Brasil: O Caso da Creche. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 51, p.73-79, 2013 Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1462>. Acesso em: 28 fev. 2022.

ROURE, Sarah de; VIEIRA Regina Stela Correa. Autonomia das Mulheres e Políticas de Creche em São Paulo: considerações iniciais. In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3, 2014, Londrina. **Anais eletrônicos**. Londrina, Universidade Estadual de Londrina, mai. 2014. Disponível em: [http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2\\_Sarah%20de%20Roure%20e%20Regina%20Stela%20Vieira.pdf](http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT2_Sarah%20de%20Roure%20e%20Regina%20Stela%20Vieira.pdf). Acesso em: 10 ago. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013. 528 p.

SCHIFINO, Reny Scifoni. Direito à creche: um estudo das lutas das mulheres operárias no município de Santo André. In: FINCO, Daniela. GOBBI, Marcia Aparecida. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Creche e Feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015.p.57-78.

SCHUMAHER, Schuma. MELO, Hildete Pereira. **A segunda onda feminista no Brasil**. Portal Mulher 500 Anos Disponível em: [http://www.mulher500.org.br/wp-content/uploads/2017/06/3\\_A-segunda-onda-feminista-no-Brasil.pdf](http://www.mulher500.org.br/wp-content/uploads/2017/06/3_A-segunda-onda-feminista-no-Brasil.pdf). Acesso: 28 fev. 2022.

SCOTT, JOAN. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 05 mar. 2018.

SEGATO, Rita Laura, **O Édipo Brasileiro: A Dupla negação de Gênero e Raça**. Brasília, UNB, Série Antropologia, 2006. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie400empdf.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

SILVA, Adriana Alves da. “A fertilidade me sufoca” **Maternidade, feminismo e creche: algumas interlocuções**. In: FINCO, Daniela. GOBBI, Marcia Aparecida. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Creche e Feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015.p.35-56.

SILVEIRA, Daniel. Participação de mulheres no mercado de trabalho tem 5º ano de alta, mas remuneração segue menor que dos homens, diz IBGE. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 04 mar. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/04/participacao-de->

[mulheres-no-mercado-de-trabalho-tem-5o-ano-de-alta-mas-remuneracao-segue-menor-que-dos-homens-diz-ibge.ghtml](#). Acesso em: 15 abr. 2022.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. Carta das Mulheres à Assembleia Nacional Constituinte: um legado muito além da Constituição. In: BERTOLIN, Patrícia. ANDRADE, Denise. MACHADO, Monica (Orgs.). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.41-49.

SORJ, Bila. FONTES, Adriana. MACHADO. CARUSI, Danielle. Políticas e práticas de Conciliação entre família e trabalho no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p.573-594, set/dez. 2007. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/viewFile/342/347>. Acesso em: 15 mar. 2019.

TAVARES, Maria Teresa Goudart. **Movimentos sociais e creche comunitária no Rio de Janeiro: a luta por creches em São Gonçalo**. In: GEPEDISC – Linha Culturas Infantis. **Infância e movimentos sociais**. Campinas: Leitura Crítica, 2015. p.69-88.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **A participação feminista na luta por creches!** In: FINCO, Daniela. GOBBI, Marcia Aparecida. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Creche e Feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas, 2015. p.21-34.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017. 302 p.

TELES, Maria Amélia de Almeida. SANTIAGO, Flávio. FARIA, Ana Lúcia Goulart de. (Orgs.). **Por que a creche é uma luta das mulheres? Inquietações feministas já demonstraram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda a sociedade**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. 295 p.

VILLAS BÔAS, Bruno. IBGE: Mesmo empregadas, mulheres dedicam 8 horas a mais do que homens nos afazeres da casa. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 04 jun. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/04/ibge-mesmo-empregadas-mulheres-dedicam-8-horas-a-mais-do-que-homens-nos-afazeres-da-casa.ghtml>. Acesso em: 17 abr. 2022.

## 6.1. Fontes primárias

### Documentos

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE Atas de Comissões - Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8a\\_Sub\\_Educacao\\_cultura\\_e\\_esporte.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8a_Sub_Educacao_cultura_e_esporte.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Anteprojeto do Relator da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da

Ciência e Tecnologia e da Comunicação. v. 207, 1987 Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-207.pdf>.  
Acesso em: 15 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Anteprojeto do Relator da Subcomissão. Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação. v. 209, 1987. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-209.pdf>.  
Acesso em: 17 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissões de Subcomissões. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/ComESub.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas ao Anteprojeto da Subcomissão na Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação. v. 201, 1987. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-201.pdf>.  
Acesso em: 10 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas ao Anteprojeto de Constituição. v. 1. Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação. v. 221, 1987. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-221.pdf>.  
Acesso em: 20 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas ao Anteprojeto de Constituição. v. 2. Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação. v. 222, 1987. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-222.pdf>.  
Acesso em: 20 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão. v. 208, 1987. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf>.  
Acesso em: 15 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas oferecidas à Comissão de Ordem Social. v. 182, 1987. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/arquivos-1/vol-182\\_parte1](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/arquivos-1/vol-182_parte1). Acesso em: 13 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas oferecidas à Comissão de Ordem Social. v. 182, 1987. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/arquivos-1/vol-182\\_parte2](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/arquivos-1/vol-182_parte2). Acesso em: 13 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas oferecidas ao Substitutivo. v. 184. 1987 Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-184.pdf>.

Acesso em: 17 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas Oferecidas ao Substitutivo. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. v. 203, 1987 Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-203.pdf>.

Acesso em: 10 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Emendas Oferecidas ao Substitutivo. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. v. 216, 1987 Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-216.pdf>.

Acesso em: 17 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Panorama de Funcionamento Geral.

Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral)

[legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral)

[cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral). Acesso em: 17 fev. 2022.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Projeto de Constituição (D) Redação Final. v. 316, 1988. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-316.pdf>.

Acesso em: 20 fev. 2022.

CNDM. Apresentação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. Brasília. [198-].

CNDM. Carta das Mulheres aos Constituintes. Brasília, 1987.

CNDM. Constituinte as mulheres estão de olho em você. Brasília. [198-].

CNDM, CECF/SP. Creche, organização e Funcionamento. Série de Manuais sobre Creche v. 2. Brasília, 1988. 36 p.

CNDM, CECF/SP. Criança: Compromisso Social. Série de Manuais sobre Creche. v. 1. Brasília, 1988. 31 p.

CNDM, CECF/SP. Espaço Físico. Série de Manuais sobre Creche. v. 3. Brasília, 1988. 45 p.

CNDM, CECF/SP. O Dia a Dia. Série de Manuais sobre Creche. v. 4. Brasília, 1988. 32 p.

CNDM, CECF/SP. Relatos de Experiência. Série de Manuais sobre Creche. v. 7. Brasília, 1988. 40 p.

CNDM, CECF/SP, Relatório do Encontro Nacional sobre Políticas de Atendimento à criança de 0 a 6 anos. Brasília, 1986.

FERREIRA, Claudia. Acervo Fotográfico Memória e Movimentos Sociais. Disponível em:

<http://www.memoriaemovimentossociais.com.br/pt-br/file/839>. Acesso em: 04 fev. 2022

## Entrevistas

AZEVEDO, Gabriela. Entrevista concedida à autora em 27 de novembro. de 2019. Rio de Janeiro, 2019.

BARROS, Maria Madalena Ferreira Guilhon Macieira de. Entrevista concedida à autora em 14 de novembro de 2019. Rio de Janeiro, 2019.

MATIAS, Rodrigo Azambuja. Entrevista concedida à autora em 10 de dezembro 2019. Rio de Janeiro, 2019.

MELO, Hildete Pereira de. Entrevista concedida à autora em 27 de novembro. 2019. Niterói, 2019.

SCHUMAHER, Maria Aparecida. Entrevista concedida à autora em 19 de novembro de 2019. Rio de Janeiro, 2019.

## Jornal da Constituinte

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 1, 1987, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 20 dez. 2021.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 11, 1987, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso: em 20 dez. 2021.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 14, 1987, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 23 dez. 2021.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 17, 1987, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 03 de jan. 2022.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 27, 1987, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 03 de jan. 2022.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 28, 1987, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 04 de jan. 2022.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 37, 1988, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 04 de jan. 2022.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 38, 1988, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 04 de jan. 2022.

JORNAL DA CONSTITUINTE. Brasília, n. 43, 1988, 16 p. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte). Acesso em: 04 de jan. 2022.

### **Jornais da Imprensa Feminista**

BRASIL MULHER. Londrina, ano 1, n. 3, 1976, 15 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL MULHER. Londrina, ano 1, n. 5, 1976, 15 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL MULHER. Londrina, ed. extra, 1977, 7 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL MULHER. Londrina, ano 2, n. 7, 1977, 15 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL MULHER. Londrina, ano 3, n. 12, 1978, 15 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL MULHER. Londrina, ano 3, n. 14, 1978, 15 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL MULHER. Londrina, ano 4, n. 7, 1979, 13 p. Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/jornal-brasil-mulher>. Acesso em: 21 fev. 2022.

MULHERIO. São Paulo, ano I, n. 3, 1981, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 10 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano II, n. 8, 1982, 24 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 10 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano III, n. 11, 1983, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 10 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano III, n. 13, 1983, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 15 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano III, n. 15, 1983, 8 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 15 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano IV, n. 16, 1984, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 17 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano V, n. 20, 1985, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano V, n. 21, 1985, 24 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano V, n. 23, 1985, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 27 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano VI, n. 25, 1986, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 27 jan. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano VII, n. 27, 1987, 28 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 02 fev. 2020.

MULHERIO. São Paulo, ano VIII, n. 38, 1988, 23 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I\\_3\\_1981menor.pdf](https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/mulherio/arquivo/I_3_1981menor.pdf). Acesso em: 02 fev. 2020.

NÓS MULHERES. São Paulo, n.1, 1976, 20 p. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/>. Acesso em: 02 fev. 2020.

NÓS MULHERES. São Paulo, n. 2, 1976, 16 p. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/>. Acesso em: 02 fev. 2020.

NÓS MULHERES. São Paulo, n. 6, 1977, 16 p. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/conteudos especiais/nosmulheres/>. Acesso em: 02 fev. 2020.

## Legislação

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis Trabalhistas.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.